



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 121/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 067/2023

Aos dezoito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e quatro, o Município de Planalto, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.460.526/0001-16, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor LUIZ CARLOS BONI, inscrito no CPF sob o nº 747.491.029-20 e abaixo assinado, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e do Decreto Municipal nº 2727/2007, em face da classificação das propostas apresentada no **Pregão ELETRÔNICO nº 067/2023** por deliberação da Pregoeira, devidamente homologada e publicada no Diário Oficial do Município de Planalto, em 05/01/2024, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa classificada em primeiro lugar, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

IMPERIO PNEUS E RECAPAGENS LTDA, sediada na Rua Jorge Alves Ribeiro, 1750 – BRCAO 06, na cidade de GUARAPUAVA - PR, inscrita no CNPJ sob o nº 36.445.798/0001-22, doravante designada DETENTORA DA ATA, neste ato representada por sua sócia administradora Sra. Fabiane Aparecida Szychta Tyski, portador do CPF nº 006.103.249-26.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Parágrafo Primeiro - A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** visando a contratação de empresa para prestação de serviços de conserto, recapagem e vulcanização de pneus, destinado à manutenção regular da frota de máquinas e veículos do município de Planalto PR., para fornecimento eventual e parcelado durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal e de acordo com o edital.

com o edital.

Lote	Item	Produto	UN	Quant	Preço	Preço total
7	01	SERVIÇO DE CONserto INTERNO DE PNEU 17.5-25 30M TIPTOP V05 AV10.	UN	100	15,00	1.500,00
7	02	SERVIÇO DE RECAPAGEM A QUENTE DE PNEU 17.5-25, REFERÊNCIA DESENHO SG	UN	30	1.550,00	46.500,00
9	01	SERVIÇO DE CONserto INTERNO DE PNEU 10 R16,5 10 LONAS MISTO.	UN	08	28,00	224,00
9	02	SERVIÇO DE RECAPAGEM A QUENTE DE PNEU 10 R16,5 10 LONAS MISTO.	UN	08	750,00	6.000,00
TOTAL						54.224,00

VALOR TOTAL DA ATA = R\$ 54.224,00 (cinquenta e quatro mil e duzentos e vinte e quatro reais).



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Parágrafo Segundo - Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a Detentora da Ata, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo Terceiro - A contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pelo órgão gerenciador do registro de preços, será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme o disposto no art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro - A presente Ata terá validade por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.

Parágrafo Segundo - O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Terceiro - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE ENTREGA

Parágrafo Primeiro - A aquisição obedecerá à conveniência e as necessidades do Município de Planalto – PR;

Parágrafo Segundo - A detentora da Ata de Registro de Preços deverá recolher e entregar os pneus a serem CONSERTADOS, RECAPADOS, DESMONTADOS E MONTADOS OU VULCANIZADOS à Secretaria de Serviços Rodoviários no Município de Planalto – PR, sem custos adicionais ao município. (Lotes 01 ao 49).

Parágrafo Terceiro - O deslocamento será contado a partir da sede da Secretaria de Serviços Rodoviários, situada na Rua Oscar Prauchner, nº1359, bairro Santo Antônio, sendo responsabilidade do servidor designado informar na ordem de serviços a distância em KM da retirada do objeto.

Parágrafo Quarto – A solicitação de prestação de serviço deverá conter as seguintes informações:

- 1 – Identificação da Secretaria Municipal solicitante;
- 2- Identificação do serviço a ser prestado;
- 3 – Quantidade e medida (quando necessário) dos objetos;
- 4 – Local de retirada e entrega dos objetos;
- 5 - Prazo de entrega;

6.1. Parágrafo Quinto - A empresa vencedora dos lotes (máquinas e caminhões) dos Lotes 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 37, 38, 39 47 e 49 (quando verificado necessário pelo Secretário responsável) deverá recolher e entregar os pneus a serem desmontados e montados,



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

consertados, vulcanizados ou recapados no local indicado pelo Secretário responsável, podendo ser em qualquer local dentro do perímetro urbano e rural do Município de Planalto-PR.

Parágrafo Sexto - A Detentora da Ata dos lotes 26 ao 41, o prazo máximo para a retirada do pneu para a execução dos serviços é de 06 horas do momento da solicitação de serviço enviada ao fornecedor e a entrega deverá ser feita com o serviço realizado no prazo máximo de 24 horas da retirada.

Parágrafo Sétimo - A detentora da Ata referente aos lotes 01 ao 25 e 48 e 42 ao 47 e 49, o prazo máximo para a retirada do pneu para execução dos serviços é de 24 horas do momento da solicitação de serviço enviada ao fornecedor e a entrega deverá ser feita com o serviço realizado no prazo máximo de 48 horas da retirada.

Parágrafo Oitavo - Para a contagem do prazo de entrega e retirada do objeto será definido em dias e horas úteis, ou seja, que haja expediente na empresa contratada.

Parágrafo Nono - A Detentora da Ata ficará obrigada a substituir, a suas expensas, o objeto que vier a ser recusado, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação;

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

Parágrafo Primeiro - Os objetos deste contrato serão dados como recebido conforme:

- a) **Provisoriamente**, na apresentação dos objetos, acompanhado do romaneio de entrega, para efeito de verificação e assinatura do recebedor, devendo neste momento ser realizada conferência dos objetos, se identificada a conformidade com o documento que o acompanha, o romaneio é assinado.
- b) **Definitivamente**, após a verificação das especificações técnicas, da qualidade e da quantidade dos itens. Caso confirmada a conformidade com as especificações técnicas, a Nota Fiscal será atestada pela área responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução.
- c) Administração rejeitará, no todo ou em parte, os fornecimentos executados em desacordo com o disposto neste Termo de Referência. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os fornecimentos foram realizados em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, a empresa fornecedora será notificada para que providencie, dentro do prazo a ser determinado, a correção necessária.
- d) Em caso do objeto entregue em desconformidade com o especificado, ou com defeito, será determinado um prazo, pela Administração, para que a DETENTORA DA ATA faça o conserto. Este prazo iniciar-se-á a partir da data da notificação da DETENTORA DA ATA. A DETENTORA DA ATA ficará obrigada a substituir, às suas expensas, o item do objeto que for recusado.

Parágrafo Segundo - Os objetos desta Ata de Registro de Preço serão dados como recebido conforme:

- a) Independentemente da aceitação, a empresa fornecedora deverá garantir a qualidade dos objetos fornecidos pelo prazo de garantia, obrigando-se a consertar e substituir as peças no prazo determinado pela Administração, às suas expensas, aquele que apresentar falha ou defeito durante o recebimento e o período de cobertura da garantia.
- b) Na hipótese de substituição, o contratado deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Secretaria Municipal solicitante, a partir da constatação de falhas ou



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

defeitos no funcionamento dos objetos, a empresa deverá respeitar os mesmos prazos estipulados no item 6.2 do referido Termo de Referência;

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA E CONTRATANTE

Parágrafo Primeiro - Cabe à Detentora da Ata:

- a) Cumprir todas as obrigações constantes no Edital e no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- b) Efetuar a entrega dos objetos em perfeitas condições de uso e funcionando corretamente, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, procedência e validade;
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- d) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado nos itens 6.1 e 6.2 neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- g) Na hipótese de substituição, o contratado deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Secretaria Municipal solicitante, a partir da constatação de falhas ou defeitos no funcionamento dos objetos, a empresa deverá respeitar os mesmos prazos estipulados no item 6.2 do referido Termo de Referência;
- h) Apresentar documentos que comprovem a procedência do objeto fornecido, sempre que solicitado;
- i) Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo de Referência;
- j) Cumprir, as suas expensas, todas as cláusulas contratuais que definam suas obrigações;
- k) Responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos objetos, assumindo exclusivamente a responsabilidade por todas as despesas relativas à entrega dos objetos até o devido atesto da Nota Fiscal, inclusive o frete;
- l) É responsabilidade da CONTRATADA os materiais, ferramentas e equipamentos necessários para execução dos serviços, incluindo o fornecimento de uniformes e EPI's.
- m) A CONTRATADA deverá emitir e encaminhar ao fiscal do contrato a fatura correspondente aos serviços executados, bem como a documentação complementar exigida para pagamento;
- n) A CONTRATADA deverá fazer cumprir todas as Normas Regulamentadoras relativas



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

à Segurança e Medicina do Trabalho. Fornecer, treinar e tornar obrigatório o uso de equipamentos de segurança para seus empregados;

- o) A CONTRATADA arcará com os eventuais custos de manutenção de máquinas ou equipamentos cujo dano tenha sido comprovadamente causado por imperícia ou mau uso por parte do empregado;
- p) A CONTRATADA deverá assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento de seus empregados acidentados ou com mal súbito;
- q) A CONTRATADA deverá planejar o fornecimento dos objetos de forma que não comprometam o bom andamento da rotina de funcionamento da CONTRATANTE;
- r) A CONTRATADA deverá observar a conduta adequada de seus empregados na utilização dos materiais, equipamentos, instalações objetivando a correta execução dos serviços;
- s) A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado, inclusive a terceiros, pela execução inadequada dos serviços;
- t) A CONTRATADA deverá arcar com os danos causados por seus empregados às dependências, móveis e utensílios da CONTRATANTE;
- u) A CONTRATADA deverá assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à prestação dos serviços;
- v) A CONTRATADA deverá responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como: salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, auxílios refeição, auxílios-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo, assumindo a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, bem como pelos encargos fiscais e comerciais, obrigando-se a saldá-los na época própria;
- w) O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA dará ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções, podendo a Contratante fazer a retenção de pagamento se a CONTRATADA incorrer em qualquer inexecução do serviço ou não o tiver prestado a contento;
- x) A fiscalização e acompanhamento do fornecimento pertinente ao respectivo objeto, será efetuado por funcionário devidamente designado pelas Secretarias Municipais deste Município de Planalto;
- y) A Contratada deverá atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes;
- z) A contratada deverá manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- aa) Caberá a Contratada apresentar sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

- bb) A licitante contratada deverá seguir a regulamentação imposta pelo Decreto municipal Nº 5548/2023 o qual trata sobre a retenção de Imposto de Renda (IR), para emissão dos documentos fiscais;
- cc) A CONTRATADA deverá apresentar preposto, aceito pelo Município de Planalto, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, bem como para manter contato com o Gestor do Contrato, devendo apresentar documento constando: nome, nº do CPF, nº do documento de identidade, endereço eletrônico (e-mail), número de telefone móvel, que deverá ficar disponível durante todo o período da jornada de trabalho, além dos dados relacionados à qualificação profissional do preposto;
- dd) A Detentora da Ata se responsabilizará por todas as despesas relativas ao pagamento de seus empregados, encargos trabalhistas, previdenciários, bem como imposto e taxas incidentes sobre o presente contrato, além das despesas decorrentes de mão de obra, combustíveis, lubrificante, pneus, manutenção dos veículos, materiais e equipamentos correrão por conta da Detentora, assim como as despesas referentes aos seguros, bem como quaisquer danos causados a terceiros, correndo ainda por sua conta o pagamento de impostos de quaisquer naturezas do presente contrato.

Parágrafo Segundo - Cabe à Contratante:

- a) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por servidor(es) especialmente designado(s), anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- d) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- e) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- f) Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- I) Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente ao preposto ou responsável por ela indicado, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário.
- II) Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas.
- III) Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

IV) Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagem.

V) Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato.

VI) Observar e aplicar as legislações indicadas neste Termo de Referência, bem como as regras aqui estabelecidas.

Parágrafo Terceiro - Cabe Ao Preposto:

- a) A CONTRATADA deverá apresentar preposto, aceito pelo Município de Planalto, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, bem como para manter contato com o Gestor do Contrato, devendo apresentar documento constando: nome, nº do CPF, nº do documento de identidade, endereço eletrônico (e-mail), número de telefone móvel, que deverá ficar disponível durante todo o período da jornada de trabalho, além dos dados relacionados à qualificação profissional do preposto.
- b) Na designação do preposto é vedada a indicação dos próprios empregados responsáveis pela prestação dos serviços junto ao Município de Planalto, para o desempenho de tal função.

Parágrafo Quarto - Em caso de necessidade de substituição de preposto, a CONTRATADA deverá informar a CONTRATANTE previamente.

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA deverá instruir seu preposto quanto à necessidade de atender prontamente a quaisquer solicitações do Município de Planalto, do Gestor do Contrato ou de seu substituto, acatando imediatamente as determinações, instruções e orientações destes, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, devendo, ainda, tomar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas quaisquer falhas detectadas na execução dos serviços contratados.

Parágrafo Sexto - São atribuições do preposto, entre outras:

- I) Comandar, coordenar e controlar a execução dos serviços contratados;
- II) Acompanhar e fiscalizar os trabalhos realizados pelos empregados da Contratada;
- III) Promover o controle da assiduidade e pontualidade dos empregados da Contratada, de acordo com as normas da Prefeitura Municipal de Planalto;
- IV) Cumprir e fazer cumprir todas as determinações, instruções e orientações emanadas das autoridades da Prefeitura Municipal de Planalto e do Gestor do Contrato;
- V) Elaborar, acompanhar e controlar escalas de férias, evitando situações de prejuízo aos serviços contratados;
- VI) Reportar-se formalmente ao Gestor do Contrato para dirimir quaisquer dúvidas a respeito da execução dos serviços;



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

- VII) Relatar formalmente ao Gestor do Contrato, pronta e imediatamente, toda e qualquer irregularidade observada;
- VIII) Encaminhar ao Gestor do Contrato todas as Notas Fiscais/Faturas dos serviços prestados, bem como esclarecer quaisquer dúvidas sobre a questão;
- IX) Administrar todo e qualquer assunto relativo aos empregados da Contratada, respondendo ao Município de Planalto por todos os atos e fatos gerados ou provocados por eles.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, acompanhada das CND's FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônico para a conta bancária da DETENTORA DA ATA indicada pela mesma.

- a) O respectivo pagamento somente será efetuado após efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação, em especial ao art. 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo - CRITÉRIOS PARA EMISSÃO DA NOTA FISCAL:

- a) O faturamento deverá ser feito através de nota fiscal eletrônica da empresa que participou da licitação emitidas ao: **Município de Planalto CNPJ nº 76.460.526/0001-16.**
- b) Endereço: Praça São Francisco de Assis, 1583, Centro, Planalto-PR.

Parágrafo Terceiro - No corpo da Nota Fiscal deverá conter:

- a) A modalidade e o número da Licitação;
- b) O número da Ata, número do Pedido de Fornecimento (ou ofício) e número do empenho;
- c) Número do item e descrição do produto;
- d) A descrição do objeto na Nota Fiscal, deverá obrigatoriamente, ser precedida da descrição constante da Ata de Registro de Preços;
- e) Valor unitário (conforme a Ata de Registro de Preços), forma de apresentação e valor total.
- f) O Banco, número da agência e da conta corrente da DETENTORA DA ATA.

Parágrafo Quarto - Poderá ao Município de Planalto sustar o pagamento de qualquer fatura no caso de inadimplemento da DETENTORA DA ATA relativamente a execução do contrato, recaindo sobre a mesma as penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Quinto - Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos Recursos vinculados ao próprio Município, da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
00280	02.103.04.122.0402.2007	3.3.90.39.00.00.00000
00560	05.115.15.452.1501.1052	3.3.90.39.00.00.00000
00890	06.119.26.782.2601.2067	3.3.90.39.00.00.00000
01160	07.121.12.361.1201.2036	3.3.90.39.00.00.00000
02010	09.126.10.301.1001.2027	3.3.90.39.00.00.00000
01710	08.124.27.812.2701.2069	3.3.90.39.00.00.00000



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

02400	10.142.08.243.0801.2023	3.3.90.39.00.00.00000
02770	10.144.08.244.0801.2024	3.3.90.39.00.00.00000
02810	11.133.20.606.2001.1058	3.3.90.39.00.00.00000
03090	12.134.22.661.2201.2062	3.3.90.39.00.00.00000
03140	13.136.18.541.0801.1056	3.3.90.39.00.00.00000
03340	14.138.13.392.1301.2047	3.3.90.39.00.00.00000

- a) Em exercícios futuros, correspondentes à vigência do contrato, a despesa ocorrerá a conta de dotações orçamentárias próprias para atendimento de despesas da mesma natureza.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro - Caberá a Sra Fabiane Aparecida Szychta Tyski portadora do R.G. nº 7.336.603-8 e inscrita no CPF/MF sob o nº 006.103.249-26, representante da DETENTORA DA ATA, a responsabilizar-se por: **(nome indicado na Declaração Unificada ANEXO III)**

- Garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização.
- Reportar-se ao fiscal de contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas.

Parágrafo Segundo - A fiscalização da Ata de Registro de Preços será exercida por representante da Secretaria Municipal de Serviços Rodoviários, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução da Ata, e de tudo dará ciência à Administração, bem como atestar a execução do objeto.

Parágrafo Terceiro - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Quarto - O fiscal da Ata de Registro de Preços anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata de Registro de Preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Parágrafo Quinto - Ficam credenciados pela Administração do Município, para fiscalização da Ata de Registro de Preços, bem como prestar toda assistência e orientação que se fizer necessário o servidor ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Mecânico, Luis Fernando Paulus para junto ao representante da detentora da Ata, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não sanadas no prazo estabelecido, serão objeto de comunicação oficial à Detentora da Ata, para aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Sexto - A fiscalização para cumprimento da presente Ata, por parte da Contratante, poderá ser alterada, a qualquer tempo, mediante autorização e posterior comunicação à Detentora da Ata.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Parágrafo Primeiro - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo - O preço registrado poderá ser revisto nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

Parágrafo Terceiro - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

- a) Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade;
- c) Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de classificação original do certame.

Parágrafo Quarto - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) Convocar o fornecedor visando à negociação de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, quando cabível, para rever o preço registrado em razão da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
- b) Caso inviável ou frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido do fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
- c) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, quando cabível.

Parágrafo Quinto - A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada anteriormente, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

Parágrafo Sexto - Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 30(trinta) dias. Todos os documentos utilizados para a análise do pedido de revisão de preços serão devidamente autuados, rubricados e numerados, sendo parte integrante dos autos processuais.

Parágrafo Sétimo - É vedado à Detentora da Ata interromper a entrega dos objetos enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.

Parágrafo Oitavo - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Oficial do Município, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa, nos termos do parágrafo único do art. 19 do Decreto 7.892/13.

Parágrafo Nono - É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.

Parágrafo Décimo - Não cabe repactuação ou reajuste de preços da contratação, salvo nos casos previstos acima.

Parágrafo Décimo Primeiro - Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA

Parágrafo Primeiro - A Ata poderá ser cancelada de pleno direito total ou parcialmente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que a DETENTORA DA ATA assista o direito a qualquer indenização, se esta:

- Falir, entrar em concordata ou ocorrer dissolução da sociedade.
- Sem justa causa, e prévia comunicação à Prefeitura, suspender a execução dos serviços.
- Infringir qualquer cláusula desta Ata e/ou da Lei Federal nº 8.666/93.
- Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas desta Ata, especificações ou prazos.
- Recusar a redução do preço ao nível dos praticados no mercado, conforme Decreto Municipal nº 176/2007.

Parágrafo Segundo - O cancelamento do Registro de Preços poderá ainda ocorrer quando houver:

- Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do objeto contratado.
- Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução do Contrato.
- Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeitura.
- Pelo atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pelo Município de Planalto, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a DETENTORA DA ATA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito à Administração Municipal.

Parágrafo Terceiro - A solicitação da DETENTORA DA ATA, para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado ao Município de Planalto a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, caso não aceitas as razões do pedido.

Parágrafo Quarto - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nesta cláusula, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao respectivo processo administrativo.

Parágrafo Quinto - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da DETENTORA DA ATA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União e pela Internet, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Parágrafo Primeiro - Comete infração administrativa, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

- a) Não retirar a nota de empenho, ou não assinar a Ata de Registro de Preços, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Ensejar o retardamento da execução do certame.

Parágrafo Segundo - Sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação em vigor, a Ata de Registro de Preços que se tornar inadimplente, ou cuja justificativa não seja aceita pela Administração, estará sujeito as seguintes sanções cumulativas ou não, conforme estabelece a Lei de Licitações.

Parágrafo Terceiro - A Detentora da Ata inadimplente será aplicada total ou parcialmente, às sanções legais, a saber:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa, graduáveis conforme a gravidade da infração;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, emissão de declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5(cinco) anos e inclusão na lista de impedidos de licitar junto ao Tribunal de Conta do Estado do Paraná, a licitante que:
 1. Convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços;
 2. Deixar de entregar documentação exigida no edital;
 3. Apresentar documentação falsa;
 4. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
 5. Não manter a proposta;
 6. Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
 7. Comportar-se de modo inidôneo;
 8. Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Quarto - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução da Ata de Registro de Preços, sujeitará o Detentor à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos.

- a) Ocorrendo atraso, ou não realização da entrega do objeto conforme contratualidade, injustificado, a Detentora da Ata incidirá em multa na ordem de 1%(um por cento) sobre o valor total percebido pela Detentora da Ata, por dia de atraso na entrega.
- b) 10%(dez por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar a Ata, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10(dez) dias contados da ata de sua convocação;
- c) 10%(dez por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preço por infração a qualquer cláusula ou condição da Ata, aplicada em dobro na reincidência;
- d) 0,3%(três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento do objeto;



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

e) 0,7%(sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento do objeto em atraso por cada dia subsequente ao trigésimo;

f) 2%(dois por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços, por infração à qualquer cláusula ou condição da Ata, aplicada em dobro na reincidência;

g) 10%(dez por cento) sobre o valor total do período de vigência da Ata de Registro de Preços, contados da última prorrogação, no caso de rescisão da Ata por ato unilateral da administração, motivado por culpa da Detentora da Ata, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis;

Parágrafo Quinto - Para a aplicação das penalidades previstas serão levadas em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato conforme discriminado a seguir:

1) ADVERTÊNCIA ESCRITA, com o intuito de registrar o comportamento inadequado do licitante e/ou Detentor da Ata, sendo cabível apenas em falhas leves que não acarretem prejuízos graves ao município.

2) constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, assim como em decreto regulamentador do pregão, sujeitando-se os infratores às cominações legais, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

3) a multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente a Ata de Registro de Preços e aplique as demais sanções previstas na lei.

4) serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos nas disposições legais citadas.

5) serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram em outros ilícitos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

Parágrafo Único - As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Parágrafo Único - Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Capanema, com referência expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo Primeiro - A presente Ata de Registro de Preços será encaminhada através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias**, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.**

Parágrafo Segundo - A via do instrumento destinada ao Detentor da Ata de Registro de Preços, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

Parágrafo Terceiro - A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

Parágrafo Quarto - Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o edital do **Pregão Eletrônico nº 067/2023** e a proposta da detentora da Ata conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, naquilo que não contrariar as presentes disposições.

Parágrafo Quinto - A Detentora da Ata deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Pregão Eletrônico nº 067/2023**

Parágrafo Sexto - Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Luiz Carlos Boni, Prefeito Municipal do Município de Planalto e pela **Sra. Fabiane Aparecida Szychta Tyski**, qualificada preambularmente, representando a Detentora da Ata e testemunhas.

Planalto, 18 de abril de 2024.

Luiz C. Boni
Luiz Carlos Boni
Prefeito Municipal

IMPERIO PNEUS E
RECAPAGENS

LTDA:36445798000122

Império Pneus e Recapagens Ltda

Detentora da Ata

Fabiane Aparecida Szychta Tyski

Representante Legal

Assinado de forma digital por
IMPERIO PNEUS E RECAPAGENS
LTDA:36445798000122
Dados: 2024.04.19 11:29:05 -03'00'

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO 121/2024

Município de Planalto
Praça São Francisco de Assis, nº 1583
85.750-000 - Planalto - Paraná

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 121/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 067/2023

DATA DA ASSINATURA: 18 de abril de 2024.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PLANALTO.
CONTRATADA: IMPERIO PNEUS E RECAPAGENS LTDA.

OBJETO: Contratação de empresa para REGISTRO DE PREÇOS visando a contratação de empresa para prestação de serviços de conserto, recapagem e vulcanização de pneus, destinado à manutenção regular da frota de máquinas e veículos do município de Planalto PR.

VALOR TOTAL: R\$ 54.224,00 (cinquenta e quatro mil e duzentos e vinte e quatro reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carla Fátima Mombach Sturm
Código Identificador: B8CBDF8D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 19/04/2024. Edição 3006
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 067/2023

Aos oito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro, o Município de Planalto, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.460.526/0001-16, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor LUIZ CARLOS BONI, inscrito no CPF sob o nº 747.491.029-20 e abaixo assinado, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e do Decreto Municipal nº 2727/2007, em face da classificação das propostas apresentada no **Pregão ELETRÔNICO nº 067/2023** por deliberação da Pregoeira, devidamente homologada e publicada no Diário Oficial do Município de Planalto, em 05/01/2024, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa classificada em primeiro lugar, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

A L STACZEWSKI E FILHO LTDA, sediada na Rua Quatro, s/n, Parque Industrial, Planalto/PR inscrita no CNPJ sob o nº 13.835.750/0001-25, doravante designada DETENTORA DA ATA, neste ato representada por sua sócia administradora Sra. ALVINA LOPES STACZEWSKI, portadora do RG nº 2.265.331-8 e do CPF nº 368.890.919-49.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Parágrafo Primeiro - A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** visando a contratação de empresa para prestação de serviços de conserto, recapagem e vulcanização de pneus, destinado à manutenção regular da frota de máquinas e veículos do município de Planalto PR., para fornecimento eventual e parcelado durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal e de acordo com o edital.

Lote	Item	Produto	UN	Quant	Preço	Preço total
32	31	01 SERVIÇO DE CONserto DE CÂMARA DE PNEU 900X16 COM TIP TOP V05 A V10, CO	UN	40	63,00	2.520,00
32	31	02 SERVIÇO DE DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEU 900X16.	UN	20	50,00	1.000,00
32	31	03 SERVIÇO DE VULCANIZAÇÃO DE PNEU 900X16.	UN	10	203,00	2.030,00
32	31	04 DESLOCAMENTO PARA REALIZAÇÃO DO CONserto DA CÂMARA DE PNEU 900X16 ABRA	KM	1.000	3,87	3.870,00
36	35	01 SERVIÇO DE CONserto DE CÂMARA DE PNEU 17.5-25 COM TIP TOP V05 A V10, COM DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEU.	UN	100	151,00	15.100,00



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

36	35	02	SERVIÇO DE DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEU 17,5-25.	UN	75	113,00	8.475,00
36	35	03	SERVIÇO DE VULCANIZAÇÃO DE PNEU 17.5-25.	UN	50	468,00	23.400,00
36	35	04	DESLOCAMENTO PARA REALIZAÇÃO DO CONserto DA CÂMARA DE PNEU 17.5-25. ABRANGENDO TODO O PERÍMETRO (URBANO E RURAL) DO MUNICÍPIO DE PLANALTO PR.	UN	1.500	3,87	5.805,00
38	37	01	SERVIÇO DE CONserto DE CÂMARA DE PNEU 750X16 COM TIP TOP V05 A V10, COM DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEU.	UN	80	61,00	4.880,00
38	37	02	SERVIÇO DE DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEU 750X16.	UN	40,	48,00	1.920,00
38	37	03	SERVIÇO DE VULCANIZAÇÃO DE PNEU 750X16.	UN	20	176,80	3.536,00
38	37	04	DESLOCAMENTO PARA REALIZAÇÃO DO CONserto DA CÂMARA DE PNEU 750x16 ABRANGENDO TODO O PERÍMETRO (URBANO E RURAL) DO MUNICÍPIO DE PLANALTO-PR.	KM	1.000	3,87	3.870,00
39	38	01	SERVIÇO DE CONserto DE CÂMARA DE PNEU 900-20 COM TIP TOP V05 A V10, COM DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEU	UN	150	59,00	8.850,00
39	38	02	SERVIÇO DE DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEU 900X20	UN	80	55,00	4.400,00
39	38	03	SERVIÇO DE VULCANIZAÇÃO DE PNEU 900-20	UN	40	239,00	9.560,00
39	38	04	DESLOCAMENTO PARA REALIZAÇÃO DO CONserto DA CÂMARA DE PNEU 900X20 ABRANGENDO TODO O PERÍMETRO (URBANO E RURAL) DO MUNICÍPIO DE PLANALTO-PR.	KM	3.000	3,87	11.610,00



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

40	39	01	SERVIÇO DE CONserto DE CÂMARA DE PNEU 10.00-20 - 1000R20 COM TIP TOP VOS A V10, COM DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEU	UN	100	64,00	6.400,00
40	39	02	SERVIÇO DE DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEU 1000-20-1000R20.	UN	75	52,00	3.900,00
40	39	03	SERVIÇO DE VULCANIZAÇÃO DE PNEU 1000-20 - 1000R20.	UN	50	228,42	11.421,00
40	39	04	DESLOCAMENTO PARA REALIZAÇÃO DO CONserto DA CÂMARA DE PNEU 1000- 20. ABRANGENDO TODO O PERÍMETRO (URBANO E RURAL) DO MUNICÍPIO DE PLANALTO-PR.	KM	1.500	3,87	5.805,00
41	40	01	SERVIÇO DE CONserto DE PNEU 275/80R22,5 -295/80R2 COM TIP TOP V05 A V 2,5 10, COM DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEU.	UN	200	65,00	13.000,00
41	40	02	SERVIÇO DE DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEU 275/80R22,5 - 295/80R22,5.	UN	150	54,00	8.100,00
41	40	03	SERVIÇO DE VULCANIZAÇÃO DE PNEU 275/80R22,5 - 295/80R22,5.	UN	70	203,00	14.210,00
41	40	04	DESLOCAMENTO PARA REALIZAÇÃO DO CONserto DA CÂMARA DE PNEU275/80R22,5 295/80R2.ABRANGENDO TODO O PERÍMETRO (URBANO E RURAL) DO MUNICÍPIO DE PLANALTO PR.	KM	3.500	3,87	13.545,00
45	41	01	SERVIÇO DE CONserto DE PNEU 215/75R17,5 COM TIP TOP V05 A V10, COM DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEU.	UN	80	52,00	4.160,00
45	41	02	SERVIÇO DE DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEU 215/75R17,5.	UN	40	46,00	1.840,00
45	41	03	SERVIÇO DE VULCANIZAÇÃO DE PNEU 215/75R17,5	UN	20	174,48	3.489,60



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

		RETIRADA NO PÁTIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS RODOVIÁRIOS.				
46	42	01	SERVIÇO DE CONserto DE PNEU VEICULO LEVE ARO 13 COM REMENDO SEM CAMARA "ESPAGUETE" OU TIP TOP V05 A V10.	UN	150	26,00 3.900,00
46	42	02	SERVIÇO DE DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEU VEICULO LEVE ARO 13".	UN	130	24,00 3.120,00
46	42	03	SERVIÇO DE VULCANIZAÇÃO DE PNEU VEICULO LEVE ARO 13 RETIRADA NO PÁTIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS RODOVIÁRIOS	UN	20	81,66 1.633,20
47	43	01	SERVIÇO DE CONserto DE PNEU VEICULO LEVE ARO 14 COM REMENDO SEM CAMARA "ESPAGUETE" OU TIP TOP V05 A V10, COM DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEU.	UN	150,	25,00 3.750,00
47	43	02	SERVIÇO DE DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEU VEÍCULO LEVE ARO 14".	UN	130	24,33 3.162,90
47	43	03	SERVIÇO DE VULCANIZAÇÃO DE PNEU VEICULO LEVE ARO 14 RETIRADA NO PÁTIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS RODOVIÁRIOS.	UN	20	80,00 1.600,00
48	44	01	SERVIÇO DE CONserto DE PNEU VEICULO LEVE ARO 15" PNEU 15" COM REMENDO SEM CAMARA "ESPAGUETE" OU TOP TIP V05 A V10, COM E DESMONTAGEM DE PNEU.	UN	100	28,00 2.800,00
48	44	02	SERVIÇO DE DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEU VEICULO LEVE ARO 15"	UN	50	26,66 1.333,00
48	44	03	SERVIÇO DE VULCANIZAÇÃO DE PNEU VEICULO ARO 15 RETIRADA NO PÁTIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS RODOVIÁRIOS.	UN	20	80,00 1.600,00
49	45	01	SERVIÇO DE CONserto DE PNEU VEICULO LEVE ARO 16	UN	80	36,00 2.880,00



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

		COM REMENDO SEM CAMARA "ESPAGUETE" OU TIP TOP V05 A V10, COM DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEU.				
45	02	SERVIÇO DE DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEU VEICULO LEVE ARO 16".	UN	40	31,00	1.240,00
45	03	SERVIÇO DE VULCANIZAÇÃO DE PNEU VEICULO LEVE ARO 16 RETIRADA NO PÁTIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS RODOVIÁRIOS.	UN	20	117,00	2.340,00
46	01	SERVIÇO DE CONserto DE PNEU 20.5 R25, RADIAL (L-2) COM REMENDO SEM CAMARA "ESPAGUETE" OU TIP TOP V05 A V10, COM DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEU.	UN	80	178,00	14.240,00
46	02	SERVIÇO DE DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEU 20.5 R25, RADIAL (L-2).	UN	40	128,00	5.120,00
46	03	SERVIÇO DE VULCANIZAÇÃO DE PNEU 20.5 R25, RADIAL (L-2) RETIRADA NO PÁTIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS RODOVIÁRIOS.	UN	20	701,00	14.020,00
47	01	SERVIÇO DE CONserto DE PNEU 21L-24 COM REMENDO SEM CAMARA "ESPAGUETE" OU TIP TOP V05 A V10, COM DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEU.	UN	80	187,00	14.960,00
47	02	SERVIÇO DE DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEU 21L24.	UN	40	131,00	5.240,00
47	03	SERVIÇO DE VULCANIZAÇÃO DE PNEU 21L-24 RETIRADA NO PÁTIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS RODOVIÁRIOS.	UN	20	528,00	10.560,00
TOTAL						290.195,70

VALOR TOTAL DA ATA = R\$ 290.195,70 (duzentos e noventa mil, cento e noventa e cinco reais e setenta centavos).

Parágrafo Segundo - Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a Detentora da Ata, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo Terceiro - A contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pelo órgão gerenciador do registro de preços, será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme o disposto no art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro - A presente Ata terá validade por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.

Parágrafo Segundo - O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Terceiro - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE ENTREGA

Parágrafo Primeiro - A aquisição obedecerá à conveniência e as necessidades do Município de Planalto – PR;

Parágrafo Segundo - A detentora da Ata de Registro de Preços deverá recolher e entregar os pneus a serem CONSERTADOS, RECAPADOS, DESMONTADOS E MONTADOS OU VULCANIZADOS à Secretaria de Serviços Rodoviários no Município de Planalto – PR, sem custos adicionais ao município. (Lotes 01 ao 49).

Parágrafo Terceiro - O deslocamento será contado a partir da sede da Secretaria de Serviços Rodoviários, situada na Rua Oscar Prauchner, nº1359, bairro Santo Antônio, sendo responsabilidade do servidor designado informar na ordem de serviços a distância em KM da retirada do objeto.

Parágrafo Quarto – A solicitação de prestação de serviço deverá conter as seguintes informações:

- 1 – Identificação da Secretaria Municipal solicitante;
- 2- Identificação do serviço a ser prestado;
- 3 – Quantidade e medida (quando necessário) dos objetos;
- 4 – Local de retirada e entrega dos objetos;
- 5 - Prazo de entrega;

6.1. Parágrafo Quinto - A empresa vencedora dos lotes (máquinas e caminhões) dos Lotes 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 37, 38, 39 47 e 49 (quando verificado necessário pelo Secretário responsável) deverá recolher e entregar os pneus a serem desmontados e montados, consertados, vulcanizados ou recapados no local indicado pelo Secretário responsável, podendo ser em qualquer local dentro do perímetro urbano e rural do Município de Planalto-PR.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Parágrafo Sexto - A Detentora da Ata dos lotes 26 ao 41, o prazo máximo para a retirada do pneu para a execução dos serviços é de 06 horas do momento da solicitação de serviço enviada ao fornecedor e a entrega deverá ser feita com o serviço realizado no prazo máximo de 24 horas da retirada.

Parágrafo Sétimo - A detentora da Ata referente aos lotes 01 ao 25 e 48 e 42 ao 47 e 49, o prazo máximo para a retirada do pneu para execução dos serviços é de 24 horas do momento da solicitação de serviço enviada ao fornecedor e a entrega deverá ser feita com o serviço realizado no prazo máximo de 48 horas da retirada.

Parágrafo Oitavo - Para a contagem do prazo de entrega e retirada do objeto será definido em dias e horas úteis, ou seja, que haja expediente na empresa contratada.

Parágrafo Nono - A Detentora da Ata ficará obrigada a substituir, a suas expensas, o objeto que vier a ser recusado, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação;

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

Parágrafo Primeiro - Os objetos deste contrato serão dados como recebido conforme:

- a) **Provisoriamente**, na apresentação dos objetos, acompanhado do romaneio de entrega, para efeito de verificação e assinatura do recebedor, devendo neste momento ser realizada conferência dos objetos, se identificada a conformidade com o documento que o acompanha, o romaneio é assinado.
- b) **Definitivamente**, após a verificação das especificações técnicas, da qualidade e da quantidade dos itens. Caso confirmada a conformidade com as especificações técnicas, a Nota Fiscal será atestada pela área responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução.
- c) Administração rejeitará, no todo ou em parte, os fornecimentos executados em desacordo com o disposto neste Termo de Referência. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os fornecimentos foram realizados em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, a empresa fornecedora será notificada para que providencie, dentro do prazo a ser determinado, a correção necessária.
- d) Em caso do objeto entregue em desconformidade com o especificado, ou com defeito, será determinado um prazo, pela Administração, para que a DETENTORA DA ATA faça o conserto. Este prazo iniciar-se-á a partir da data da notificação da DETENTORA DA ATA. A DETENTORA DA ATA ficará obrigada a substituir, às suas expensas, o item do objeto que for recusado.

Parágrafo Segundo - Os objetos desta Ata de Registro de Preço serão dados como recebido conforme:

- a) Independentemente da aceitação, a empresa fornecedora deverá garantir a qualidade dos objetos fornecidos pelo prazo de garantia, obrigando-se a consertar e substituir as peças no prazo determinado pela Administração, às suas expensas, aquele que apresentar falha ou defeito durante o recebimento e o período de cobertura da garantia.
- b) Na hipótese de substituição, o contratado deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Secretaria Municipal solicitante, a partir da constatação de falhas ou defeitos no funcionamento dos objetos, a empresa deverá respeitar os mesmos prazos estipulados no item 6.2 do referido Termo de Referência;



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA E CONTRATANTE

Parágrafo Primeiro - Cabe à Detentora da Ata:

- a) Cumprir todas as obrigações constantes no Edital e no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- b) Efetuar a entrega dos objetos em perfeitas condições de uso e funcionando corretamente, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, procedência e validade;
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- d) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado nos itens 6.1 e 6.2 neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- g) Na hipótese de substituição, o contratado deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Secretaria Municipal solicitante, a partir da constatação de falhas ou defeitos no funcionamento dos objetos, a empresa deverá respeitar os mesmos prazos estipulados no item 6.2 do referido Termo de Referência;
- h) Apresentar documentos que comprovem a procedência do objeto fornecido, sempre que solicitado;
- i) Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo de Referência;
- j) Cumprir, às suas expensas, todas as cláusulas contratuais que definam suas obrigações;
- k) Responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos objetos, assumindo exclusivamente a responsabilidade por todas as despesas relativas à entrega dos objetos até o devido atesto da Nota Fiscal, inclusive o frete;
- l) É responsabilidade da CONTRATADA os materiais, ferramentas e equipamentos necessários para execução dos serviços, incluindo o fornecimento de uniformes e EPI's.
- m) A CONTRATADA deverá emitir e encaminhar ao fiscal do contrato a fatura correspondente aos serviços executados, bem como a documentação complementar exigida para pagamento;
- n) A CONTRATADA deverá fazer cumprir todas as Normas Regulamentadoras relativas à Segurança e Medicina do Trabalho. Fornecer, treinar e tornar obrigatório o uso de equipamentos de segurança para seus empregados;
- o) A CONTRATADA arcará com os eventuais custos de manutenção de máquinas ou



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

- equipamentos cujo dano tenha sido comprovadamente causado por imperícia ou mau uso por parte do empregado;
- p) A CONTRATADA deverá assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento de seus empregados acidentados ou com mal súbito;
 - q) A CONTRATADA deverá planejar o fornecimento dos objetos de forma que não comprometam o bom andamento da rotina de funcionamento da CONTRATANTE;
 - r) A CONTRATADA deverá observar a conduta adequada de seus empregados na utilização dos materiais, equipamentos, instalações objetivando a correta execução dos serviços;
 - s) A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado, inclusive a terceiros, pela execução inadequada dos serviços;
 - t) A CONTRATADA deverá arcar com os danos causados por seus empregados às dependências, móveis e utensílios da CONTRATANTE;
 - u) A CONTRATADA deverá assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à prestação dos serviços;
 - v) A CONTRATADA deverá responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como: salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, auxílios refeição, auxílios-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo, assumindo a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, bem como pelos encargos fiscais e comerciais, obrigando-se a saldá-los na época própria;
 - w) O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA dará ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções, podendo a Contratante fazer a retenção de pagamento se a CONTRATADA incorrer em qualquer inexecução do serviço ou não o tiver prestado a contento;
 - x) A fiscalização e acompanhamento do fornecimento pertinente ao respectivo objeto, será efetuado por funcionário devidamente designado pelas Secretarias Municipais deste Município de Planalto;
 - y) A Contratada deverá atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes;
 - z) A contratada deverá manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - aa) Caberá a Contratada apresentar sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
 - bb) A licitante contratada deverá seguir a regulamentação imposta pelo Decreto municipal Nº 5548/2023 o qual trata sobre a retenção de Imposto de Renda (IR), para emissão dos documentos fiscais;



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

cc) A CONTRATADA deverá apresentar preposto, aceito pelo Município de Planalto, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, bem como para manter contato com o Gestor do Contrato, devendo apresentar documento constando: nome, nº do CPF, nº do documento de identidade, endereço eletrônico (e-mail), número de telefone móvel, que deverá ficar disponível durante todo o período da jornada de trabalho, além dos dados relacionados à qualificação profissional do preposto;

dd) A Detentora da Ata se responsabilizará por todas as despesas relativas ao pagamento de seus empregados, encargos trabalhistas, previdenciários, bem como imposto e taxas incidentes sobre o presente contrato, além das despesas decorrentes de mão de obra, combustíveis, lubrificante, pneus, manutenção dos veículos, materiais e equipamentos correrão por conta da Detentora, assim como as despesas referentes aos seguros, bem como quaisquer danos causados a terceiros, correndo ainda por sua conta o pagamento de impostos de quaisquer naturezas do presente contrato.

Parágrafo Segundo - Cabe à Contratante:

- a) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por servidor(es) especialmente designado(s), anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- d) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- e) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- f) Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
 - I) Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente ao preposto ou responsável por ela indicado, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário.
 - II) Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas.
 - III) Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;
 - IV) Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagem.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

V) Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato.

VI) Observar e aplicar as legislações indicadas neste Termo de Referência, bem como as regras aqui estabelecidas.

Parágrafo Terceiro - Cabe Ao Preposto:

- a) A CONTRATADA deverá apresentar preposto, aceito pelo Município de Planalto, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, bem como para manter contato com o Gestor do Contrato, devendo apresentar documento constando: nome, nº do CPF, nº do documento de identidade, endereço eletrônico (e-mail), número de telefone móvel, que deverá ficar disponível durante todo o período da jornada de trabalho, além dos dados relacionados à qualificação profissional do preposto.
- b) Na designação do preposto é vedada a indicação dos próprios empregados responsáveis pela prestação dos serviços junto ao Município de Planalto, para o desempenho de tal função.

Parágrafo Quarto - Em caso de necessidade de substituição de preposto, a CONTRATADA deverá informar a CONTRATANTE previamente.

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA deverá instruir seu preposto quanto à necessidade de atender prontamente a quaisquer solicitações do Município de Planalto, do Gestor do Contrato ou de seu substituto, acatando imediatamente as determinações, instruções e orientações destes, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, devendo, ainda, tomar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas quaisquer falhas detectadas na execução dos serviços contratados.

Parágrafo Sexto - São atribuições do preposto, entre outras:

- I) Comandar, coordenar e controlar a execução dos serviços contratados;
- II) Acompanhar e fiscalizar os trabalhos realizados pelos empregados da Contratada;
- III) Promover o controle da assiduidade e pontualidade dos empregados da Contratada, de acordo com as normas da Prefeitura Municipal de Planalto;
- IV) Cumprir e fazer cumprir todas as determinações, instruções e orientações emanadas das autoridades da Prefeitura Municipal de Planalto e do Gestor do Contrato;
- V) Elaborar, acompanhar e controlar escalas de férias, evitando situações de prejuízo aos serviços contratados;
- VI) Reportar-se formalmente ao Gestor do Contrato para dirimir quaisquer dúvidas a respeito da execução dos serviços;
- VII) Relatar formalmente ao Gestor do Contrato, pronta e imediatamente, toda e qualquer irregularidade observada;
- VIII) Encaminhar ao Gestor do Contrato todas as Notas Fiscais/Faturas dos serviços



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

prestados, bem como esclarecer quaisquer dúvidas sobre a questão;

- IX) Administrar todo e qualquer assunto relativo aos empregados da Contratada, respondendo ao Município de Planalto por todos os atos e fatos gerados ou provocados por eles.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, acompanhada das CND's FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônico para a conta bancária da DETENTORA DA ATA indicada pela mesma.

- a) O respectivo pagamento somente será efetuado após efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação, em especial ao art. 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo - CRITÉRIOS PARA EMISSÃO DA NOTA FISCAL:

- a) O faturamento deverá ser feito através de nota fiscal eletrônica da empresa que participou da licitação emitidas ao: **Município de Planalto CNPJ nº 76.460.526/0001-16.**
b) Endereço: Praça São Francisco de Assis, 1583, Centro, Planalto-PR.

Parágrafo Terceiro - No corpo da Nota Fiscal deverá conter:

- a) A modalidade e o número da Licitação;
b) O número da Ata, número do Pedido de Fornecimento (ou ofício) e número do empenho;
c) Número do item e descrição do produto;
d) A descrição do objeto na Nota Fiscal, deverá obrigatoriamente, ser precedida da descrição constante da Ata de Registro de Preços;
e) Valor unitário (conforme a Ata de Registro de Preços), forma de apresentação e valor total.
f) O Banco, número da agência e da conta corrente da DETENTORA DA ATA.

Parágrafo Quarto - Poderá ao Município de Planalto sustar o pagamento de qualquer fatura no caso de inadimplemento da DETENTORA DA ATA relativamente a execução do contrato, recaindo sobre a mesma as penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Quinto - Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos Recursos vinculados ao próprio Município, da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
00280	02.103.04.122.0402.2007	3.3.90.39.00.00.00000
00560	05.115.15.452.1501.1052	3.3.90.39.00.00.00000
00890	06.119.26.782.2601.2067	3.3.90.39.00.00.00000
01160	07.121.12.361.1201.2036	3.3.90.39.00.00.00000
02010	09.126.10.301.1001.2027	3.3.90.39.00.00.00000
01710	08.124.27.812.2701.2069	3.3.90.39.00.00.00000
02400	10.142.08.243.0801.2023	3.3.90.39.00.00.00000
02770	10.144.08.244.0801.2024	3.3.90.39.00.00.00000
02810	11.133.20.606.2001.1058	3.3.90.39.00.00.00000



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

03090	12.134.22.661.2201.2062	3.3.90.39.00.00.00000
03140	13.136.18.541.0801.1056	3.3.90.39.00.00.00000
03340	14.138.13.392.1301.2047	3.3.90.39.00.00.00000

- a) Em exercícios futuros, correspondentes à vigência do contrato, a despesa ocorrerá a conta de dotações orçamentárias próprias para atendimento de despesas da mesma natureza.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro - Caberá a Sra ALVINA LOPES STACZEWSKI portadora do R.G. nº 2.265.331-8 e inscrita no CPF/MF sob o nº 368.890.919-49, representante da DETENTORA DA ATA, a responsabilizar-se por: *(nome indicado na Declaração Unificada ANEXO III)*

- a) Garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização.
- b) Reportar-se ao fiscal de contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas.

Parágrafo Segundo - A fiscalização da Ata de Registro de Preços será exercida por representante da Secretaria Municipal de Serviços Rodoviários, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução da Ata, e de tudo dará ciência à Administração, bem como atestar a execução do objeto.

Parágrafo Terceiro - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Quarto - O fiscal da Ata de Registro de Preços anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata de Registro de Preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Parágrafo Quinto - Ficam credenciados pela Administração do Município, para fiscalização da Ata de Registro de Preços, bem como prestar toda assistência e orientação que se fizer necessário o servidor ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Mecânico, Luis Fernando Paulus para junto ao representante da detentora da Ata, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não sanadas no prazo estabelecido, serão objeto de comunicação oficial à Detentora da Ata, para aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Sexto - A fiscalização para cumprimento da presente Ata, por parte da Contratante, poderá ser alterada, a qualquer tempo, mediante autorização e posterior comunicação à Detentora da Ata.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo - O preço registrado poderá ser revisto nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, em decorrência de eventual redução dos preços

Alvina L. Staczevski



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

Parágrafo Terceiro - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

- Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade;
- Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de classificação original do certame.

Parágrafo Quarto - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- Convocar o fornecedor visando à negociação de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, quando cabível, para rever o preço registrado em razão da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
- Caso inviável ou frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido do fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
- e
- Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, quando cabível.

Parágrafo Quinto - A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada anteriormente, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

Parágrafo Sexto - Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 30(trinta) dias. Todos os documentos utilizados para a análise do pedido de revisão de preços serão devidamente autuados, rubricados e numerados, sendo parte integrante dos autos processuais.

Parágrafo Sétimo - É vedado à Detentora da Ata interromper a entrega dos objetos enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.

Parágrafo Oitavo - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial do Município, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa, nos termos do parágrafo único do art. 19 do Decreto 7.892/13.

Parágrafo Nono - É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Parágrafo Décimo - Não cabe repactuação ou reajuste de preços da contratação, salvo nos casos previstos acima.

Parágrafo Décimo Primeiro - Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA

Parágrafo Primeiro - A Ata poderá ser cancelada de pleno direito total ou parcialmente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que a DETENTORA DA ATA assista o direito a qualquer indenização, se esta:

- a) Falir, entrar em concordata ou ocorrer dissolução da sociedade.
- b) Sem justa causa, e prévia comunicação à Prefeitura, suspender a execução dos serviços.
- c) Infringir qualquer cláusula desta Ata e/ou da Lei Federal nº 8.666/93.
- d) Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas desta Ata, especificações ou prazos.
- e) Recusar a redução do preço ao nível dos praticados no mercado, conforme Decreto Municipal nº 176/2007.

Parágrafo Segundo - O cancelamento do Registro de Preços poderá ainda ocorrer quando houver:

- a) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do objeto contratado.
- b) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução do Contrato.
- c) Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeitura.
- d) Pelo atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pelo Município de Planalto, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a DETENTORA DA ATA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito à Administração Municipal.

Parágrafo Terceiro - A solicitação da DETENTORA DA ATA, para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado ao Município de Planalto a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, caso não aceitas as razões do pedido.

Parágrafo Quarto - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nesta cláusula, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao respectivo processo administrativo.

Parágrafo Quinto - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da DETENTORA DA ATA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União e pela Internet, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Parágrafo Primeiro - Comete infração administrativa, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

- a) Não retirar a nota de empenho, ou não assinar a Ata de Registro de Preços, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Ensejar o retardamento da execução do certame.

Parágrafo Segundo - Sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação em vigor, a Ata de Registro de Preços que se tornar inadimplente, ou cuja justificativa não seja aceita pela Administração, estará sujeito as seguintes sanções cumulativas ou não, conforme estabelece a Lei de Licitações.

Parágrafo Terceiro - A Detentora da Ata inadimplente será aplicada total ou parcialmente, às sanções legais, a saber:

- a) Advertência;
 - b) Multa administrativa, graduáveis conforme a gravidade da infração;
 - c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, emissão de declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5(cinco) anos e inclusão na lista de impedidos de licitar junto ao Tribunal de Conta do Estado do Paraná, a licitante que:
1. Convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços;
 2. Deixar de entregar documentação exigida no edital;
 3. Apresentar documentação falsa;
 4. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
 5. Não manter a proposta;
 6. Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
 7. Comportar-se de modo inidôneo;
 8. Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Quarto - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução da Ata de Registro de Preços, sujeitará o Detentor à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos.

- a) Ocorrendo atraso, ou não realização da entrega do objeto conforme contratualidade, injustificado, a Detentora da Ata incidirá em multa na ordem de 1%(um por cento) sobre o valor total percebido pela Detentora da Ata, por dia de atraso na entrega.
- b) 10%(dez por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar a Ata, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10(dez) dias contados da ata de sua convocação;
- c) 10%(dez por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preço por infração a qualquer cláusula ou condição da Ata, aplicada em dobro na reincidência;
- d) 0,3%(três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento do objeto;
- e) 0,7%(sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento do objeto em atraso por cada dia subsequente ao trigésimo;
- f) 2%(dois por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços, por infração à qualquer cláusula ou condição da Ata, aplicada em dobro na reincidência;



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

g) 10%(dez por cento) sobre o valor total do período de vigência da Ata de Registro de Preços, contados da última prorrogação, no caso de rescisão da Ata por ato unilateral da administração, motivado por culpa da Detentora da Ata, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis;

Parágrafo Quinto - Para a aplicação das penalidades previstas serão levadas em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato conforme discriminado a seguir:

- 1) ADVERTÊNCIA ESCRITA, com o intuito de registrar o comportamento inadequado do licitante e/ou Detentor da Ata, sendo cabível apenas em falhas leves que não acarretem prejuízos graves ao município.
- 2) constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, assim como em decreto regulamentador do pregão, sujeitando-se os infratores às cominações legais, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.
- 3) a multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente a Ata de Registro de Preços e aplique as demais sanções previstas na lei.
- 4) serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos nas disposições legais citadas.
- 5) serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram em outros ilícitos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

Parágrafo Único - As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Parágrafo Único - Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Capanema, com referência expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo Primeiro - A presente Ata de Registro de Preços será encaminhada através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Parágrafo Segundo - A via do instrumento destinada ao Detentor da Ata de Registro de Preços, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

Parágrafo Terceiro - A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

Parágrafo Quarto - Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o edital do **Pregão Eletrônico nº 067/2023** e a proposta da detentora da Ata conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, naquilo que não contrariar as presentes disposições.

Parágrafo Quinto - A Detentora da Ata deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Pregão Eletrônico nº 067/2023**

Parágrafo Sexto - Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Luiz Carlos Boni, Prefeito Municipal do Município de Planalto e pela **Sra. ALVINA LOPES STACZEWSKI**, qualificada preambularmente, representando a Detentora da Ata e testemunhas.

Planalto, 08 de janeiro de 2024.

Luiz C. Boni
LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

Alvina B. Staczevski
A L STACZEWSKI E FILHO LTDA
Detentora da Ata
ALVINA LOPES STACZEWSKI
Representante Legal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO 028/2024

Praça São Francisco de Assis, nº 1583
85.750-000 - Planalto - Paraná

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 028/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 067/2023

DATA DA ASSINATURA: 08 de janeiro de 2024.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PLANALTO.
CONTRATADA: A L STACZEWSKI E FILHO LTDA.
OBJETO: Contratação de empresa para REGISTRO DE PREÇOS visando a contratação de empresa para prestação de serviços de conserto, recapagem e vulcanização de pneus, destinado à manutenção regular da frota de máquinas e veículos do município de Planalto PR.
VALOR TOTAL: R\$ 290.195,70 (duzentos e noventa mil, cento e noventa e cinco reais e setenta centavos).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carla Fátima Mombach Sturm
Código Identificador:637F17D2

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 09/01/2024. Edição 2935
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

Alimada Staczewski



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 067/2023

Aos oito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro, o Município de Planalto, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.460.526/0001-16, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor LUIZ CARLOS BONI, inscrito no CPF sob o nº 747.491.029-20 e abaixo assinado, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e do Decreto Municipal nº 2727/2007, em face da classificação das propostas apresentada no **Pregão ELETRÔNICO nº 067/2023** por deliberação da Pregoeira, devidamente homologada e publicada no Diário Oficial do Município de Planalto, em 05/01/2024, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa classificada em primeiro lugar, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

INDÚSTRIA E COMERCIO MUT PNEUS LTDA EPP, sediada na Av. Dr. Pedro Bentivoglio filho, Nº 30, Distrito Industrial, Andradina/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 58.619.644/0001-42, doravante designada DETENTORA DA ATA, neste ato representada por seu sócio administrador Sr. MARCIO ANTONIO TOZZI, portador do RG nº 18506183 e do CPF nº 085.220.167-01.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Parágrafo Primeiro - A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** visando a contratação de empresa para prestação de serviços de conserto, recapagem e vulcanização de pneus, destinado à manutenção regular da frota de máquinas e veículos do município de Planalto PR., para fornecimento eventual e parcelado durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal e de acordo com o edital.

Lote	Item	Produto	UN	Quant	Preço	Preço total
12	01	SERVIÇO DE CONserto INTERNO DE PNEU 900-20 COM TIP TOP V05 A V10.	UN	40	39,00	1.560,00
12	02	SERVIÇO DE RECAPAGEM A FRIO DE PNEU 900-20 LISO, REFERÊNCIA DESENHO VI	UN	20	398,00	7.960,00
13	01	SERVIÇO DE CONserto INTERNO DE PNEU 900-20 COM TIP TOP V05 AV10.	UN	40	44,00	1.760,00
13	02	SERVIÇO DE RECAPAGEM A FRIO DE PNEU 900-20 BORRACHUDO, REFERÊNCIA DESE	UN	20	399,00	7.980,00
16	01	SERVIÇO DE CONserto	UN	40	29,00	1.160,00

MARCIO ANTONIO TOZZI:08522016801

Assinado de forma digital por MARCIO ANTONIO TOZZI:08522016801
Data: 2024.01.08 17:31:09 -0100



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

		INTERNO DE PNEU 10.00-20 COM TIP TOP V05 AV10.				
16	14	02	SERVIÇO DE RECAPAGEM A FRIO DE PNEU 10.00-20 LISO, REFERÊNCIA DESENHO	UN	20	399,00 7.980,00
17	15	01	SERVIÇO DE CONSERTO INTERNO DE PNEU 10.00-20 COM TIP TOP V05 AV10.	UN	60	29,00 1.740,00
17	15	02	SERVIÇO DE RECAPAGEM A FRIO DE PNEU 10.00-20 BORRACHUDO, REFERÊNCIA DE	UN	30	399,00 11.970,00
TOTAL						42.110,00

VALOR TOTAL DA ATA = R\$ 42.110,00 (quarenta e dois mil e cento e dez reais).

Parágrafo Segundo - Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a Detentora da Ata, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo Terceiro - A contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pelo órgão gerenciador do registro de preços, será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme o disposto no art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro - A presente Ata terá validade por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.

Parágrafo Segundo - O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Terceiro - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE ENTREGA

Parágrafo Primeiro - A aquisição obedecerá à conveniência e as necessidades do Município de Planalto – PR;

MARCIO ANTONIO
TOZZI:08522016801

Assinado de forma digital por
MARCIO ANTONIO
TOZZI:08522016801
Dados: 2024.01.08 17:33:28 -03'00'



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Parágrafo Segundo - A detentora da Ata de Registro de Preços deverá recolher e entregar os pneus a serem CONSERTADOS, RECAPADOS, DESMONTADOS E MONTADOS OU VULCANIZADOS à Secretaria de Serviços Rodoviários no Município de Planalto – PR, sem custos adicionais ao município. (Lotes 01 ao 49).

Parágrafo Terceiro - O deslocamento será contado a partir da sede da Secretaria de Serviços Rodoviários, situada na Rua Oscar Prauchner, nº1359, bairro Santo Antônio, sendo responsabilidade do servidor designado informar na ordem de serviços a distância em KM da retirada do objeto.

Parágrafo Quarto – A solicitação de prestação de serviço deverá conter as seguintes informações:

- 1 – Identificação da Secretaria Municipal solicitante;
- 2- Identificação do serviço a ser prestado;
- 3 – Quantidade e medida (quando necessário) dos objetos;
- 4 – Local de retirada e entrega dos objetos;
- 5 - Prazo de entrega;

6.1. Parágrafo Quinto - A empresa vencedora dos lotes (máquinas e caminhões) dos Lotes 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 37, 38, 39 47 e 49 (quando verificado necessário pelo Secretário responsável) deverá recolher e entregar os pneus a serem desmontados e montados, consertados, vulcanizados ou recapados no local indicado pelo Secretário responsável, podendo ser em qualquer local dentro do perímetro urbano e rural do Município de Planalto-PR.

Parágrafo Sexto - A Detentora da Ata dos lotes 26 ao 41, o prazo máximo para a retirada do pneu para a execução dos serviços é de 06 horas do momento da solicitação de serviço enviada ao fornecedor e a entrega deverá ser feita com o serviço realizado no prazo máximo de 24 horas da retirada.

Parágrafo Sétimo - A detentora da Ata referente aos lotes 01 ao 25 e 48 e 42 ao 47 e 49, o prazo máximo para a retirada do pneu para execução dos serviços é de 24 horas do momento da solicitação de serviço enviada ao fornecedor e a entrega deverá ser feita com o serviço realizado no prazo máximo de 48 horas da retirada.

Parágrafo Oitavo - Para a contagem do prazo de entrega e retirada do objeto será definido em dias e horas úteis, ou seja, que haja expediente na empresa contratada.

Parágrafo Nono – A Detentora da Ata ficará obrigada a substituir, a suas expensas, o objeto que vier a ser recusado, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação;

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

Parágrafo Primeiro - Os objetos deste contrato serão dados como recebido conforme:

- a) **Provisoriamente**, na apresentação dos objetos, acompanhado do romaneio de entrega, para efeito de verificação e assinatura do recebedor, devendo neste momento ser realizada conferência dos objetos, se identificada a conformidade com o documento que o acompanha, o romaneio é assinado.
- b) **Definitivamente**, após a verificação das especificações técnicas, da qualidade e da quantidade dos itens. Caso confirmada a conformidade com as especificações técnicas, a Nota Fiscal será atestada pela área responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução.

MARCIO ANTONIO
TOZZI:08522016801
Assinado de forma digital por
MARCIO ANTONIO
TOZZI:08522016801
Dados: 2024.01.08 17:33:51 -03'00'



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

- c) Administração rejeitará, no todo ou em parte, os fornecimentos executados em desacordo com o disposto neste Termo de Referência. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os fornecimentos foram realizados em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, a empresa fornecedora será notificada para que providencie, dentro do prazo a ser determinado, a correção necessária.
- d) Em caso do objeto entregue em desconformidade com o especificado, ou com defeito, será determinado um prazo, pela Administração, para que a DETENTORA DA ATA faça o conserto. Este prazo iniciar-se-á a partir da data da notificação da DETENTORA DA ATA. A DETENTORA DA ATA ficará obrigada a substituir, às suas expensas, o item do objeto que for recusado.

Parágrafo Segundo - Os objetos desta Ata de Registro de Preço serão dados como recebido conforme:

- a) Independentemente da aceitação, a empresa fornecedora deverá garantir a qualidade dos objetos fornecidos pelo prazo de garantia, obrigando-se a consertar e substituir as peças no prazo determinado pela Administração, às suas expensas, aquele que apresentar falha ou defeito durante o recebimento e o período de cobertura da garantia.
- b) Na hipótese de substituição, o contratado deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Secretaria Municipal solicitante, a partir da constatação de falhas ou defeitos no funcionamento dos objetos, a empresa deverá respeitar os mesmos prazos estipulados no item 6.2 do referido Termo de Referência;

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA E CONTRATANTE

Parágrafo Primeiro - Cabe à Detentora da Ata:

- a) Cumprir todas as obrigações constantes no Edital e no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- b) Efetuar a entrega dos objetos em perfeitas condições de uso e funcionando corretamente, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, procedência e validade;
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- d) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado nos itens 6.1 e 6.2 neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- g) Na hipótese de substituição, o contratado deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Secretaria Municipal solicitante, a partir da constatação de falhas ou defeitos no funcionamento dos objetos, a empresa deverá respeitar os mesmos prazos estipulados no item 6.2 do referido Termo de Referência;

MARCIO ANTONIO
TOZZI:08522016801

Assinado de forma digital por
MARCIO ANTONIO
TOZZI:08522016801
Dados: 2024.01.08 17:34:07 -03'00'



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

- h) Apresentar documentos que comprovem a procedência do objeto fornecido, sempre que solicitado;
- i) Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo de Referência;
- j) Cumprir, as suas expensas, todas as cláusulas contratuais que definam suas obrigações;
- k) Responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos objetos, assumindo exclusivamente a responsabilidade por todas as despesas relativas à entrega dos objetos até o devido atesto da Nota Fiscal, inclusive o frete;
- l) É responsabilidade da CONTRATADA os materiais, ferramentas e equipamentos necessários para execução dos serviços, incluindo o fornecimento de uniformes e EPI's.
- m) A CONTRATADA deverá emitir e encaminhar ao fiscal do contrato a fatura correspondente aos serviços executados, bem como a documentação complementar exigida para pagamento;
- n) A CONTRATADA deverá fazer cumprir todas as Normas Regulamentadoras relativas à Segurança e Medicina do Trabalho. Fornecer, treinar e tornar obrigatório o uso de equipamentos de segurança para seus empregados;
- o) A CONTRATADA arcará com os eventuais custos de manutenção de máquinas ou equipamentos cujo dano tenha sido comprovadamente causado por imperícia ou mau uso por parte do empregado;
- p) A CONTRATADA deverá assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento de seus empregados acidentados ou com mal súbito;
- q) A CONTRATADA deverá planejar o fornecimento dos objetos de forma que não comprometam o bom andamento da rotina de funcionamento da CONTRATANTE;
- r) A CONTRATADA deverá observar a conduta adequada de seus empregados na utilização dos materiais, equipamentos, instalações objetivando a correta execução dos serviços;
- s) A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado, inclusive a terceiros, pela execução inadequada dos serviços;
- t) A CONTRATADA deverá arcar com os danos causados por seus empregados às dependências, móveis e utensílios da CONTRATANTE;
- u) A CONTRATADA deverá assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à prestação dos serviços;
- v) A CONTRATADA deverá responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como: salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, auxílios refeição, auxílios-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo, assumindo a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, bem como pelos encargos fiscais e comerciais, obrigando-se a saldá-los na época própria;

MARCIO ANTONIO

TOZZI:08522016801

Assinado de forma digital por
MARCIO ANTONIO
TOZZI:08522016801
Dados: 2024.01.08 17:34:24 -03'00'



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

- w) O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA dará ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções, podendo a Contratante fazer a retenção de pagamento se a CONTRATADA incorrer em qualquer inexecução do serviço ou não o tiver prestado a contento;
- x) A fiscalização e acompanhamento do fornecimento pertinente ao respectivo objeto, será efetuado por funcionário devidamente designado pelas Secretarias Municipais deste Município de Planalto;
- y) A Contratada deverá atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes;
- z) A contratada deverá manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- aa) Caberá a Contratada apresentar sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- bb) A licitante contratada deverá seguir a regulamentação imposta pelo Decreto municipal Nº 5548/2023 o qual trata sobre a retenção de Imposto de Renda (IR), para emissão dos documentos fiscais;
- cc) A CONTRATADA deverá apresentar preposto, aceito pelo Município de Planalto, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, bem como para manter contato com o Gestor do Contrato, devendo apresentar documento constando: nome, nº do CPF, nº do documento de identidade, endereço eletrônico (e-mail), número de telefone móvel, que deverá ficar disponível durante todo o período da jornada de trabalho, além dos dados relacionados à qualificação profissional do preposto;
- dd) A Detentora da Ata se responsabilizará por todas as despesas relativas ao pagamento de seus empregados, encargos trabalhistas, previdenciários, bem como imposto e taxas incidentes sobre o presente contrato, além das despesas decorrentes de mão de obra, combustíveis, lubrificante, pneus, manutenção dos veículos, materiais e equipamentos correrão por conta da Detentora, assim como as despesas referentes aos seguros, bem como quaisquer danos causados a terceiros, correndo ainda por sua conta o pagamento de impostos de quaisquer naturezas do presente contrato.

Parágrafo Segundo - Cabe à Contratante:

- a) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por servidor(es) especialmente designado(s), anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos,

MARCIO
ANTONIO
TOZZI:085
22016801
Assinado de forma
digital por
MARCIO ANTONIO
TOZZI:08522016801



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

d) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

e) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

f) Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

I) Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente ao preposto ou responsável por ela indicado, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário.

II) Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas.

III) Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

IV) Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagem.

V) Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato.

VI) Observar e aplicar as legislações indicadas neste Termo de Referência, bem como as regras aqui estabelecidas.

Parágrafo Terceiro - Cabe Ao Preposto:

a) A CONTRATADA deverá apresentar preposto, aceito pelo Município de Planalto, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, bem como para manter contato com o Gestor do Contrato, devendo apresentar documento constando: nome, nº do CPF, nº do documento de identidade, endereço eletrônico (e-mail), número de telefone móvel, que deverá ficar disponível durante todo o período da jornada de trabalho, além dos dados relacionados à qualificação profissional do preposto.

b) Na designação do preposto é vedada a indicação dos próprios empregados responsáveis pela prestação dos serviços junto ao Município de Planalto, para o desempenho de tal função.

Parágrafo Quarto - Em caso de necessidade de substituição de preposto, a CONTRATADA deverá informar a CONTRATANTE previamente.

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA deverá instruir seu preposto quanto à necessidade de atender prontamente a quaisquer solicitações do Município de Planalto, do Gestor do Contrato ou de seu substituto, acatando imediatamente as determinações, instruções e orientações destes, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, devendo, ainda, tomar

MARCIO
ANTONIO
TOZZI:085
22016801

Assinado de forma
digital por
MARCIO ANTONIO
TOZZI:085220168

1
Data: 2024.01.08
17:34:58 -0300



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas quaisquer falhas detectadas na execução dos serviços contratados.

Parágrafo Sexto - São atribuições do preposto, entre outras:

- I) Comandar, coordenar e controlar a execução dos serviços contratados;
- II) Acompanhar e fiscalizar os trabalhos realizados pelos empregados da Contratada;
- III) Promover o controle da assiduidade e pontualidade dos empregados da Contratada, de acordo com as normas da Prefeitura Municipal de Planalto;
- IV) Cumprir e fazer cumprir todas as determinações, instruções e orientações emanadas das autoridades da Prefeitura Municipal de Planalto e do Gestor do Contrato;
- V) Elaborar, acompanhar e controlar escalas de férias, evitando situações de prejuízo aos serviços contratados;
- VI) Reportar-se formalmente ao Gestor do Contrato para dirimir quaisquer dúvidas a respeito da execução dos serviços;
- VII) Relatar formalmente ao Gestor do Contrato, pronta e imediatamente, toda e qualquer irregularidade observada;
- VIII) Encaminhar ao Gestor do Contrato todas as Notas Fiscais/Faturas dos serviços prestados, bem como esclarecer quaisquer dúvidas sobre a questão;
- IX) Administrar todo e qualquer assunto relativo aos empregados da Contratada, respondendo ao Município de Planalto por todos os atos e fatos gerados ou provocados por eles.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, acompanhada das CND's FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônico para a conta bancária da DETENTORA DA ATA indicada pela mesma.

- a) O respectivo pagamento somente será efetuado após efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação, em especial ao art. 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo - CRITÉRIOS PARA EMISSÃO DA NOTA FISCAL:

- a) O faturamento deverá ser feito através de nota fiscal eletrônica da empresa que participou da licitação emitidas ao: **Município de Planalto CNPJ nº 76.460.526/0001-16.**
- b) Endereço: Praça São Francisco de Assis, 1583, Centro, Planalto-PR.

Parágrafo Terceiro - No corpo da Nota Fiscal deverá conter:

- a) A modalidade e o número da Licitação;
- b) O número da Ata, número do Pedido de Fornecimento (ou ofício) e número do empenho;
- c) Número do item e descrição do produto;
- d) A descrição do objeto na Nota Fiscal, deverá obrigatoriamente, ser precedida da descrição constante da Ata de Registro de Preços;
- e) Valor unitário (conforme a Ata de Registro de Preços), forma de apresentação e valor total.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

f) O Banco, número da agência e da conta corrente da DETENTORA DA ATA.

Parágrafo Quarto - Poderá ao Município de Planalto sustar o pagamento de qualquer fatura no caso de inadimplemento da DETENTORA DA ATA relativamente a execução do contrato, recaindo sobre a mesma as penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Quinto - Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos Recursos vinculados ao próprio Município, da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
00280	02.103.04.122.0402.2007	3.3.90.39.00.00.00000
00560	05.115.15.452.1501.1052	3.3.90.39.00.00.00000
00890	06.119.26.782.2601.2067	3.3.90.39.00.00.00000
01160	07.121.12.361.1201.2036	3.3.90.39.00.00.00000
02010	09.126.10.301.1001.2027	3.3.90.39.00.00.00000
01710	08.124.27.812.2701.2069	3.3.90.39.00.00.00000
02400	10.142.08.243.0801.2023	3.3.90.39.00.00.00000
02770	10.144.08.244.0801.2024	3.3.90.39.00.00.00000
02810	11.133.20.606.2001.1058	3.3.90.39.00.00.00000
03090	12.134.22.661.2201.2062	3.3.90.39.00.00.00000
03140	13.136.18.541.0801.1056	3.3.90.39.00.00.00000
03340	14.138.13.392.1301.2047	3.3.90.39.00.00.00000

- a) Em exercícios futuros, correspondentes à vigência do contrato, a despesa ocorrerá a conta de dotações orçamentárias próprias para atendimento de despesas da mesma natureza.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro - Caberá ao Sr Marcio Antônio Tozzi, portador do R.G. nº 18.506.183-7 e inscrito no CPF/MF sob o nº 085.220.168-01, representante da DETENTORA DA ATA, a responsabilizar-se por: **(nome indicado na Declaração Unificada ANEXO III)**

- a) Garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização.
- b) Reportar-se ao fiscal de contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas.

Parágrafo Segundo - A fiscalização da Ata de Registro de Preços será exercida por representante da Secretaria Municipal de Serviços Rodoviários, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução da Ata, e de tudo dará ciência à Administração, bem como atestar a execução do objeto.

Parágrafo Terceiro - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

MARCIO ANTONIO
TOZZI:08522016801
Assinado de forma digital por
MARCIO ANTONIO
TOZZI:08522016801
Dados: 2024.01.08 17:35:36 -03'00'



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANA

Parágrafo Quarto - O fiscal da Ata de Registro de Preços anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata de Registro de Preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Parágrafo Quinto - Ficam credenciados pela Administração do Município, para fiscalização da Ata de Registro de Preços, bem como prestar toda assistência e orientação que se fizer necessário o servidor ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Mecânico, Luis Fernando Paulus para junto ao representante da detentora da Ata, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não sanadas no prazo estabelecido, serão objeto de comunicação oficial à Detentora da Ata, para aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Sexto - A fiscalização para cumprimento da presente Ata, por parte da Contratante, poderá ser alterada, a qualquer tempo, mediante autorização e posterior comunicação à Detentora da Ata.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo - O preço registrado poderá ser revisto nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

Parágrafo Terceiro - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

- Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade;
- Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de classificação original do certame.

Parágrafo Quarto - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- Convocar o fornecedor visando à negociação de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, quando cabível, para rever o preço registrado em razão da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
- Caso inviável ou frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido do fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, quando cabível.

MARCIO ANTONIO
TOZZI:08522016801

Assinado de forma digital por MARCIO
ANTONIO TOZZI:08522016801
Data: 2024.01.08 17:55:57 -03'00'



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Parágrafo Quinto - A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada anteriormente, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

Parágrafo Sexto - Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 30(trinta) dias. Todos os documentos utilizados para a análise do pedido de revisão de preços serão devidamente autuados, rubricados e numerados, sendo parte integrante dos autos processuais.

Parágrafo Sétimo - É vedado à Detentora da Ata interromper a entrega dos objetos enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.

Parágrafo Oitavo - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial do Município, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa, nos termos do parágrafo único do art. 19 do Decreto 7.892/13.

Parágrafo Nono - É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.

Parágrafo Décimo - Não cabe repactuação ou reajuste de preços da contratação, salvo nos casos previstos acima.

Parágrafo Décimo Primeiro - Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA

Parágrafo Primeiro - A Ata poderá ser cancelada de pleno direito total ou parcialmente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que a DETENTORA DA ATA assista o direito a qualquer indenização, se esta:

- Falir, entrar em concordata ou ocorrer dissolução da sociedade.
- Sem justa causa, e prévia comunicação à Prefeitura, suspender a execução dos serviços.
- Infringir qualquer cláusula desta Ata e/ou da Lei Federal nº 8.666/93.
- Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas desta Ata, especificações ou prazos.
- Recusar a redução do preço ao nível dos praticados no mercado, conforme Decreto Municipal nº 176/2007.

Parágrafo Segundo - O cancelamento do Registro de Preços poderá ainda ocorrer quando houver:

- Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do objeto contratado.
- Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução do Contrato.
- Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeitura.
- Pelo atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pelo Município de Planalto, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou

MARCIO
ANTONIO
de ROZZI:085
22016801

Assinado de forma
digital por MARCIO
ANTONIO
de ROZZI:08522016801
Data: 2024.01.08
17:36:24 -03'00'



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

guerra, assegurado a DETENTORA DA ATA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito à Administração Municipal.

Parágrafo Terceiro - A solicitação da DETENTORA DA ATA, para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado ao Município de Planalto a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, caso não aceitas as razões do pedido.

Parágrafo Quarto - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nesta cláusula, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao respectivo processo administrativo.

Parágrafo Quinto - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da DETENTORA DA ATA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União e pela Internet, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Parágrafo Primeiro - Comete infração administrativa, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

- a) Não retirar a nota de empenho, ou não assinar a Ata de Registro de Preços, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Ensejar o retardamento da execução do certame.

Parágrafo Segundo - Sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação em vigor, a Ata de Registro de Preços que se tornar inadimplente, ou cuja justificativa não seja aceita pela Administração, estará sujeito as seguintes sanções cumulativas ou não, conforme estabelece a Lei de Licitações.

Parágrafo Terceiro - A Detentora da Ata inadimplente será aplicada total ou parcialmente, às sanções legais, a saber:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa, graduáveis conforme a gravidade da infração;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, emissão de declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5(cinco) anos e inclusão na lista de impedidos de licitar junto ao Tribunal de Conta do Estado do Paraná, a licitante que:
 1. Convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços;
 2. Deixar de entregar documentação exigida no edital;
 3. Apresentar documentação falsa;
 4. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
 5. Não manter a proposta;
 6. Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;

MARCIO ANTONIO
TOZZI:08522016801
Assinado de forma digital por
MARCIO ANTONIO
TOZZI:08522016801
Dados: 2024.01.08 17:36:56 -03'00'



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

7. Comportar-se de modo inidôneo;

8. Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Quarto - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução da Ata de Registro de Preços, sujeitará o Detentor à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos.

a) Ocorrendo atraso, ou não realização da entrega do objeto conforme contratualidade, injustificado, a Detentora da Ata incidirá em multa na ordem de 1%(um por cento) sobre o valor total percebido pela Detentora da Ata, por dia de atraso na entrega.

b) 10%(dez por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar a Ata, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10(dez) dias contados da ata de sua convocação;

c) 10%(dez por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preço por infração a qualquer cláusula ou condição da Ata, aplicada em dobro na reincidência;

d) 0,3%(três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento do objeto;

e) 0,7%(sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento do objeto em atraso por cada dia subsequente ao trigésimo;

f) 2%(dois por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços, por infração à qualquer cláusula ou condição da Ata, aplicada em dobro na reincidência;

g) 10%(dez por cento) sobre o valor total do período de vigência da Ata de Registro de Preços, contados da última prorrogação, no caso de rescisão da Ata por ato unilateral da administração, motivado por culpa da Detentora da Ata, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis;

Parágrafo Quinto - Para a aplicação das penalidades previstas serão levadas em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato conforme discriminado a seguir:

1) ADVERTÊNCIA ESCRITA, com o intuito de registrar o comportamento inadequado do licitante e/ou Detentor da Ata, sendo cabível apenas em falhas leves que não acarretem prejuízos graves ao município.

2) constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, assim como em decreto regulamentador do pregão, sujeitando-se os infratores às cominações legais, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

3) a multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente a Ata de Registro de Preços e aplique as demais sanções previstas na lei.

4) serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos nas disposições legais citadas.

5) serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram em outros ilícitos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

Parágrafo Único - As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar,

MARCIO
ANTONIO
TOZZI:085
22016801
Assinado de forma
digital por MARCIO
ANTONIO
TOZZI:085 22016801



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Parágrafo Único - Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Capanema, com referência expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo Primeiro - A presente Ata de Registro de Preços será encaminhada através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias**, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.**

Parágrafo Segundo - A via do instrumento destinada ao Detentor da Ata de Registro de Preços, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

Parágrafo Terceiro - A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

Parágrafo Quarto - Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o edital do **Pregão Eletrônico nº 067/2023** e a proposta da detentora da Ata conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, naquilo que não contrariar as presentes disposições.

Parágrafo Quinto - A Detentora da Ata deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Pregão Eletrônico nº 067/2023**

Parágrafo Sexto - Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Luiz Carlos Boni, Prefeito Municipal do Município de Planalto e pelo **Sr. Marcio Antônio Tozzi**, qualificado preambularmente, representando a Detentora da Ata e testemunhas.

MARCIO ANTONIO
TOZZI:08522016801
Assinado de forma digital por
MARCIO ANTONIO
TOZZI:08522016801
Dados: 2024.01.08 17:37:44 -03'00'



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Planalto, 08 de janeiro de 2024.

MARCIO ANTONIO

Assinado de forma digital por MARCIO

TOZZI:08522016801

ANTONIO TOZZI:08522016801

Dados: 2024.01.08 17:38:08 -03'00'

Luiz C. Boni

LUIZ CARLOS BONI

Prefeito Municipal

INDÚSTRIA E COMERCIO MUT

PNEUS LTDA – EPP

Detentora da Ata

Marcio Antônio Tozzi

Representante Legal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO 029/2024

Praça São Francisco de Assis, nº 1583
85.750-000 - Planalto - Paraná

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 029/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 067/2023

DATA DA ASSINATURA: 08 de janeiro de 2024.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PLANALTO.
CONTRATADA: INDÚSTRIA E COMERCIO MUT PNEUS LTDA EPP.
OBJETO: Contratação de empresa para REGISTRO DE PREÇOS visando a contratação de empresa para prestação de serviços de conserto, recapagem e vulcanização de pneus, destinado à manutenção regular da frota de máquinas e veículos do município de Planalto PR.
VALOR TOTAL: R\$ 42.110,00 (quarenta e dois mil e cento e dez reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carla Fátima Mombach Sturm
Código Identificador:49C69336

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 09/01/2024. Edição 2935
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 067/2023

Aos oito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro, o Município de Planalto, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.460.526/0001-16, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor LUIZ CARLOS BONI, inscrito no CPF sob o nº 747.491.029-20 e abaixo assinado, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e do Decreto Municipal nº 2727/2007, em face da classificação das propostas apresentada no **Pregão ELETRÔNICO nº 067/2023** por deliberação da Pregoeira, devidamente homologada e publicada no Diário Oficial do Município de Planalto, em 05/01/2024, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa classificada em primeiro lugar, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

J P BELEZE, sediada na Rua dos Expedicionários, Nº 1029, Centro, Ourinhos/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 495.031.134.110, doravante designada DETENTORA DA ATA, neste ato representada por seu sócio administrador Sr. JEAN PIERRE BELEZE, portador do RG nº 13.138.218-4 e do CPF nº. 046.595.968-77.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Parágrafo Primeiro - A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** visando a contratação de empresa para prestação de serviços de conserto, recapagem e vulcanização de pneus, destinado à manutenção regular da frota de máquinas e veículos do município de Planalto PR., para fornecimento eventual e parcelado durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal e de acordo com o edital.

Lote	Item	Produto	UN	Quant	Preço	Preço total
01	01	SERVIÇO DE CONserto INTERNO DE PNEU 21L-24 COM TIP TOP V05 AV10 SERVIÇO DE CONserto INTERNO DE PNEU 21L-24 COM TIP TOP V05 AV10	UN	08	70,00	560,00
01	02	SERVIÇO DE RECAPAGEM A QUENTE DE PNEU 21L-24 REFERÊNCIA DESENHO LISO R SERVIÇO DE RECAPAGEM A QUENTE DE PNEU 21L-24 REFERÊNCIA DESENHO LISO	UN	04	2.785,00	11.140,00

J P
BELEZE:5405
4937000179

Assinado de forma
digital por J P
BELEZE:54054937000
179
Data: 2024.01.09
09:35:31 -0100



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

		RAIADO				
02	02	01	SERVIÇO DE CONSRTO INTERNO DE PNEU 20.5 R25, RADIAL (L2) COM TIP TOP SERVIÇO DE CONSRTO INTERNO DE PNEU 20.5 R25, RADIAL (L2) COM TIP TOP V05 A V10.	UN	08	135,00 1.080,00
02	02	02	SERVIÇO DE RECAPAGEM A QUENTE DE PNEU 20.5 R25, RADIAL (L2) REFERÊNCIA SERVIÇO DE RECAPAGEM A QUENTE DE PNEU 20.5 R25, RADIAL (L2) REFERÊNCIA DESENHO LISO RAIADO	UN	04	3.535,00 14.140,00
03	03	01	SERVIÇO DE CONSRTO INTERNO DE PNEU 900-16 COM TIP TOP V05 A V10	UN	08	25,00 200,00
03	03	02	SERVIÇO DE RECAPAGEM A QUENTE DE PNEU 900-16 REFERÊNCIA DESENHO LISO R	UN	04	601,00 2.404,00
04	04	01	SERVIÇO DE CONSRTO INTERNO DE PNEU 19.5L-24 COM TIP TOP V05 A V10.	UN	20	20,00 400,00
04	04	02	SERVIÇO DE RECAPAGEM A QUENTE DE PNEU 19.5L-24 REFERÊNCIA DESENHO TM-9	UN	10	1.580,00 15.800,00
05	05	01	SERVIÇO DE CONSRTO INTERNO DE PNEU 12.5/80-18 COM TIP TOP V05 A V10.	UN	24	25,00 600,00



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

05	05	02	SERVIÇO DE RECAPAGEM A QUENTE DE PNEU 12.5/80-18, REFERÊNCIA DESENHO S	UN	12	795,00	9.540,00
08	08	01	SERVIÇO DE CONSERTO INTERNO DE PNEU 18.4-30 COM TIP TOP V05 AV10.	UN	16	15,00	240,00
08	08	02	SERVIÇO DE RECAPAGEM A QUENTE DE PNEU 18.4-30, REFERÊNCIA DESENHO TM-9	UN	08	1.929,00	15.432,00
X	16	01	SERVIÇO DE CONSERTO INTERNO DE PNEU 1000R20 COM TIP TOP V05 A V10.	UN	130	9,00	1.170,00
X	16	02	SERVIÇO DE RECAPAGEM A FRIO DE PNEU 1000R20 LISO, REFERÊNCIA DESENHO V	UN	60	435,00	26.100,00
X	17	01	SERVIÇO DE CONSERTO INTERNO DE PNEU 1000R20 COM TIP TOP V05 A V10.	UN	80	9,00	720,00
X	17	02	SERVIÇO DE RECAPAGEM A FRIO DE PNEU 1000R20 BORRACHUDO, REFERÊNCIA	UN	80	421,00	33.680,00
18	18	01	SERVIÇO DE CONSERTO INTERNO DE PNEU 275/80R22,5 COM TIP TOP V05 A V10.	UN	100	9,00	900,00
18	18	02	SERVIÇO DE RECAPAGEM A FRIO DE PNEU 275/80R22,5 LISO, REFERÊNCIA DESEN	UN	40	419,00	16.760,00
19	19	01	SERVIÇO DE	UN	80	15,00	1.200,00

J.P.
BELEZE:5405
4937000179

Assinado de forma
digital por J.P.
BELEZE:540549370001
79
Data: 2024.01.09
09:16:14 -03:00



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

		CONCERTO INTERNO DE PNEU 275/80R22,5 COM TIP TOP V05 A V10.				
19	02	SERVIÇO DE RECAPAGEM A FRIO DE PNEU 275/80R22,5 BORRACHUDO, REFERÊNCIA	UN	40	451,00	18.040,00
20	01	SERVIÇO DE CONCERTO INTERNO DE PNEU 295/80R22,5, COM TIP TOP V05 A V	UN	24	9,00	216,00
20	02	SERVIÇO DE RECAPAGEM A FRIO DE PNEU 295/80R22,5 LISO, REFERÊNCIA DESEN	UN	12	450,00	5.400,00
21	01	SERVIÇO DE CONCERTO INTERNO DE PNEU 295/80R22,5, COM TIP TOP V05 A V10	UN	24	10,00	240,00
21	02	SERVIÇO DE RECAPAGEM A FRIO DE PNEU 295/80R22,5 BORRACHUDO, REFERÊNCIA	UN	12	530,00	6.360,00
22	01	SERVIÇO DE CONCERTO INTERNO DE PNEU 215/75R17,5, COM TIP TOP V05 A V	UN	40	5,00	200,00
22	02	SERVIÇO DE RECAPAGEM A FRIO DE PNEU 215/75R17,5 LISO, REFERÊNCIA DESEN	UN	20	290,00	5.800,00
23	01	SERVIÇO DE CONCERTO INTERNO DE PNEU 215/75R17,5, COM TIP TOP V05 A V10	UN	40	5,00	200,00
23	02	SERVIÇO DE RECAPAGEM A FRIO DE PNEU 215/75R17,5 BORRACHUDO,	UN	20	290,00	5.800,00

J P
BELEZE:5405
4937000179

Assinado de forma
digital por J P
BELEZE:5405493700
0179
Dados: 2024.01.09
09:36:24 -03'00'



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

		REFERÊNCIA				
29	28	01	SERVIÇO DE CONserto INTERNO DE PNEU 205/75R16 COM TIP TOP V05 A V10.	UN	40	9,00 360,00
29	28	02	SERVIÇO DE RECAPAGEM A FRIO DE PNEU 205/75R16 LISO, REFERÊNCIA DESENHO	UN	20	360,00 7.200,00
TOTAL						201.882,00

VALOR TOTAL DA ATA = R\$ 201.882,00 (duzentos e um mil e oitocentos e oitenta e dois reais).

Parágrafo Segundo - Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a Detentora da Ata, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo Terceiro - A contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pelo órgão gerenciador do registro de preços, será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme o disposto no art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro - A presente Ata terá validade por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.

Parágrafo Segundo - O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Terceiro - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE ENTREGA

Parágrafo Primeiro - A aquisição obedecerá à conveniência e as necessidades do Município de Planalto – PR;

Parágrafo Segundo - A detentora da Ata de Registro de Preços deverá recolher e entregar os pneus a serem CONSERTADOS, RECAPADOS, DESMONTADOS E MONTADOS OU VULCANIZADOS à Secretaria de Serviços Rodoviários no Município de Planalto – PR, sem custos adicionais ao município. (Lotes 01 ao 49).



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Parágrafo Terceiro - O deslocamento será contado a partir da sede da Secretaria de Serviços Rodoviários, situada na Rua Oscar Prauchner, nº1359, bairro Santo Antônio, sendo responsabilidade do servidor designado informar na ordem de serviços a distância em KM da retirada do objeto.

Parágrafo Quarto - A solicitação de prestação de serviço deverá conter as seguintes informações:

- 1 - Identificação da Secretaria Municipal solicitante;
- 2- Identificação do serviço a ser prestado;
- 3 - Quantidade e medida (quando necessário) dos objetos;
- 4 - Local de retirada e entrega dos objetos;
- 5 - Prazo de entrega;

6.1. Parágrafo Quinto - A empresa vencedora dos lotes (máquinas e caminhões) dos Lotes 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 37, 38, 39 47 e 49 (quando verificado necessário pelo Secretário responsável) deverá recolher e entregar os pneus a serem desmontados e montados, consertados, vulcanizados ou recapados no local indicado pelo Secretário responsável, podendo ser em qualquer local dentro do perímetro urbano e rural do Município de Planalto-PR.

Parágrafo Sexto - A Detentora da Ata dos lotes 26 ao 41, o prazo máximo para a retirada do pneu para a execução dos serviços é de 06 horas do momento da solicitação de serviço enviada ao fornecedor e a entrega deverá ser feita com o serviço realizado no prazo máximo de 24 horas da retirada.

Parágrafo Sétimo - A detentora da Ata referente aos lotes 01 ao 25 e 48 e 42 ao 47 e 49, o prazo máximo para a retirada do pneu para execução dos serviços é de 24 horas do momento da solicitação de serviço enviada ao fornecedor e a entrega deverá ser feita com o serviço realizado no prazo máximo de 48 horas da retirada.

Parágrafo Oitavo - Para a contagem do prazo de entrega e retirada do objeto será definido em dias e horas úteis, ou seja, que haja expediente na empresa contratada.

Parágrafo Nono - A Detentora da Ata ficará obrigada a substituir, a suas expensas, o objeto que vier a ser recusado, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação;

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

Parágrafo Primeiro - Os objetos deste contrato serão dados como recebido conforme:

- a) **Provisoriamente**, na apresentação dos objetos, acompanhado do romaneio de entrega, para efeito de verificação e assinatura do recebedor, devendo neste momento ser realizada conferência dos objetos, se identificada a conformidade com o documento que o acompanha, o romaneio é assinado.
- b) **Definitivamente**, após a verificação das especificações técnicas, da qualidade e da quantidade dos itens. Caso confirmada a conformidade com as especificações técnicas, a Nota Fiscal será atestada pela área responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução.
- c) **Administração rejeitará**, no todo ou em parte, os fornecimentos executados em desacordo com o disposto neste Termo de Referência. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os fornecimentos foram realizados em desacordo com o



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

especificado, com defeito ou incompleto, a empresa fornecedora será notificada para que providencie, dentro do prazo a ser determinado, a correção necessária.

- d) Em caso do objeto entregue em desconformidade com o especificado, ou com defeito, será determinado um prazo, pela Administração, para que a DETENTORA DA ATA faça o conserto. Este prazo iniciar-se-á a partir da data da notificação da DETENTORA DA ATA. A DETENTORA DA ATA ficará obrigada a substituir, às suas expensas, o item do objeto que for recusado.

Parágrafo Segundo - Os objetos desta Ata de Registro de Preço serão dados como recebido conforme:

- a) Independentemente da aceitação, a empresa fornecedora deverá garantir a qualidade dos objetos fornecidos pelo prazo de garantia, obrigando-se a consertar e substituir as peças no prazo determinado pela Administração, às suas expensas, aquele que apresentar falha ou defeito durante o recebimento e o período de cobertura da garantia.
- b) Na hipótese de substituição, o contratado deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Secretaria Municipal solicitante, a partir da constatação de falhas ou defeitos no funcionamento dos objetos, a empresa deverá respeitar os mesmos prazos estipulados no item 6.2 do referido Termo de Referência;

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA E CONTRATANTE

Parágrafo Primeiro - Cabe à Detentora da Ata:

- a) Cumprir todas as obrigações constantes no Edital e no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- b) Efetuar a entrega dos objetos em perfeitas condições de uso e funcionando corretamente, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, procedência e validade;
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- d) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado nos itens 6.1 e 6.2 neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- g) Na hipótese de substituição, o contratado deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Secretaria Municipal solicitante, a partir da constatação de falhas ou defeitos no funcionamento dos objetos, a empresa deverá respeitar os mesmos prazos estipulados no item 6.2 do referido Termo de Referência;
- h) Apresentar documentos que comprovem a procedência do objeto fornecido, sempre que solicitado;

J P
BELEZE:5405
4937000179

Assinado de forma
digital por J P
BELEZE:54054937000
179
Dados: 2024.01.09
09:36:59 -03'00'

Página 7

3

060255



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

- i) Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo de Referência;
- j) Cumprir, as suas expensas, todas as cláusulas contratuais que definam suas obrigações;
- k) Responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos objetos, assumindo exclusivamente a responsabilidade por todas as despesas relativas à entrega dos objetos até o devido atesto da Nota Fiscal, inclusive o frete;
- l) É responsabilidade da CONTRATADA os materiais, ferramentas e equipamentos necessários para execução dos serviços, incluindo o fornecimento de uniformes e EPI's.
- m) A CONTRATADA deverá emitir e encaminhar ao fiscal do contrato a fatura correspondente aos serviços executados, bem como a documentação complementar exigida para pagamento;
- n) A CONTRATADA deverá fazer cumprir todas as Normas Regulamentadoras relativas à Segurança e Medicina do Trabalho. Fornecer, treinar e tornar obrigatório o uso de equipamentos de segurança para seus empregados;
- o) A CONTRATADA arcará com os eventuais custos de manutenção de máquinas ou equipamentos cujo dano tenha sido comprovadamente causado por imperícia ou mal-uso por parte do empregado;
- p) A CONTRATADA deverá assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento de seus empregados acidentados ou com mal súbito;
- q) A CONTRATADA deverá planejar o fornecimento dos objetos de forma que não comprometam o bom andamento da rotina de funcionamento da CONTRATANTE;
- r) A CONTRATADA deverá observar a conduta adequada de seus empregados na utilização dos materiais, equipamentos, instalações objetivando a correta execução dos serviços;
- s) A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado, inclusive a terceiros, pela execução inadequada dos serviços;
- t) A CONTRATADA deverá arcar com os danos causados por seus empregados às dependências, móveis e utensílios da CONTRATANTE;
- u) A CONTRATADA deverá assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à prestação dos serviços;
- v) A CONTRATADA deverá responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como: salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, auxílios refeição, auxílios-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo, assumindo a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, bem como pelos encargos fiscais e comerciais, obrigando-se a saldá-los na época própria;
- w) O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA dará ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

das demais sanções, podendo a Contratante fazer a retenção de pagamento se a CONTRATADA incorrer em qualquer inexecução do serviço ou não o tiver prestado a contento;

- x) A fiscalização e acompanhamento do fornecimento pertinente ao respectivo objeto, será efetuado por funcionário devidamente designado pelas Secretarias Municipais deste Município de Planalto;
- y) A Contratada deverá atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes;
- z) A contratada deverá manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- aa) Caberá a Contratada apresentar sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- bb) A licitante contratada deverá seguir a regulamentação imposta pelo Decreto municipal Nº 5548/2023 o qual trata sobre a retenção de Imposto de Renda (IR), para emissão dos documentos fiscais;
- cc) A CONTRATADA deverá apresentar preposto, aceito pelo Município de Planalto, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, bem como para manter contato com o Gestor do Contrato, devendo apresentar documento constando: nome, nº do CPF, nº do documento de identidade, endereço eletrônico (e-mail), número de telefone móvel, que deverá ficar disponível durante todo o período da jornada de trabalho, além dos dados relacionados à qualificação profissional do preposto;
- dd) A Detentora da Ata se responsabilizará por todas as despesas relativas ao pagamento de seus empregados, encargos trabalhistas, previdenciários, bem como imposto e taxas incidentes sobre o presente contrato, além das despesas decorrentes de mão de obra, combustíveis, lubrificante, pneus, manutenção dos veículos, materiais e equipamentos correrão por conta da Detentora, assim como as despesas referentes aos seguros, bem como quaisquer danos causados a terceiros, correndo ainda por sua conta o pagamento de impostos de quaisquer naturezas do presente contrato.

Parágrafo Segundo - Cabe à Contratante:

- a) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por servidor(es) especialmente designado(s), anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

- d) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- e) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- f) Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- I) Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente ao preposto ou responsável por ela indicado, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário.
- II) Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas.
- III) Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;
- IV) Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagem.
- V) Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato.
- VI) Observar e aplicar as legislações indicadas neste Termo de Referência, bem como as regras aqui estabelecidas.

Parágrafo Terceiro - Cabe Ao Preposto:

- a) A CONTRATADA deverá apresentar preposto, aceito pelo Município de Planalto, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, bem como para manter contato com o Gestor do Contrato, devendo apresentar documento constando: nome, nº do CPF, nº do documento de identidade, endereço eletrônico (e-mail), número de telefone móvel, que deverá ficar disponível durante todo o período da jornada de trabalho, além dos dados relacionados à qualificação profissional do preposto.
- b) Na designação do preposto é vedada a indicação dos próprios empregados responsáveis pela prestação dos serviços junto ao Município de Planalto, para o desempenho de tal função.

Parágrafo Quarto - Em caso de necessidade de substituição de preposto, a CONTRATADA deverá informar a CONTRATANTE previamente.

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA deverá instruir seu preposto quanto à necessidade de atender prontamente a quaisquer solicitações do Município de Planalto, do Gestor do Contrato ou de seu substituto, acatando imediatamente as determinações, instruções e orientações destes, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, devendo, ainda, tomar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas quaisquer falhas detectadas na execução dos serviços contratados.

J.P.
BELEZE:540
5493700017
9

Assinado de forma
digital por J.P.
BELEZE:54054937
000179
Dados: 2024.01.09
09:37:31 -03'00'



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Parágrafo Sexto - São atribuições do preposto, entre outras:

- I) Comandar, coordenar e controlar a execução dos serviços contratados;
- II) Acompanhar e fiscalizar os trabalhos realizados pelos empregados da Contratada;
- III) Promover o controle da assiduidade e pontualidade dos empregados da Contratada, de acordo com as normas da Prefeitura Municipal de Planalto;
- IV) Cumprir e fazer cumprir todas as determinações, instruções e orientações emanadas das autoridades da Prefeitura Municipal de Planalto e do Gestor do Contrato;
- V) Elaborar, acompanhar e controlar escalas de férias, evitando situações de prejuízo aos serviços contratados;
- VI) Reportar-se formalmente ao Gestor do Contrato para dirimir quaisquer dúvidas a respeito da execução dos serviços;
- VII) Relatar formalmente ao Gestor do Contrato, pronta e imediatamente, toda e qualquer irregularidade observada;
- VIII) Encaminhar ao Gestor do Contrato todas as Notas Fiscais/Faturas dos serviços prestados, bem como esclarecer quaisquer dúvidas sobre a questão;
- IX) Administrar todo e qualquer assunto relativo aos empregados da Contratada, respondendo ao Município de Planalto por todos os atos e fatos gerados ou provocados por eles.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, acompanha das CND's FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônico para a conta bancária da DETENTORA DA ATA indicada pela mesma.

- a) O respectivo pagamento somente será efetuado após efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação, em especial ao art. 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo - CRITÉRIOS PARA EMISSÃO DA NOTA FISCAL:

- a) O faturamento deverá ser feito através de nota fiscal eletrônica da empresa que participou da licitação emitidas ao: **Município de Planalto CNPJ nº 76.460.526/0001-16.**
- b) Endereço: Praça São Francisco de Assis, 1583, Centro, Planalto-PR.

Parágrafo Terceiro - No corpo da Nota Fiscal deverá conter:

- a) A modalidade e o número da Licitação;
- b) O número da Ata, número do Pedido de Fornecimento (ou ofício) e número do empenho;
- c) Número do item e descrição do produto;
- d) A descrição do objeto na Nota Fiscal, deverá obrigatoriamente, ser precedida da descrição constante da Ata de Registro de Preços;
- e) Valor unitário (conforme a Ata de Registro de Preços), forma de apresentação e valor total.
- f) O Banco, número da agência e da conta corrente da DETENTORA DA ATA.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Parágrafo Quarto - Poderá ao Município de Planalto sustar o pagamento de qualquer fatura no caso de inadimplemento da DETENTORA DA ATA relativamente a execução do contrato, recaindo sobre a mesma as penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Quinto - Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos Recursos vinculados ao próprio Município, da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
00280	02.103.04.122.0402.2007	3.3.90.39.00.00.00000
00560	05.115.15.452.1501.1052	3.3.90.39.00.00.00000
00890	06.119.26.782.2601.2067	3.3.90.39.00.00.00000
01160	07.121.12.361.1201.2036	3.3.90.39.00.00.00000
02010	09.126.10.301.1001.2027	3.3.90.39.00.00.00000
01710	08.124.27.812.2701.2069	3.3.90.39.00.00.00000
02400	10.142.08.243.0801.2023	3.3.90.39.00.00.00000
02770	10.144.08.244.0801.2024	3.3.90.39.00.00.00000
02810	11.133.20.606.2001.1058	3.3.90.39.00.00.00000
03090	12.134.22.661.2201.2062	3.3.90.39.00.00.00000
03140	13.136.18.541.0801.1056	3.3.90.39.00.00.00000
03340	14.138.13.392.1301.2047	3.3.90.39.00.00.00000

- a) Em exercícios futuros, correspondentes à vigência do contrato, a despesa ocorrerá a conta de dotações orçamentárias próprias para atendimento de despesas da mesma natureza.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro - Caberá ao Sr JEAN PIERRE BELEZE, portador do R.G. nº 13.138.218-4 e inscrito no CPF/MF sob o nº 046.595.968-77, representante da DETENTORA DA ATA, a responsabilizar-se por: **(nome indicado na Declaração Unificada ANEXO III)**.

- a) Garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização.
- b) Reportar-se ao fiscal de contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas.

Parágrafo Segundo - A fiscalização da Ata de Registro de Preços será exercida por representante da Secretaria Municipal de Serviços Rodoviários, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução da Ata, e de tudo dará ciência à Administração, bem como atestar a execução do objeto.

Parágrafo Terceiro - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Quarto - O fiscal da Ata de Registro de Preços anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata de Registro de Preços, indicando dia, mês e



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Parágrafo Quinto - Ficam credenciados pela Administração do Município, para fiscalização da Ata de Registro de Preços, bem como prestar toda assistência e orientação que se fizer necessário o servidor ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Mecânico, Luis Fernando Paulus para junto ao representante da detentora da Ata, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não sanadas no prazo estabelecido, serão objeto de comunicação oficial à Detentora da Ata, para aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Sexto - A fiscalização para cumprimento da presente Ata, por parte da Contratante, poderá ser alterada, a qualquer tempo, mediante autorização e posterior comunicação à Detentora da Ata.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo - O preço registrado poderá ser revisto nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

Parágrafo Terceiro - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

- Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade;
- Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de classificação original do certame.

Parágrafo Quarto - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- Convocar o fornecedor visando à negociação de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, quando cabível, para rever o preço registrado em razão da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
- Caso inviável ou frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido do fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
- Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, quando cabível.

Parágrafo Quinto - A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada anteriormente, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

J P
BELEZE:5405
4937000179

Assinado de forma
digital por J P
BELEZE:540549370001
79
Data: 2024.01.09
09:38:05 -03'00'

Página 13

060261



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Parágrafo Sexto - Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 30(trinta) dias. Todos os documentos utilizados para a análise do pedido de revisão de preços serão devidamente autuados, rubricados e numerados, sendo parte integrante dos autos processuais.

Parágrafo Sétimo - É vedado à Detentora da Ata interromper a entrega dos objetos enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.

Parágrafo Oitavo - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial do Município, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa, nos termos do parágrafo único do art. 19 do Decreto 7.892/13.

Parágrafo Nono - É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.

Parágrafo Décimo - Não cabe repactuação ou reajuste de preços da contratação, salvo nos casos previstos acima.

Parágrafo Décimo Primeiro - Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA

Parágrafo Primeiro - A Ata poderá ser cancelada de pleno direito total ou parcialmente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que a DETENTORA DA ATA assista o direito a qualquer indenização, se esta:

- Falir, entrar em concordata ou ocorrer dissolução da sociedade.
- Sem justa causa, e prévia comunicação à Prefeitura, suspender a execução dos serviços.
- Infringir qualquer cláusula desta Ata e/ou da Lei Federal nº 8.666/93.
- Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas desta Ata, especificações ou prazos.
- Recusar a redução do preço ao nível dos praticados no mercado, conforme Decreto Municipal nº 176/2007.

Parágrafo Segundo - O cancelamento do Registro de Preços poderá ainda ocorrer quando houver:

- Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do objeto contratado.
- Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução do Contrato.
- Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeitura.
- Pelo atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pelo Município de Planalto, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a DETENTORA DA ATA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito à Administração Municipal.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Parágrafo Terceiro - A solicitação da DETENTORA DA ATA, para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado ao Município de Planalto a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, caso não aceitas as razões do pedido.

Parágrafo Quarto - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nesta cláusula, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao respectivo processo administrativo.

Parágrafo Quinto - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da DETENTORA DA ATA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União e pela Internet, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Parágrafo Primeiro - Comete infração administrativa, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

- a) Não retirar a nota de empenho, ou não assinar a Ata de Registro de Preços, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Ensejar o retardamento da execução do certame.

Parágrafo Segundo - Sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação em vigor, a Ata de Registro de Preços que se tornar inadimplente, ou cuja justificativa não seja aceita pela Administração, estará sujeito as seguintes sanções cumulativas ou não, conforme estabelece a Lei de Licitações.

Parágrafo Terceiro - A Detentora da Ata inadimplente será aplicada total ou parcialmente, às sanções legais, a saber:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa, graduáveis conforme a gravidade da infração;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, emissão de declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5(cinco) anos e inclusão na lista de impedidos de licitar junto ao Tribunal de Conta do Estado do Paraná, a licitante que:
 1. Convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços;
 2. Deixar de entregar documentação exigida no edital;
 3. Apresentar documentação falsa;
 4. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
 5. Não mantiver a proposta;
 6. Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
 7. Comportar-se de modo inidôneo;
 8. Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Parágrafo Quarto - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução da Ata de Registro de Preços, sujeitará o Detentor à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos.

a) Ocorrendo atraso, ou não realização da entrega do objeto conforme contratualidade, injustificado, a Detentora da Ata incidirá em multa na ordem de 1%(um por cento) sobre o valor total percebido pela Detentora da Ata, por dia de atraso na entrega.

b) 10%(dez por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar a Ata, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10(dez) dias contados da ata de sua convocação;

c) 10%(dez por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preço por infração a qualquer cláusula ou condição da Ata, aplicada em dobro na reincidência;

d) 0,3%(três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento do objeto;

e) 0,7%(sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento do objeto em atraso por cada dia subsequente ao trigésimo;

f) 2%(dois por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços, por infração à qualquer cláusula ou condição da Ata, aplicada em dobro na reincidência;

g) 10%(dez por cento) sobre o valor total do período de vigência da Ata de Registro de Preços, contados da última prorrogação, no caso de rescisão da Ata por ato unilateral da administração, motivado por culpa da Detentora da Ata, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis;

Parágrafo Quinto - Para a aplicação das penalidades previstas serão levadas em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato conforme discriminado a seguir:

1) ADVERTÊNCIA ESCRITA, com o intuito de registrar o comportamento inadequado do licitante e/ou Detentor da Ata, sendo cabível apenas em falhas leves que não acarretem prejuízos graves ao município.

2) constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, assim como em decreto regulamentador do pregão, sujeitando-se os infratores às cominações legais, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

3) a multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente a Ata de Registro de Preços e aplique as demais sanções previstas na lei.

4) serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos nas disposições legais citadas.

5) serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram em outros ilícitos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

Parágrafo Único - As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação,

IP
3ELEZE:5405
1937000179

assinado de forma
digital por J P
ELEZE:54054937000
79
Dados: 2024.01.09
09:38:44 -03'00'



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Parágrafo Único - Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Capanema, com referência expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo Primeiro - A presente Ata de Registro de Preços será encaminhada através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias**, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.**

Parágrafo Segundo - A via do instrumento destinada ao Detentor da Ata de Registro de Preços, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

Parágrafo Terceiro - A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

Parágrafo Quarto - Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o edital do **Pregão Eletrônico nº 067/2023** e a proposta da detentora da Ata conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, naquilo que não contrariar as presentes disposições.

Parágrafo Quinto - A Detentora da Ata deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Pregão Eletrônico nº 067/2023**

Parágrafo Sexto - Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Luiz Carlos Boni, Prefeito Municipal do Município de Planalto e pelo **Sr. JEAN PIERRE BELEZE**, qualificado preambularmente, representando a Detentora da Ata e testemunhas.

Planalto, 08 de janeiro de 2024.

J P
BELEZE:5405
4937000179

Assinado de forma digital por J P
BELEZE:54054937000179
Data: 2024.01.08 10:15:43-03

Página 17

000265



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Luiz C. Boni
LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

J P BELEZE
Detentora da Ata
JEAN PIERRE BELEZE
Representante Legal

J P

BELEZE:5405

4937000179

Assinado de forma
digital por J P

BELEZE:540549370
00179

Dados: 2024.01.09
09:39:11 -03'00'

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO 030/2024

Praça São Francisco de Assis, nº 1583
85.750-000 - Planalto - Paraná

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 030/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 067/2023

DATA DA ASSINATURA: 08 de janeiro de 2024.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PLANALTO.

CONTRATADA: J P BELEZE.

OBJETO: Contratação de empresa para REGISTRO DE PREÇOS visando a contratação de empresa para prestação de serviços de conserto, recapagem e vulcanização de pneus, destinado à manutenção regular da frota de máquinas e veículos do município de Planalto PR.

VALOR TOTAL: R\$ 201.882,00 (duzentos e um mil e oitocentos e oitenta e dois reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carla Fátima Mombach Sturm
Código Identificador:85AE6AB6

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 09/01/2024. Edição 2935
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 067/2023

Aos oito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro, o Município de Planalto, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.460.526/0001-16, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor LUIZ CARLOS BONI, inscrito no CPF sob o nº 747.491.029-20 e abaixo assinado, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e do Decreto Municipal nº 2727/2007, em face da classificação das propostas apresentada no **Pregão ELETRÔNICO nº 067/2023** por deliberação da Pregoeira, devidamente homologada e publicada no Diário Oficial do Município de Planalto, em 05/01/2024, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa classificada em primeiro lugar, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

RECAPADORA FABRICA DOS PNEUS LTDA, sediada na Alameda Virgílio Moreira, 483, Nhapindazal, Irati – PR, inscrita no CNPJ sob o nº 04.895.855/0001-89, doravante designada **DETENTORA DA ATA**, neste ato representada por seu sócio administrador Sr. **Evandro Rebesco**, portador do RG nº 6.720.406-9 e CPF nº 004.955.059-43.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Parágrafo Primeiro - A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** visando a contratação de empresa para prestação de serviços de conserto, recapagem e vulcanização de pneus, destinado à manutenção regular da frota de máquinas e veículos do município de Planalto PR., para fornecimento eventual e parcelado durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal e de acordo com o edital.

Lote	Item	Produto	UN	Quant	Preço	Preço total
06 48	01	SERVIÇO DE CONserto INTERNO DE PNEU CONVENCIONAL 1400X24 SERVIÇO DE CONserto INTERNO DE PNEU CONVENCIONAL 1400X24 COM TIP TOP V05 AV10.	UN	75	50,00	3.750,00
06 48	02	SERVIÇO DE RECAPAGEM A QUENTE DE PNEU 1400X24 SERVIÇO DE RECAPAGEM A QUENTE DE PNEU 1400X24 REFERÊNCIA DESENHO SGG/G2.	UN	45	1.450,00	65.250,00
TOTAL						69.000,00

VALOR TOTAL DA ATA = R\$ 69.000,00 (sessenta e nove mil reais).



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Parágrafo Segundo - Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a Detentora da Ata, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo Terceiro - A contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pelo órgão gerenciador do registro de preços, será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme o disposto no art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro - A presente Ata terá validade por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.

Parágrafo Segundo - O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Terceiro - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE ENTREGA

Parágrafo Primeiro - A aquisição obedecerá à conveniência e as necessidades do Município de Planalto – PR;

Parágrafo Segundo - A detentora da Ata de Registro de Preços deverá recolher e entregar os pneus a serem CONSERTADOS, RECAPADOS, DESMONTADOS E MONTADOS OU VULCANIZADOS à Secretaria de Serviços Rodoviários no Município de Planalto – PR, sem custos adicionais ao município. (Lotes 01 ao 49).

Parágrafo Terceiro - O deslocamento será contado a partir da sede da Secretaria de Serviços Rodoviários, situada na Rua Oscar Prauchner, nº1359, bairro Santo Antônio, sendo responsabilidade do servidor designado informar na ordem de serviços a distância em KM da retirada do objeto.

Parágrafo Quarto – A solicitação de prestação de serviço deverá conter as seguintes informações:

- 1 – Identificação da Secretaria Municipal solicitante;
- 2- Identificação do serviço a ser prestado;
- 3 – Quantidade e medida (quando necessário) dos objetos;
- 4 – Local de retirada e entrega dos objetos;
- 5 - Prazo de entrega;

6.1. Parágrafo Quinto - A empresa vencedora dos lotes (máquinas e caminhões) dos Lotes 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 37, 38, 39 47 e 49 (quando verificado necessário pelo Secretário responsável) deverá recolher e entregar os pneus a serem desmontados e montados,



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

consertados, vulcanizados ou recapados no local indicado pelo Secretário responsável, podendo ser em qualquer local dentro do perímetro urbano e rural do Município de Planalto-PR.

Parágrafo Sexto - A Detentora da Ata dos lotes 26 ao 41, o prazo máximo para a retirada do pneu para a execução dos serviços é de 06 horas do momento da solicitação de serviço enviada ao fornecedor e a entrega deverá ser feita com o serviço realizado no prazo máximo de 24 horas da retirada.

Parágrafo Sétimo - A detentora da Ata referente aos lotes 01 ao 25 e 48 e 42 ao 47 e 49, o prazo máximo para a retirada do pneu para execução dos serviços é de 24 horas do momento da solicitação de serviço enviada ao fornecedor e a entrega deverá ser feita com o serviço realizado no prazo máximo de 48 horas da retirada.

Parágrafo Oitavo - Para a contagem do prazo de entrega e retirada do objeto será definido em dias e horas úteis, ou seja, que haja expediente na empresa contratada.

Parágrafo Nono - A Detentora da Ata ficará obrigada a substituir, a suas expensas, o objeto que vier a ser recusado, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação;

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

Parágrafo Primeiro - Os objetos deste contrato serão dados como recebido conforme:

- a) **Provisoriamente**, na apresentação dos objetos, acompanhado do romaneio de entrega, para efeito de verificação e assinatura do recebedor, devendo neste momento ser realizada conferência dos objetos, se identificada a conformidade com o documento que o acompanha, o romaneio é assinado.
- b) **Definitivamente**, após a verificação das especificações técnicas, da qualidade e da quantidade dos itens. Caso confirmada a conformidade com as especificações técnicas, a Nota Fiscal será atestada pela área responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução.
- c) Administração rejeitará, no todo ou em parte, os fornecimentos executados em desacordo com o disposto neste Termo de Referência. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os fornecimentos foram realizados em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, a empresa fornecedora será notificada para que providencie, dentro do prazo a ser determinado, a correção necessária.
- d) Em caso do objeto entregue em desconformidade com o especificado, ou com defeito, será determinado um prazo, pela Administração, para que a DETENTORA DA ATA faça o conserto. Este prazo iniciar-se-á a partir da data da notificação da DETENTORA DA ATA. A DETENTORA DA ATA ficará obrigada a substituir, às suas expensas, o item do objeto que for recusado.

Parágrafo Segundo - Os objetos desta Ata de Registro de Preço serão dados como recebido conforme:

- a) Independentemente da aceitação, a empresa fornecedora deverá garantir a qualidade dos objetos fornecidos pelo prazo de garantia, obrigando-se a consertar e substituir as peças no prazo determinado pela Administração, às suas expensas, aquele que apresentar falha ou defeito durante o recebimento e o período de cobertura da garantia.
- b) Na hipótese de substituição, o contratado deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Secretaria Municipal solicitante, a partir da constatação de falhas ou



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

defeitos no funcionamento dos objetos, a empresa deverá respeitar os mesmos prazos estipulados no item 6.2 do referido Termo de Referência;

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA E CONTRATANTE

Parágrafo Primeiro - Cabe à Detentora da Ata:

- a) Cumprir todas as obrigações constantes no Edital e no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- b) Efetuar a entrega dos objetos em perfeitas condições de uso e funcionando corretamente, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, procedência e validade;
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- d) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado nos itens 6.1 e 6.2 neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- g) Na hipótese de substituição, o contratado deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Secretaria Municipal solicitante, a partir da constatação de falhas ou defeitos no funcionamento dos objetos, a empresa deverá respeitar os mesmos prazos estipulados no item 6.2 do referido Termo de Referência;
- h) Apresentar documentos que comprovem a procedência do objeto fornecido, sempre que solicitado;
- i) Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo de Referência;
- j) Cumprir, as suas expensas, todas as cláusulas contratuais que definam suas obrigações;
- k) Responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos objetos, assumindo exclusivamente a responsabilidade por todas as despesas relativas à entrega dos objetos até o devido atesto da Nota Fiscal, inclusive o frete;
- l) É responsabilidade da CONTRATADA os materiais, ferramentas e equipamentos necessários para execução dos serviços, incluindo o fornecimento de uniformes e EPI's.
- m) A CONTRATADA deverá emitir e encaminhar ao fiscal do contrato a fatura correspondente aos serviços executados, bem como a documentação complementar exigida para pagamento;
- n) A CONTRATADA deverá fazer cumprir todas as Normas Regulamentadoras relativas



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

à Segurança e Medicina do Trabalho. Fornecer, treinar e tornar obrigatório o uso de equipamentos de segurança para seus empregados;

- o) A CONTRATADA arcará com os eventuais custos de manutenção de máquinas ou equipamentos cujo dano tenha sido comprovadamente causado por imperícia ou mau uso por parte do empregado;
- p) A CONTRATADA deverá assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento de seus empregados acidentados ou com mal súbito;
- q) A CONTRATADA deverá planejar o fornecimento dos objetos de forma que não comprometam o bom andamento da rotina de funcionamento da CONTRATANTE;
- r) A CONTRATADA deverá observar a conduta adequada de seus empregados na utilização dos materiais, equipamentos, instalações objetivando a correta execução dos serviços;
- s) A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado, inclusive a terceiros, pela execução inadequada dos serviços;
- t) A CONTRATADA deverá arcar com os danos causados por seus empregados às dependências, móveis e utensílios da CONTRATANTE;
- u) A CONTRATADA deverá assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à prestação dos serviços;
- v) A CONTRATADA deverá responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como: salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, auxílios refeição, auxílios-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo, assumindo a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, bem como pelos encargos fiscais e comerciais, obrigando-se a saldá-los na época própria;
- w) O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA dará ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções, podendo a Contratante fazer a retenção de pagamento se a CONTRATADA incorrer em qualquer inexecução do serviço ou não o tiver prestado a contento;
- x) A fiscalização e acompanhamento do fornecimento pertinente ao respectivo objeto, será efetuado por funcionário devidamente designado pelas Secretarias Municipais deste Município de Planalto;
- y) A Contratada deverá atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes;
- z) A contratada deverá manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- aa) Caberá a Contratada apresentar sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

- bb) A licitante contratada deverá seguir a regulamentação imposta pelo Decreto municipal Nº 5548/2023 o qual trata sobre a retenção de Imposto de Renda (IR), para emissão dos documentos fiscais;
- cc) A CONTRATADA deverá apresentar preposto, aceito pelo Município de Planalto, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, bem como para manter contato com o Gestor do Contrato, devendo apresentar documento constando: nome, nº do CPF, nº do documento de identidade, endereço eletrônico (e-mail), número de telefone móvel, que deverá ficar disponível durante todo o período da jornada de trabalho, além dos dados relacionados à qualificação profissional do preposto;
- dd) A Detentora da Ata se responsabilizará por todas as despesas relativas ao pagamento de seus empregados, encargos trabalhistas, previdenciários, bem como imposto e taxas incidentes sobre o presente contrato, além das despesas decorrentes de mão de obra, combustíveis, lubrificante, pneus, manutenção dos veículos, materiais e equipamentos correrão por conta da Detentora, assim como as despesas referentes aos seguros, bem como quaisquer danos causados a terceiros, correndo ainda por sua conta o pagamento de impostos de quaisquer naturezas do presente contrato.

Parágrafo Segundo - Cabe à Contratante:

- a) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por servidor(es) especialmente designado(s), anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- d) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- e) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- f) Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- I) Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente ao preposto ou responsável por ela indicado, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário.
- II) Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas.
- III) Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

IV) Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagem.

V) Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato.

VI) Observar e aplicar as legislações indicadas neste Termo de Referência, bem como as regras aqui estabelecidas.

Parágrafo Terceiro - Cabe Ao Preposto:

- a) A CONTRATADA deverá apresentar preposto, aceito pelo Município de Planalto, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, bem como para manter contato com o Gestor do Contrato, devendo apresentar documento constando: nome, nº do CPF, nº do documento de identidade, endereço eletrônico (e-mail), número de telefone móvel, que deverá ficar disponível durante todo o período da jornada de trabalho, além dos dados relacionados à qualificação profissional do preposto.
- b) Na designação do preposto é vedada a indicação dos próprios empregados responsáveis pela prestação dos serviços junto ao Município de Planalto, para o desempenho de tal função.

Parágrafo Quarto - Em caso de necessidade de substituição de preposto, a CONTRATADA deverá informar a CONTRATANTE previamente.

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA deverá instruir seu preposto quanto à necessidade de atender prontamente a quaisquer solicitações do Município de Planalto, do Gestor do Contrato ou de seu substituto, acatando imediatamente as determinações, instruções e orientações destes, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, devendo, ainda, tomar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas quaisquer falhas detectadas na execução dos serviços contratados.

Parágrafo Sexto - São atribuições do preposto, entre outras:

- I) Comandar, coordenar e controlar a execução dos serviços contratados;
- II) Acompanhar e fiscalizar os trabalhos realizados pelos empregados da Contratada;
- III) Promover o controle da assiduidade e pontualidade dos empregados da Contratada, de acordo com as normas da Prefeitura Municipal de Planalto;
- IV) Cumprir e fazer cumprir todas as determinações, instruções e orientações emanadas das autoridades da Prefeitura Municipal de Planalto e do Gestor do Contrato;
- V) Elaborar, acompanhar e controlar escalas de férias, evitando situações de prejuízo aos serviços contratados;
- VI) Reportar-se formalmente ao Gestor do Contrato para dirimir quaisquer dúvidas a respeito da execução dos serviços;



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

- VII) Relatar formalmente ao Gestor do Contrato, pronta e imediatamente, toda e qualquer irregularidade observada;
- VIII) Encaminhar ao Gestor do Contrato todas as Notas Fiscais/Faturas dos serviços prestados, bem como esclarecer quaisquer dúvidas sobre a questão;
- IX) Administrar todo e qualquer assunto relativo aos empregados da Contratada, respondendo ao Município de Planalto por todos os atos e fatos gerados ou provocados por eles.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, acompanhada das CND's FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônico para a conta bancária da DETENTORA DA ATA indicada pela mesma.

- a) O respectivo pagamento somente será efetuado após efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação, em especial ao art. 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo - CRITÉRIOS PARA EMISSÃO DA NOTA FISCAL:

- a) O faturamento deverá ser feito através de nota fiscal eletrônica da empresa que participou da licitação emitidas ao: **Município de Planalto CNPJ nº 76.460.526/0001-16.**
- b) Endereço: Praça São Francisco de Assis, 1583, Centro, Planalto-PR.

Parágrafo Terceiro - No corpo da Nota Fiscal deverá conter:

- a) A modalidade e o número da Licitação;
- b) O número da Ata, número do Pedido de Fornecimento (ou ofício) e número do empenho;
- c) Número do item e descrição do produto;
- d) A descrição do objeto na Nota Fiscal, deverá obrigatoriamente, ser precedida da descrição constante da Ata de Registro de Preços;
- e) Valor unitário (conforme a Ata de Registro de Preços), forma de apresentação e valor total.
- f) O Banco, número da agência e da conta corrente da DETENTORA DA ATA.

Parágrafo Quarto - Poderá ao Município de Planalto sustar o pagamento de qualquer fatura no caso de inadimplemento da DETENTORA DA ATA relativamente a execução do contrato, recaindo sobre a mesma as penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Quinto - Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos Recursos vinculados ao próprio Município, da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
00280	02.103.04.122.0402.2007	3.3.90.39.00.00.00000
00560	05.115.15.452.1501.1052	3.3.90.39.00.00.00000
00890	06.119.26.782.2601.2067	3.3.90.39.00.00.00000
01160	07.121.12.361.1201.2036	3.3.90.39.00.00.00000
02010	09.126.10.301.1001.2027	3.3.90.39.00.00.00000
01710	08.124.27.812.2701.2069	3.3.90.39.00.00.00000



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

02400	10.142.08.243.0801.2023	3.3.90.39.00.00.00000
02770	10.144.08.244.0801.2024	3.3.90.39.00.00.00000
02810	11.133.20.606.2001.1058	3.3.90.39.00.00.00000
03090	12.134.22.661.2201.2062	3.3.90.39.00.00.00000
03140	13.136.18.541.0801.1056	3.3.90.39.00.00.00000
03340	14.138.13.392.1301.2047	3.3.90.39.00.00.00000

- a) Em exercícios futuros, correspondentes à vigência do contrato, a despesa ocorrerá a conta de dotações orçamentárias próprias para atendimento de despesas da mesma natureza.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro - Caberá ao Sr Evandro Rebesco, portador do R.G. nº 6.720.406-9 e inscrito no CPF/MF sob o nº 004.955.059-43, representante da DETENTORA DA ATA, a responsabilizar-se por: **(nome indicado na Declaração Unificada ANEXO III)**

- a) Garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização.
- b) Reportar-se ao fiscal de contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas.

Parágrafo Segundo - A fiscalização da Ata de Registro de Preços será exercida por representante da Secretaria Municipal de Serviços Rodoviários, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução da Ata, e de tudo dará ciência à Administração, bem como atestar a execução do objeto.

Parágrafo Terceiro - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Quarto - O fiscal da Ata de Registro de Preços anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata de Registro de Preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Parágrafo Quinto - Ficam credenciados pela Administração do Município, para fiscalização da Ata de Registro de Preços, bem como prestar toda assistência e orientação que se fizer necessário o servidor ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Mecânico, Luis Fernando Paulus para junto ao representante da detentora da Ata, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não sanadas no prazo estabelecido, serão objeto de comunicação oficial à Detentora da Ata, para aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Sexto - A fiscalização para cumprimento da presente Ata, por parte da Contratante, poderá ser alterada, a qualquer tempo, mediante autorização e posterior comunicação à Detentora da Ata.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Parágrafo Primeiro - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo - O preço registrado poderá ser revisto nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

Parágrafo Terceiro - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

- Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade;
- Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de classificação original do certame.

Parágrafo Quarto - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- Convocar o fornecedor visando à negociação de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, quando cabível, para rever o preço registrado em razão da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
- Caso inviável ou frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido do fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
- Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, quando cabível.

Parágrafo Quinto - A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada anteriormente, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

Parágrafo Sexto - Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 30(trinta) dias. Todos os documentos utilizados para a análise do pedido de revisão de preços serão devidamente autuados, rubricados e numerados, sendo parte integrante dos autos processuais.

Parágrafo Sétimo - É vedado à Detentora da Ata interromper a entrega dos objetos enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.

Parágrafo Oitavo - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Oficial do Município, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa, nos termos do parágrafo único do art. 19 do Decreto 7.892/13.

Parágrafo Nono - É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.

Parágrafo Décimo - Não cabe repactuação ou reajuste de preços da contratação, salvo nos casos previstos acima.

Parágrafo Décimo Primeiro - Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA

Parágrafo Primeiro - A Ata poderá ser cancelada de pleno direito total ou parcialmente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que a DETENTORA DA ATA assista o direito a qualquer indenização, se esta:

- a) Falir, entrar em concordata ou ocorrer dissolução da sociedade.
- b) Sem justa causa, e prévia comunicação à Prefeitura, suspender a execução dos serviços.
- c) Infringir qualquer cláusula desta Ata e/ou da Lei Federal nº 8.666/93.
- d) Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas desta Ata, especificações ou prazos.
- e) Recusar a redução do preço ao nível dos praticados no mercado, conforme Decreto Municipal nº 176/2007.

Parágrafo Segundo - O cancelamento do Registro de Preços poderá ainda ocorrer quando houver:

- a) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do objeto contratado.
- b) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução do Contrato.
- c) Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeitura.
- d) Pelo atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pelo Município de Planalto, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a DETENTORA DA ATA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito à Administração Municipal.

Parágrafo Terceiro - A solicitação da DETENTORA DA ATA, para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado ao Município de Planalto a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, caso não aceitas as razões do pedido.

Parágrafo Quarto - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nesta cláusula, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao respectivo processo administrativo.

Parágrafo Quinto - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da DETENTORA DA ATA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União e pela Internet, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Parágrafo Primeiro - Comete infração administrativa, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

- a) Não retirar a nota de empenho, ou não assinar a Ata de Registro de Preços, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Ensejar o retardamento da execução do certame.

Parágrafo Segundo - Sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação em vigor, a Ata de Registro de Preços que se tornar inadimplente, ou cuja justificativa não seja aceita pela Administração, estará sujeito as seguintes sanções cumulativas ou não, conforme estabelece a Lei de Licitações.

Parágrafo Terceiro - A Detentora da Ata inadimplente será aplicada total ou parcialmente, às sanções legais, a saber:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa, graduáveis conforme a gravidade da infração;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, emissão de declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5(cinco) anos e inclusão na lista de impedidos de licitar junto ao Tribunal de Conta do Estado do Paraná, a licitante que:
 - 1. Convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços;
 - 2. Deixar de entregar documentação exigida no edital;
 - 3. Apresentar documentação falsa;
 - 4. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
 - 5. Não manter a proposta;
 - 6. Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
 - 7. Comportar-se de modo inidôneo;
 - 8. Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Quarto - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução da Ata de Registro de Preços, sujeitará o Detentor à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos.

- a) Ocorrendo atraso, ou não realização da entrega do objeto conforme contratualidade, injustificado, a Detentora da Ata incidirá em multa na ordem de 1%(um por cento) sobre o valor total percebido pela Detentora da Ata, por dia de atraso na entrega.
- b) 10%(dez por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar a Ata, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10(dez) dias contados da ata de sua convocação;
- c) 10%(dez por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preço por infração a qualquer cláusula ou condição da Ata, aplicada em dobro na reincidência;
- d) 0,3%(três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento do objeto;



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

e) 0,7%(sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento do objeto em atraso por cada dia subsequente ao trigésimo;

f) 2%(dois por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços, por infração à qualquer cláusula ou condição da Ata, aplicada em dobro na reincidência;

g) 10%(dez por cento) sobre o valor total do período de vigência da Ata de Registro de Preços, contados da última prorrogação, no caso de rescisão da Ata por ato unilateral da administração, motivado por culpa da Detentora da Ata, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis;

Parágrafo Quinto - Para a aplicação das penalidades previstas serão levadas em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato conforme discriminado a seguir:

1) ADVERTÊNCIA ESCRITA, com o intuito de registrar o comportamento inadequado do licitante e/ou Detentor da Ata, sendo cabível apenas em falhas leves que não acarretem prejuízos graves ao município.

2) constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, assim como em decreto regulamentador do pregão, sujeitando-se os infratores às cominações legais, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

3) a multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente a Ata de Registro de Preços e aplique as demais sanções previstas na lei.

4) serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos nas disposições legais citadas.

5) serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram em outros ilícitos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

Parágrafo Único - As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Parágrafo Único - Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Capanema, com referência expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo Primeiro - A presente Ata de Registro de Preços será encaminhada através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias**, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.**

Parágrafo Segundo - A via do instrumento destinada ao Detentor da Ata de Registro de Preços, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

Parágrafo Terceiro - A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

Parágrafo Quarto - Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o edital do **Pregão Eletrônico nº 067/2023** e a proposta da detentora da Ata conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, naquilo que não contrariar as presentes disposições.

Parágrafo Quinto - A Detentora da Ata deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Pregão Eletrônico nº 067/2023**

Parágrafo Sexto - Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Luiz Carlos Boni, Prefeito Municipal do Município de Planalto e pelo **Sr. Evandro Rebescos**, qualificado preambularmente, representando a Detentora da Ata e testemunhas.

Planalto, 08 de janeiro de 2024.

Luiz C. Boni
LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

RECAPADORA FABRICA DOS PNEUS
Assinado de forma digital por
RECAPADORA FABRICA DOS PNEUS
LTDA:04895855000189
Dados: 2024.01.08 18:48:48 -03'00'

Recapadora Fábrica dos Pneus Ltda
Detentora da Ata
Evandro Rebescos
Representante Legal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO 031/2024

Praça São Francisco de Assis, nº 1583
85.750-000 - Planalto - Paraná

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 031/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 067/2023

DATA DA ASSINATURA: 08 de janeiro de 2024.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PLANALTO.
CONTRATADA: RECAPADORA FABRICA DOS PNEUS LTDA.
OBJETO: Contratação de empresa para REGISTRO DE PREÇOS visando a contratação de empresa para prestação de serviços de conserto, recapagem e vulcanização de pneus, destinado à manutenção regular da frota de máquinas e veículos do município de Planalto PR.
VALOR TOTAL: R\$ 69.000,00 (sessenta e nove mil reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carla Fátima Mombach Sturm
Código Identificador:1458E367

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 09/01/2024. Edição 2935
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

000282



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 067/2023

Aos oito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro, o Município de Planalto, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.460.526/0001-16, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor LUIZ CARLOS BONI, inscrito no CPF sob o nº 747.491.029-20 e abaixo assinado, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e do Decreto Municipal nº 2727/2007, em face da classificação das propostas apresentada no **Pregão ELETRÔNICO nº 067/2023** por deliberação da Pregoeira, devidamente homologada e publicada no Diário Oficial do Município de Planalto, em 05/01/2024, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa classificada em primeiro lugar, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

RECAPADORA MARRECAS LTDA - EPP, sediada na Avenida Natalino Faust, Nº 610, Luther King - Francisco Beltrão/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 05.689.415/0001-38, doravante designada **DETENTORA DA ATA**, neste ato representada por seu sócio administrador Sr. **ANDERSON ROCKEMBACH**, portador do RG nº 13.315.345-4 e do CPF nº 015.061.349-04.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Parágrafo Primeiro - A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** visando a contratação de empresa para prestação de serviços de conserto, recapagem e vulcanização de pneus, destinado à manutenção regular da frota de máquinas e veículos do município de Planalto PR., para fornecimento eventual e parcelado durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal e de acordo com o edital.

Lote	Item	Produto	UN	Quant	Preço	Preço total
X 06	01	SERVIÇO DE CONserto INTERNO DE PNEU CONVENCIONAL 1400X24 COM TIP TOP V	UN	25	40,00	1.000,00
X 06	02	SERVIÇO DE RECAPAGEM A QUENTE DE PNEU 1400X24 REFERÊNCIA DESENHO SGG	UN	15	1.200,00	18.000,00
10 10	01	SERVIÇO DE CONserto INTERNO DE PNEU 750-16 COM TIP TOP VOS AV10.	UN	24	30,00	720,00
10 10	02	SERVIÇO DE RECAPAGEM A FRIO DE PNEU 750-16 LISO, REFERÊNCIA DESENHO VI	UN	12	220,00	2.640,00
11 11	01	SERVIÇO DE CONserto INTERNO DE PNEU 750-16	UN	64	40,00	2.560,00



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

		COM TIP TOP V05 AV10.				
11	02	SERVIÇO DE RECAPAGEM A FRIO DE PNEU 750-16 BORRACHUDO, REFERÊNCIA DESE	UN	32	270,00	8.640,00
24	01	SERVIÇO DE CONSERTO INTERNO DE PNEU 165/70R13 COM TIP TOP V05 A V10.	UN	20	40,00	800,00
24	02	SERVIÇO DE RECAPAGEM A FRIO DE PNEU 165/70R13 LISO, REFERÊNCIA DESENHO	UN	10	250,00	2.500,00
25	01	SERVIÇO DE CONSERTO INTERNO DE PNEU 175/70R13 COM TIP TOP V05 A V10.	UN	40	40,00	1.600,00
25	02	SERVIÇO DE RECAPAGEM A FRIO DE PNEU 175/70R13 LISO, REFERÊNCIA DESENHO	UN	20	250,00	5.000,00
26	01	SERVIÇO DE CONSERTO INTERNO DE PNEU 175/70R14 COM TIP TOP V05 A V10.	UN	40	40,00	1.600,00
26	02	SERVIÇO DE RECAPAGEM A FRIO DE PNEU 175/70R14 LISO, REFERÊNCIA DESENHO	UN	20	250,00	5.000,00
28	01	SERVIÇO DE CONSERTO INTERNO DE PNEU 185/65R14 COM TIP TOP V05 AV10.	UN	20	40,00	800,00
28	02	SERVIÇO DE RECAPAGEM A FRIO DE PNEU 185/65R14 LISO, REFERÊNCIA DESEN	UN	10	250,00	2.500,00
TOTAL						53.360,00

VALOR TOTAL DA ATA = R\$ 53.360,00 (cinquenta e três mil e trezentos e sessenta reais).

Parágrafo Segundo - Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a Detentora da Ata, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Parágrafo Terceiro - A contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pelo órgão gerenciador do registro de preços, será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme o disposto no art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro - A presente Ata terá validade por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.

Parágrafo Segundo - O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Terceiro - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE ENTREGA

Parágrafo Primeiro - A aquisição obedecerá à conveniência e as necessidades do Município de Planalto – PR;

Parágrafo Segundo - A detentora da Ata de Registro de Preços deverá recolher e entregar os pneus a serem CONSERTADOS, RECAPADOS, DESMONTADOS E MONTADOS OU VULCANIZADOS à Secretaria de Serviços Rodoviários no Município de Planalto – PR, sem custos adicionais ao município. (Lotes 01 ao 49).

Parágrafo Terceiro - O deslocamento será contado a partir da sede da Secretaria de Serviços Rodoviários, situada na Rua Oscar Prauchner, nº1359, bairro Santo Antônio, sendo responsabilidade do servidor designado informar na ordem de serviços a distância em KM da retirada do objeto.

Parágrafo Quarto – A solicitação de prestação de serviço deverá conter as seguintes informações:

- 1 – Identificação da Secretaria Municipal solicitante;
- 2- Identificação do serviço a ser prestado;
- 3 – Quantidade e medida (quando necessário) dos objetos;
- 4 – Local de retirada e entrega dos objetos;
- 5 - Prazo de entrega;

6.1. Parágrafo Quinto - A empresa vencedora dos lotes (máquinas e caminhões) dos Lotes 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 37, 38, 39 47 e 49 (quando verificado necessário pelo Secretário responsável) deverá recolher e entregar os pneus a serem desmontados e montados, consertados, vulcanizados ou recapados no local indicado pelo Secretário responsável, podendo ser em qualquer local dentro do perímetro urbano e rural do Município de Planalto-PR.

Parágrafo Sexto - A Detentora da Ata dos lotes 26 ao 41, o prazo máximo para a retirada do pneu para a execução dos serviços é de 06 horas do momento da solicitação de serviço enviada ao fornecedor e a entrega deverá ser feita com o serviço realizado no prazo máximo de 24 horas da retirada.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Parágrafo Sétimo - A detentora da Ata referente aos lotes 01 ao 25 e 48 e 42 ao 47 e 49, o prazo máximo para a retirada do pneu para execução dos serviços é de 24 horas do momento da solicitação de serviço enviada ao fornecedor e a entrega deverá ser feita com o serviço realizado no prazo máximo de 48 horas da retirada.

Parágrafo Oitavo - Para a contagem do prazo de entrega e retirada do objeto será definido em dias e horas úteis, ou seja, que haja expediente na empresa contratada.

Parágrafo Nono - A Detentora da Ata ficará obrigada a substituir, a suas expensas, o objeto que vier a ser recusado, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação;

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

Parágrafo Primeiro - Os objetos deste contrato serão dados como recebido conforme:

- a) **Provisoriamente**, na apresentação dos objetos, acompanhado do romaneio de entrega, para efeito de verificação e assinatura do recebedor, devendo neste momento ser realizada conferência dos objetos, se identificada a conformidade com o documento que o acompanha, o romaneio é assinado.
- b) **Definitivamente**, após a verificação das especificações técnicas, da qualidade e da quantidade dos itens. Caso confirmada a conformidade com as especificações técnicas, a Nota Fiscal será atestada pela área responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução.
- c) Administração rejeitará, no todo ou em parte, os fornecimentos executados em desacordo com o disposto neste Termo de Referência. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os fornecimentos foram realizados em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, a empresa fornecedora será notificada para que providencie, dentro do prazo a ser determinado, a correção necessária.
- d) Em caso do objeto entregue em desconformidade com o especificado, ou com defeito, será determinado um prazo, pela Administração, para que a DETENTORA DA ATA faça o conserto. Este prazo iniciar-se-á a partir da data da notificação da DETENTORA DA ATA. A DETENTORA DA ATA ficará obrigada a substituir, às suas expensas, o item do objeto que for recusado.

Parágrafo Segundo - Os objetos desta Ata de Registro de Preço serão dados como recebido conforme:

- a) Independentemente da aceitação, a empresa fornecedora deverá garantir a qualidade dos objetos fornecidos pelo prazo de garantia, obrigando-se a consertar e substituir as peças no prazo determinado pela Administração, às suas expensas, aquele que apresentar falha ou defeito durante o recebimento e o período de cobertura da garantia.
- b) Na hipótese de substituição, o contratado deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Secretaria Municipal solicitante, a partir da constatação de falhas ou defeitos no funcionamento dos objetos, a empresa deverá respeitar os mesmos prazos estipulados no item 6.2 do referido Termo de Referência;

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA E CONTRATANTE

Parágrafo Primeiro - Cabe à Detentora da Ata:



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

- a) Cumprir todas as obrigações constantes no Edital e no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- b) Efetuar a entrega dos objetos em perfeitas condições de uso e funcionando corretamente, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, procedência e validade;
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- d) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado nos itens 6.1 e 6.2 neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- g) Na hipótese de substituição, o contratado deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Secretaria Municipal solicitante, a partir da constatação de falhas ou defeitos no funcionamento dos objetos, a empresa deverá respeitar os mesmos prazos estipulados no item 6.2 do referido Termo de Referência;
- h) Apresentar documentos que comprovem a procedência do objeto fornecido, sempre que solicitado;
- i) Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo de Referência;
- j) Cumprir, as suas expensas, todas as cláusulas contratuais que definam suas obrigações;
- k) Responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos objetos, assumindo exclusivamente a responsabilidade por todas as despesas relativas à entrega dos objetos até o devido atesto da Nota Fiscal, inclusive o frete;
- l) É responsabilidade da CONTRATADA os materiais, ferramentas e equipamentos necessários para execução dos serviços, incluindo o fornecimento de uniformes e EPI's.
- m) A CONTRATADA deverá emitir e encaminhar ao fiscal do contrato a fatura correspondente aos serviços executados, bem como a documentação complementar exigida para pagamento;
- n) A CONTRATADA deverá fazer cumprir todas as Normas Regulamentadoras relativas à Segurança e Medicina do Trabalho. Fornecer, treinar e tornar obrigatório o uso de equipamentos de segurança para seus empregados;
- o) A CONTRATADA arcará com os eventuais custos de manutenção de máquinas ou equipamentos cujo dano tenha sido comprovadamente causado por imperícia ou mal-uso por parte do empregado;



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

- p) A CONTRATADA deverá assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento de seus empregados acidentados ou com mal súbito;
- q) A CONTRATADA deverá planejar o fornecimento dos objetos de forma que não comprometam o bom andamento da rotina de funcionamento da CONTRATANTE;
- r) A CONTRATADA deverá observar a conduta adequada de seus empregados na utilização dos materiais, equipamentos, instalações objetivando a correta execução dos serviços;
- s) A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado, inclusive a terceiros, pela execução inadequada dos serviços;
- t) A CONTRATADA deverá arcar com os danos causados por seus empregados às dependências, móveis e utensílios da CONTRATANTE;
- u) A CONTRATADA deverá assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à prestação dos serviços;
- v) A CONTRATADA deverá responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como: salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, auxílios refeição, auxílios-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo, assumindo a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, bem como pelos encargos fiscais e comerciais, obrigando-se a saldá-los na época própria;
- w) O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA dará ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções, podendo a Contratante fazer a retenção de pagamento se a CONTRATADA incorrer em qualquer inexecução do serviço ou não o tiver prestado a contento;
- x) A fiscalização e acompanhamento do fornecimento pertinente ao respectivo objeto, será efetuado por funcionário devidamente designado pelas Secretarias Municipais deste Município de Planalto;
- y) A Contratada deverá atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes;
- z) A contratada deverá manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- aa) Caberá a Contratada apresentar sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- bb) A licitante contratada deverá seguir a regulamentação imposta pelo Decreto municipal Nº 5548/2023 o qual trata sobre a retenção de Imposto de Renda (IR), para emissão dos documentos fiscais;
- cc) A CONTRATADA deverá apresentar preposto, aceito pelo Município de Planalto, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente,



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

bem como para manter contato com o Gestor do Contrato, devendo apresentar documento constando: nome, nº do CPF, nº do documento de identidade, endereço eletrônico (e-mail), número de telefone móvel, que deverá ficar disponível durante todo o período da jornada de trabalho, além dos dados relacionados à qualificação profissional do preposto;

- dd) A Detentora da Ata se responsabilizará por todas as despesas relativas ao pagamento de seus empregados, encargos trabalhistas, previdenciários, bem como imposto e taxas incidentes sobre o presente contrato, além das despesas decorrentes de mão de obra, combustíveis, lubrificante, pneus, manutenção dos veículos, materiais e equipamentos correrão por conta da Detentora, assim como as despesas referentes aos seguros, bem como quaisquer danos causados a terceiros, correndo ainda por sua conta o pagamento de impostos de quaisquer naturezas do presente contrato.

Parágrafo Segundo - Cabe à Contratante:

- a) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por servidor(es) especialmente designado(s), anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- d) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- e) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- f) Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
 - I) Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente ao preposto ou responsável por ela indicado, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário.
 - II) Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas.
 - III) Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;
 - IV) Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagem.
 - V) Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

VI) Observar e aplicar as legislações indicadas neste Termo de Referência, bem como as regras aqui estabelecidas.

Parágrafo Terceiro - Cabe Ao Preposto:

- a) A CONTRATADA deverá apresentar preposto, aceito pelo Município de Planalto, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, bem como para manter contato com o Gestor do Contrato, devendo apresentar documento constando: nome, nº do CPF, nº do documento de identidade, endereço eletrônico (e-mail), número de telefone móvel, que deverá ficar disponível durante todo o período da jornada de trabalho, além dos dados relacionados à qualificação profissional do preposto.
- b) Na designação do preposto é vedada a indicação dos próprios empregados responsáveis pela prestação dos serviços junto ao Município de Planalto, para o desempenho de tal função.

Parágrafo Quarto - Em caso de necessidade de substituição de preposto, a CONTRATADA deverá informar a CONTRATANTE previamente.

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA deverá instruir seu preposto quanto à necessidade de atender prontamente a quaisquer solicitações do Município de Planalto, do Gestor do Contrato ou de seu substituto, acatando imediatamente as determinações, instruções e orientações destes, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, devendo, ainda, tomar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas quaisquer falhas detectadas na execução dos serviços contratados.

Parágrafo Sexto - São atribuições do preposto, entre outras:

- I) Comandar, coordenar e controlar a execução dos serviços contratados;
- II) Acompanhar e fiscalizar os trabalhos realizados pelos empregados da Contratada;
- III) Promover o controle da assiduidade e pontualidade dos empregados da Contratada, de acordo com as normas da Prefeitura Municipal de Planalto;
- IV) Cumprir e fazer cumprir todas as determinações, instruções e orientações emanadas das autoridades da Prefeitura Municipal de Planalto e do Gestor do Contrato;
- V) Elaborar, acompanhar e controlar escalas de férias, evitando situações de prejuízo aos serviços contratados;
- VI) Reportar-se formalmente ao Gestor do Contrato para dirimir quaisquer dúvidas a respeito da execução dos serviços;
- VII) Relatar formalmente ao Gestor do Contrato, pronta e imediatamente, toda e qualquer irregularidade observada;
- VIII) Encaminhar ao Gestor do Contrato todas as Notas Fiscais/Faturas dos serviços prestados, bem como esclarecer quaisquer dúvidas sobre a questão;
- IX) Administrar todo e qualquer assunto relativo aos empregados da Contratada, respondendo ao Município de Planalto por todos os atos e fatos gerados ou



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

provocados por eles.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, acompanhada das CND's FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária da DETENTORA DA ATA indicada pela mesma.

a) O respectivo pagamento somente será efetuado após efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação, em especial ao art. 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo - CRITÉRIOS PARA EMISSÃO DA NOTA FISCAL:

a) O faturamento deverá ser feito através de nota fiscal eletrônica da empresa que participou da licitação emitidas ao: **Município de Planalto CNPJ nº 76.460.526/0001-16.**

b) Endereço: Praça São Francisco de Assis, 1583, Centro, Planalto-PR.

Parágrafo Terceiro - No corpo da Nota Fiscal deverá conter:

a) A modalidade e o número da Licitação;

b) O número da Ata, número do Pedido de Fornecimento (ou ofício) e número do empenho;

c) Número do item e descrição do produto;

d) A descrição do objeto na Nota Fiscal, deverá obrigatoriamente, ser precedida da descrição constante da Ata de Registro de Preços;

e) Valor unitário (conforme a Ata de Registro de Preços), forma de apresentação e valor total.

f) O Banco, número da agência e da conta corrente da DETENTORA DA ATA.

Parágrafo Quarto - Poderá ao Município de Planalto sustar o pagamento de qualquer fatura no caso de inadimplemento da DETENTORA DA ATA relativamente a execução do contrato, recaiando sobre a mesma as penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Quinto - Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos Recursos vinculados ao próprio Município, da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
00280	02.103.04.122.0402.2007	3.3.90.39.00.00.00000
00560	05.115.15.452.1501.1052	3.3.90.39.00.00.00000
00890	06.119.26.782.2601.2067	3.3.90.39.00.00.00000
01160	07.121.12.361.1201.2036	3.3.90.39.00.00.00000
02010	09.126.10.301.1001.2027	3.3.90.39.00.00.00000
01710	08.124.27.812.2701.2069	3.3.90.39.00.00.00000
02400	10.142.08.243.0801.2023	3.3.90.39.00.00.00000
02770	10.144.08.244.0801.2024	3.3.90.39.00.00.00000
02810	11.133.20.606.2001.1058	3.3.90.39.00.00.00000
03090	12.134.22.661.2201.2062	3.3.90.39.00.00.00000
03140	13.136.18.541.0801.1056	3.3.90.39.00.00.00000
03340	14.138.13.392.1301.2047	3.3.90.39.00.00.00000



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

- a) Em exercícios futuros, correspondentes à vigência do contrato, a despesa ocorrerá a conta de dotações orçamentárias próprias para atendimento de despesas da mesma natureza.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro - Caberá ao Sr ANDERSON ROCKEMBACH, portador do R.G. nº 13.315.345-4 e inscrito no CPF/MF sob o nº 015.061.349-04, representante da DETENTORA DA ATA, a responsabilizar-se por: *(nome indicado na Declaração Unificada ANEXO III)*

- a) Garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização.
- b) Reportar-se ao fiscal de contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas.

Parágrafo Segundo - A fiscalização da Ata de Registro de Preços será exercida por representante da Secretaria Municipal de Serviços Rodoviários, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução da Ata, e de tudo dará ciência à Administração, bem como atestar a execução do objeto.

Parágrafo Terceiro - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Quarto - O fiscal da Ata de Registro de Preços anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata de Registro de Preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Parágrafo Quinto - Ficam credenciados pela Administração do Município, para fiscalização da Ata de Registro de Preços, bem como prestar toda assistência e orientação que se fizer necessário o servidor ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Mecânico, Luis Fernando Paulus para junto ao representante da detentora da Ata, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não sanadas no prazo estabelecido, serão objeto de comunicação oficial à Detentora da Ata, para aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Sexto - A fiscalização para cumprimento da presente Ata, por parte da Contratante, poderá ser alterada, a qualquer tempo, mediante autorização e posterior comunicação à Detentora da Ata.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo - O preço registrado poderá ser revisto nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

Parágrafo Terceiro - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

- a) Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade;
- c) Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de classificação original do certame.

Parágrafo Quarto - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) Convocar o fornecedor visando à negociação de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, quando cabível, para rever o preço registrado em razão da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
- b) Caso inviável ou frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido do fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- c) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, quando cabível.

Parágrafo Quinto - A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada anteriormente, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

Parágrafo Sexto - Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 30(trinta) dias. Todos os documentos utilizados para a análise do pedido de revisão de preços serão devidamente autuados, rubricados e numerados, sendo parte integrante dos autos processuais.

Parágrafo Sétimo - É vedado à Detentora da Ata interromper a entrega dos objetos enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.

Parágrafo Oitavo - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial do Município, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa, nos termos do parágrafo único do art. 19 do Decreto 7.892/13.

Parágrafo Nono - É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.

Parágrafo Décimo - Não cabe repactuação ou reajuste de preços da contratação, salvo nos casos previstos acima.

Parágrafo Décimo Primeiro - Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA

Parágrafo Primeiro - A Ata poderá ser cancelada de pleno direito total ou parcialmente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que a DETENTORA DA ATA assista o direito a qualquer indenização, se esta:

- a) Falir, entrar em concordata ou ocorrer dissolução da sociedade.
- b) Sem justa causa, e prévia comunicação à Prefeitura, suspender a execução dos serviços.
- c) Infringir qualquer cláusula desta Ata e/ou da Lei Federal nº 8.666/93.
- d) Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas desta Ata, especificações ou prazos.
- e) Recusar a redução do preço ao nível dos praticados no mercado, conforme Decreto Municipal nº 176/2007.

Parágrafo Segundo - O cancelamento do Registro de Preços poderá ainda ocorrer quando houver:

- a) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do objeto contratado.
- b) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução do Contrato.
- c) Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeitura.
- d) Pelo atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pelo Município de Planalto, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a DETENTORA DA ATA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito à Administração Municipal.

Parágrafo Terceiro - A solicitação da DETENTORA DA ATA, para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado ao Município de Planalto a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, caso não aceitas as razões do pedido.

Parágrafo Quarto - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nesta cláusula, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao respectivo processo administrativo.

Parágrafo Quinto - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da DETENTORA DA ATA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União e pela Internet, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Parágrafo Primeiro - Comete infração administrativa, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

- a) Não retirar a nota de empenho, ou não assinar a Ata de Registro de Preços, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Cometer fraude fiscal;



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

g) Fizer declaração falsa;

h) Ensejar o retardamento da execução do certame.

Parágrafo Segundo - Sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação em vigor, a Ata de Registro de Preços que se tornar inadimplente, ou cuja justificativa não seja aceita pela Administração, estará sujeito as seguintes sanções cumulativas ou não, conforme estabelece a Lei de Licitações.

Parágrafo Terceiro - A Detentora da Ata inadimplente será aplicada total ou parcialmente, às sanções legais, a saber:

a) Advertência;

b) Multa administrativa, graduáveis conforme a gravidade da infração;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, emissão de declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5(cinco) anos e inclusão na lista de impedidos de licitar junto ao Tribunal de Conta do Estado do Paraná, a licitante que:

1. Convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços;

2. Deixar de entregar documentação exigida no edital;

3. Apresentar documentação falsa;

4. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

5. Não mantiver a proposta;

6. Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;

7. Comportar-se de modo inidôneo;

8. Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Quarto - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução da Ata de Registro de Preços, sujeitará o Detentor à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos.

a) Ocorrendo atraso, ou não realização da entrega do objeto conforme contratualidade, injustificado, a Detentora da Ata incidirá em multa na ordem de 1%(um por cento) sobre o valor total percebido pela Detentora da Ata, por dia de atraso na entrega.

b) 10%(dez por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar a Ata, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10(dez) dias contados da ata de sua convocação;

c) 10%(dez por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preço por infração a qualquer cláusula ou condição da Ata, aplicada em dobro na reincidência;

d) 0,3%(três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento do objeto;

e) 0,7%(sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento do objeto em atraso por cada dia subsequente ao trigésimo;

f) 2%(dois por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços, por infração à qualquer cláusula ou condição da Ata, aplicada em dobro na reincidência;

g) 10%(dez por cento) sobre o valor total do período de vigência da Ata de Registro de Preços, contados da última prorrogação, no caso de rescisão da Ata por ato unilateral da administração, motivado por culpa da Detentora da Ata, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis;



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Parágrafo Quinto - Para a aplicação das penalidades previstas serão levadas em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato conforme discriminado a seguir:

- 1) ADVERTÊNCIA ESCRITA, com o intuito de registrar o comportamento inadequado do licitante e/ou Detentor da Ata, sendo cabível apenas em falhas leves que não acarretem prejuízos graves ao município.
- 2) constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, assim como em decreto regulamentador do pregão, sujeitando-se os infratores às cominações legais, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.
- 3) a multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente a Ata de Registro de Preços e aplique as demais sanções previstas na lei.
- 4) serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos nas disposições legais citadas.
- 5) serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram em outros ilícitos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

Parágrafo Único - As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Parágrafo Único - Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Capanema, com referência expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo Primeiro - A presente Ata de Registro de Preços será encaminhada através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias**, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.**

Parágrafo Segundo - A via do instrumento destinada ao Detentor da Ata de Registro de Preços, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Parágrafo Terceiro - A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

Parágrafo Quarto - Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o edital do **Pregão Eletrônico nº 067/2023** e a proposta da detentora da Ata conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, naquilo que não contrariar as presentes disposições.

Parágrafo Quinto - A Detentora da Ata deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Pregão Eletrônico nº 067/2023**

Parágrafo Sexto - Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Luiz Carlos Boni, Prefeito Municipal do Município de Planalto e pelo **Sr. ANDERSON ROCKEMBACH**, qualificado preambularmente, representando a Detentora da Ata e testemunhas.

Planalto, 08 de janeiro de 2024.

Luiz C. Boni

LUIZ CARLOS BONI

Prefeito Municipal

CPF nº

ANDERSON

ROCKEMBA

CH:0150613

4904

RECAPADORA MARREAS LTDA

Detentora da Ata

ANDERSON ROCKEMBACH

Representante Legal

Assinado digitalmente por ANDERSON
ROCKEMBACH 01506134904
DN: cn=ANDERSON, ou=CPF-Brasil, ou=34173682000318, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=70784277A1, ou=(EM BRANCO)
ou=presencial, cn=ANDERSON
ROCKEMBACH 01506134904
Razão: Eu sou o autor deste documento
Versão: 2.0
Data: 2024.01.08 10:35:18 -0500

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO 032/2024

Praça São Francisco de Assis, nº 1583
85.750-000 - Planalto - Paraná

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 032/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 067/2023

DATA DA ASSINATURA: 08 de janeiro de 2024.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PLANALTO.
CONTRATADA: RECAPADORA MARRECCAS LTDA - EPP.
OBJETO: Contratação de empresa para REGISTRO DE PREÇOS visando a contratação de empresa para prestação de serviços de conserto, recapagem e vulcanização de pneus, destinado à manutenção regular da frota de máquinas e veículos do município de Planalto PR.
VALOR TOTAL: R\$ 53.360,00 (cinquenta e três mil e trezentos e sessenta reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carla Fátima Mombach Sturm
Código Identificador:06012B65

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 09/01/2024. Edição 2935
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 067/2023

Aos oito dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro, o Município de Planalto, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.460.526/0001-16, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor LUIZ CARLOS BONI, inscrito no CPF sob o nº 747.491.029-20 e abaixo assinado, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e do Decreto Municipal nº 2727/2007, em face da classificação das propostas apresentada no **Pregão ELETRÔNICO nº 067/2023** por deliberação da Pregoeira, devidamente homologada e publicada no Diário Oficial do Município de Planalto, em 05/01/2024, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa classificada em primeiro lugar, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

V L FLESCH BORRACHARIA, sediada na Av. Rio Grande Do Sul, 3633, São José Operário, Capanema/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 16.102.341/0001-08, doravante designada DETENTORA DA ATA, neste ato representada por seu sócio administrador Sr. Valdecir Luiz Flesch, portador do RG nº 9.14.129--9 e do CPF nº 049.605.149-06.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Parágrafo Primeiro - A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** visando a contratação de empresa para prestação de serviços de conserto, recapagem e vulcanização de pneus, destinado à manutenção regular da frota de máquinas e veículos do município de Planalto PR., para fornecimento eventual e parcelado durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade da Administração Municipal e de acordo com o edital.

Lote	Item	Produto	UN	Quant	Preço	Preço total
30	29	01 SERVIÇO DE CONserto DE CÂMARA DE PNEU 21L-24 COM TIP TOP V05 A V10, CO	UN	40	177,00	7.080,00
30	29	02 SERVIÇO DE DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEU 21L-24.	UN	20	130,00	2.600,00
30	29	03 SERVIÇO DE VULCANIZAÇÃO DE PNEU 21L-24.	UN	50	543,00	27.150,00
30	29	04 DESLOCAMENTO PARA REALIZAÇÃO DO CONserto DA CÂMARA DE PNEU 21L-24.ABRA	KM	1.500	3,50	5.250,00
31	30	01 SERVIÇO DE CONserto DE CÂMARA DE PNEU 20.5 R25, RADIAL (L-2) COM TIP T	UN	40	161,00	6.440,00
31	30	02 SERVIÇO DE DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEU 20.5	UN	50	130,00	6.500,00



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

		R25, RADIAL (L-2).				
31	30	03	SERVIÇO DE VULCANIZAÇÃO DE PNEU 20.5 R25, RADIAL (L-2).	UN	50	614,00 30.700,00
31	30	04	DESLOCAMENTO PARA REALIZAÇÃO DO CONserto DA CÂMARA DE PNEU 20.5 R25,	KM	1.500	3,87 5.805,00
33	32	01	SERVIÇO DE CONserto DE CÂMARA DE PNEU 19.5L-24 COM TIP TOP V05 A V10,	UN	80	137,00 10.960,00
33	32	02	SERVIÇO DE DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEU 19.5L-24.	UN	40	108,25 4.330,00
33	32	03	SERVIÇO DE VULCANIZAÇÃO DE PNEU 19.5L-24.	UN	20	567,00 11.340,00
33	32	04	DESLOCAMENTO PARA REALIZAÇÃO DO CONserto DA CÂMARA DE PNEU19.5L24 AB	UN	1.000	3,87 3.870,00
34	33	01	SERVIÇO DE CONserto DE CÂMARA DE PNEU 12.5/80-18 COM TIP TOP V05 A V10	UN	40	128,00 5.120,00
34	33	02	SERVIÇO DE DESMONTAGEM E MONTAGEM SERVIÇO DE DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEU 12.5/80- 18.	UN	20	101,25 2.025,00
34	33	03	SERVIÇO DE VULCANIZAÇÃO DE PNEU 12.5/80-18.	UN	10	260,00 2.600,00
34	33	04	DESLOCAMENTO PARA REALIZAÇÃO DO CONserto DA CÂMARA DE PNEU 12.5/80-18. CONserto DA CÂMARA DE PNEU 12.5/80-18. ABRANGENDO TODO O PERÍMETRO (URBANO E RURAL) DO MUNICÍPIO DE PLANALTO PR.	KM	1.000	3,87 3.870,00
35	34	01	SERVIÇO DE CONserto DE CÂMARA DE PNEU 1400-24 COM TIP TOP V05 A V10, COM DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEU.	UN	75	148,75 11.156,25
35	34	02	SERVIÇO DE DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEU 1400-24.	UN	68	110,00 7.480,00

Valor 30,00

660300



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

35	34	03	SERVIÇO DE VULCANIZAÇÃO DE PNEU 1400-24.	UN	37	417,00	15.429,00
35	34	04	DESLOCAMENTO PARA REALIZAÇÃO DO CONserto DA CÂMARA DE PNEU 1400-24. DESLOCAMENTO PARA REALIZAÇÃO DO CONserto DA CÂMARA DE PNEU 1400-24. ABRANGENDO TODO O PERÍMETRO (URBANO E RURAL) DO MUNICÍPIO DE PLANALTO-PR.	KM	2.000	3,87	7.740,00
37	36	01	SERVIÇO DE CONserto DE CÂMARA DE PNEU 18.4-30 COM TIP TOP V05 A V10 COM DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEU.	UN	40	141,00	5.640,00
37	36	02	SERVIÇO DE DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEU 18.4-30.	UN	20	118,50	2.370,00
37	36	03	SERVIÇO DE VULCANIZAÇÃO DE PNEU 18.4-30.	UN	10	543,13	5.431,30
37	36	04	DESLOCAMENTO PARA REALIZAÇÃO DO CONserto DA CÂMARA DE PNEU 18.4-30 ABRANGENDO TODO O PERÍMETRO (URBANO E RURAL) DO MUNICÍPIO DE PLANALTO-PR.	KM	1.000	3,87	3.870,00
X	49	01	SERVIÇO DE CONserto DE CÂMARA DE PNEU 1400-24 COM TIP TOP V05 A V10, COM DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEU.	UN	225	147,00	33.075,00
X	49	02	SERVIÇO DE DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEU 1400-24.	UN	207	114,25	23.649,75
X	49	03	SERVIÇO DE VULCANIZAÇÃO DE PNEU 1400-24.	UN	113	420,87	47.558,31
X	49	04	DESLOCAMENTO PARA REALIZAÇÃO DO CONserto DA CÂMARA DE PNEU 1400-24. ABRANGENDO TODO O PERÍMETRO (URBANO E RURAL) DO MUNICÍPIO DE PLANALTO-PR.	KM	4.000	3,87	15.480,00



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

TOTAL	314.519,61
--------------	-------------------

VALOR TOTAL DA ATA = R\$ 314.519,61 (trezentos e quatorze mil, quinhentos e dezenove reais e sessenta e um centavos).

Parágrafo Segundo - Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a Detentora da Ata, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo Terceiro - A contratação com os fornecedores registrados, após a indicação pelo órgão gerenciador do registro de preços, será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme o disposto no art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro - A presente Ata terá validade por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.

Parágrafo Segundo - O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Terceiro - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE ENTREGA

Parágrafo Primeiro - A aquisição obedecerá à conveniência e as necessidades do Município de Planalto – PR;

Parágrafo Segundo - A detentora da Ata de Registro de Preços deverá recolher e entregar os pneus a serem CONSERTADOS, RECAPADOS, DESMONTADOS E MONTADOS OU VULCANIZADOS à Secretaria de Serviços Rodoviários no Município de Planalto – PR, sem custos adicionais ao município. (Lotes 01 ao 49).

Parágrafo Terceiro - O deslocamento será contado a partir da sede da Secretaria de Serviços Rodoviários, situada na Rua Oscar Prauchner, nº1359, bairro Santo Antônio, sendo responsabilidade do servidor designado informar na ordem de serviços a distância em KM da retirada do objeto.

Parágrafo Quarto - A solicitação de prestação de serviço deverá conter as seguintes informações:

- 1 – Identificação da Secretaria Municipal solicitante;
- 2 – Identificação do serviço a ser prestado;
- 3 – Quantidade e medida (quando necessário) dos objetos;
- 4 – Local de retirada e entrega dos objetos;
- 5 - Prazo de entrega;



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

6.1. Parágrafo Quinto - A empresa vencedora dos lotes (máquinas e caminhões) dos Lotes 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 37, 38, 39 47 e 49 (quando verificado necessário pelo Secretário responsável) deverá recolher e entregar os pneus a serem desmontados e montados, consertados, vulcanizados ou recapados no local indicado pelo Secretário responsável, podendo ser em qualquer local dentro do perímetro urbano e rural do Município de Planalto-PR.

Parágrafo Sexto - A Detentora da Ata dos lotes 26 ao 41, o prazo máximo para a retirada do pneu para a execução dos serviços é de 06 horas do momento da solicitação de serviço enviada ao fornecedor e a entrega deverá ser feita com o serviço realizado no prazo máximo de 24 horas da retirada.

Parágrafo Sétimo - A detentora da Ata referente aos lotes 01 ao 25 e 48 e 42 ao 47 e 49, o prazo máximo para a retirada do pneu para execução dos serviços é de 24 horas do momento da solicitação de serviço enviada ao fornecedor e a entrega deverá ser feita com o serviço realizado no prazo máximo de 48 horas da retirada.

Parágrafo Oitavo - Para a contagem do prazo de entrega e retirada do objeto será definido em dias e horas úteis, ou seja, que haja expediente na empresa contratada.

Parágrafo Nono - A Detentora da Ata ficará obrigada a substituir, a suas expensas, o objeto que vier a ser recusado, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação;

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

Parágrafo Primeiro - Os objetos deste contrato serão dados como recebido conforme:

- Provisoriamente**, na apresentação dos objetos, acompanhado do romaneio de entrega, para efeito de verificação e assinatura do recebedor, devendo neste momento ser realizada conferência dos objetos, se identificada a conformidade com o documento que o acompanha, o romaneio é assinado.
- Definitivamente**, após a verificação das especificações técnicas, da qualidade e da quantidade dos itens. Caso confirmada a conformidade com as especificações técnicas, a Nota Fiscal será atestada pela área responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução.
- Administração rejeitará, no todo ou em parte, os fornecimentos executados em desacordo com o disposto neste Termo de Referência. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os fornecimentos foram realizados em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, a empresa fornecedora será notificada para que providencie, dentro do prazo a ser determinado, a correção necessária.
- Em caso do objeto entregue em desconformidade com o especificado, ou com defeito, será determinado um prazo, pela Administração, para que a DETENTORA DA ATA faça o conserto. Este prazo iniciar-se-á a partir da data da notificação da DETENTORA DA ATA. A DETENTORA DA ATA ficará obrigada a substituir, às suas expensas, o item do objeto que for recusado.

Parágrafo Segundo - Os objetos desta Ata de Registro de Preço serão dados como recebido conforme:

- Independentemente da aceitação, a empresa fornecedora deverá garantir a qualidade dos objetos fornecidos pelo prazo de garantia, obrigando-se a consertar e substituir as peças no prazo determinado pela Administração, às suas expensas, aquele que



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

apresentar falha ou defeito durante o recebimento e o período de cobertura da garantia.

- b) Na hipótese de substituição, o contratado deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Secretaria Municipal solicitante, a partir da constatação de falhas ou defeitos no funcionamento dos objetos, a empresa deverá respeitar os mesmos prazos estipulados no item 6.2 do referido Termo de Referência;

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA E CONTRATANTE

Parágrafo Primeiro - Cabe à Detentora da Ata:

- a) Cumprir todas as obrigações constantes no Edital e no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- b) Efetuar a entrega dos objetos em perfeitas condições de uso e funcionando corretamente, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, procedência e validade;
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- d) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado nos itens 6.1 e 6.2 neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- g) Na hipótese de substituição, o contratado deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Secretaria Municipal solicitante, a partir da constatação de falhas ou defeitos no funcionamento dos objetos, a empresa deverá respeitar os mesmos prazos estipulados no item 6.2 do referido Termo de Referência;
- h) Apresentar documentos que comprovem a procedência do objeto fornecido, sempre que solicitado;
- i) Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo de Referência;
- j) Cumprir, as suas expensas, todas as cláusulas contratuais que definam suas obrigações;
- k) Responsabilizar-se pelo transporte apropriado dos objetos, assumindo exclusivamente a responsabilidade por todas as despesas relativas à entrega dos objetos até o devido atesto da Nota Fiscal, inclusive o frete;
- l) É responsabilidade da CONTRATADA os materiais, ferramentas e equipamentos necessários para execução dos serviços, incluindo o fornecimento de uniformes e EPI's.
- m) A CONTRATADA deverá emitir e encaminhar ao fiscal do contrato a fatura



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

correspondente aos serviços executados, bem como a documentação complementar exigida para pagamento;

- n) A CONTRATADA deverá fazer cumprir todas as Normas Regulamentadoras relativas à Segurança e Medicina do Trabalho. Fornecer, treinar e tornar obrigatório o uso de equipamentos de segurança para seus empregados;
- o) A CONTRATADA arcará com os eventuais custos de manutenção de máquinas ou equipamentos cujo dano tenha sido comprovadamente causado por imperícia ou mau uso por parte do empregado;
- p) A CONTRATADA deverá assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento de seus empregados acidentados ou com mal súbito;
- q) A CONTRATADA deverá planejar o fornecimento dos objetos de forma que não comprometam o bom andamento da rotina de funcionamento da CONTRATANTE;
- r) A CONTRATADA deverá observar a conduta adequada de seus empregados na utilização dos materiais, equipamentos, instalações objetivando a correta execução dos serviços;
- s) A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado, inclusive a terceiros, pela execução inadequada dos serviços;
- t) A CONTRATADA deverá arcar com os danos causados por seus empregados às dependências, móveis e utensílios da CONTRATANTE;
- u) A CONTRATADA deverá assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à prestação dos serviços;
- v) A CONTRATADA deverá responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como: salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, auxílios refeição, auxílios-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo, assumindo a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, bem como pelos encargos fiscais e comerciais, obrigando-se a saldá-los na época própria;
- w) O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA dará ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções, podendo a Contratante fazer a retenção de pagamento se a CONTRATADA incorrer em qualquer inexecução do serviço ou não o tiver prestado a contento;
- x) A fiscalização e acompanhamento do fornecimento pertinente ao respectivo objeto, será efetuado por funcionário devidamente designado pelas Secretarias Municipais deste Município de Planalto;
- y) A Contratada deverá atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes;
- z) A contratada deverá manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- aa) Caberá a Contratada apresentar sempre que solicitado, durante a execução do

Handwritten signature

Handwritten signature

Página 7

000305



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

- bb)** A licitante contratada deverá seguir a regulamentação imposta pelo Decreto municipal Nº 5548/2023 o qual trata sobre a retenção de Imposto de Renda (IR), para emissão dos documentos fiscais;
- cc)** A CONTRATADA deverá apresentar preposto, aceito pelo Município de Planalto, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, bem como para manter contato com o Gestor do Contrato, devendo apresentar documento constando: nome, nº do CPF, nº do documento de identidade, endereço eletrônico (e-mail), número de telefone móvel, que deverá ficar disponível durante todo o período da jornada de trabalho, além dos dados relacionados à qualificação profissional do preposto;
- dd)** A Detentora da Ata se responsabilizará por todas as despesas relativas ao pagamento de seus empregados, encargos trabalhistas, previdenciários, bem como imposto e taxas incidentes sobre o presente contrato, além das despesas decorrentes de mão de obra, combustíveis, lubrificante, pneus, manutenção dos veículos, materiais e equipamentos correrão pôr conta da Detentora, assim como as despesas referentes aos seguros, bem como quaisquer danos causados a terceiros, correndo ainda por sua conta o pagamento de impostos de quaisquer naturezas do presente contrato.

Parágrafo Segundo - Cabe à Contratante:

- a)** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- b)** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- c)** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços por servidor(es) especialmente designado(s), anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- d)** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- e)** Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- f)** Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- I)** Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente ao preposto ou responsável por ela indicado, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário.
- II)** Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

- III) Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;
- IV) Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagem.
- V) Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato.
- VI) Observar e aplicar as legislações indicadas neste Termo de Referência, bem como as regras aqui estabelecidas.

Parágrafo Terceiro - Cabe Ao Preposto:

- a) A CONTRATADA deverá apresentar preposto, aceito pelo Município de Planalto, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, bem como para manter contato com o Gestor do Contrato, devendo apresentar documento constando: nome, nº do CPF, nº do documento de identidade, endereço eletrônico (e-mail), número de telefone móvel, que deverá ficar disponível durante todo o período da jornada de trabalho, além dos dados relacionados à qualificação profissional do preposto.
- b) Na designação do preposto é vedada a indicação dos próprios empregados responsáveis pela prestação dos serviços junto ao Município de Planalto, para o desempenho de tal função.

Parágrafo Quarto - Em caso de necessidade de substituição de preposto, a CONTRATADA deverá informar a CONTRATANTE previamente.

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA deverá instruir seu preposto quanto à necessidade de atender prontamente a quaisquer solicitações do Município de Planalto, do Gestor do Contrato ou de seu substituto, acatando imediatamente as determinações, instruções e orientações destes, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, devendo, ainda, tomar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas quaisquer falhas detectadas na execução dos serviços contratados.

Parágrafo Sexto - São atribuições do preposto, entre outras:

- I) Comandar, coordenar e controlar a execução dos serviços contratados;
- II) Acompanhar e fiscalizar os trabalhos realizados pelos empregados da Contratada;
- III) Promover o controle da assiduidade e pontualidade dos empregados da Contratada, de acordo com as normas da Prefeitura Municipal de Planalto;
- IV) Cumprir e fazer cumprir todas as determinações, instruções e orientações emanadas das autoridades da Prefeitura Municipal de Planalto e do Gestor do Contrato;
- V) Elaborar, acompanhar e controlar escalas de férias, evitando situações de

valerini 30/11

Página 9

066307



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

prejuízo aos serviços contratados;

- VI) Reportar-se formalmente ao Gestor do Contrato para dirimir quaisquer dúvidas a respeito da execução dos serviços;
- VII) Relatar formalmente ao Gestor do Contrato, pronta e imediatamente, toda e qualquer irregularidade observada;
- VIII) Encaminhar ao Gestor do Contrato todas as Notas Fiscais/Faturas dos serviços prestados, bem como esclarecer quaisquer dúvidas sobre a questão;
- IX) Administrar todo e qualquer assunto relativo aos empregados da Contratada, respondendo ao Município de Planalto por todos os atos e fatos gerados ou provocados por eles.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, acompanhada das CND's FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária da DETENTORA DA ATA indicada pela mesma.

a) O respectivo pagamento somente será efetuado após efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação, em especial ao art. 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo - CRITÉRIOS PARA EMISSÃO DA NOTA FISCAL:

a) O faturamento deverá ser feito através de nota fiscal eletrônica da empresa que participou da licitação emitidas ao: **Município de Planalto CNPJ nº 76.460.526/0001-16.**

b) Endereço: Praça São Francisco de Assis, 1583, Centro, Planalto-PR.

Parágrafo Terceiro - No corpo da Nota Fiscal deverá conter:

- a) A modalidade e o número da Licitação;
- b) O número da Ata, número do Pedido de Fornecimento (ou ofício) e número do empenho;
- c) Número do item e descrição do produto;
- d) A descrição do objeto na Nota Fiscal, deverá obrigatoriamente, ser precedida da descrição constante da Ata de Registro de Preços;
- e) Valor unitário (conforme a Ata de Registro de Preços), forma de apresentação e valor total.
- f) O Banco, número da agência e da conta corrente da DETENTORA DA ATA.

Parágrafo Quarto - Poderá ao Município de Planalto sustar o pagamento de qualquer fatura no caso de inadimplemento da DETENTORA DA ATA relativamente a execução do contrato, recaindo sobre a mesma as penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Quinto - Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos Recursos vinculados ao próprio Município, da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
00280	02.103.04.122.0402.2007	3.3.90.39.00.00.00000
00560	05.115.15.452.1501.1052	3.3.90.39.00.00.00000
00890	06.119.26.782.2601.2067	3.3.90.39.00.00.00000



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANA

01160	07.121.12.361.1201.2036	3.3.90.39.00.00.00000
02010	09.126.10.301.1001.2027	3.3.90.39.00.00.00000
01710	08.124.27.812.2701.2069	3.3.90.39.00.00.00000
02400	10.142.08.243.0801.2023	3.3.90.39.00.00.00000
02770	10.144.08.244.0801.2024	3.3.90.39.00.00.00000
02810	11.133.20.606.2001.1058	3.3.90.39.00.00.00000
03090	12.134.22.661.2201.2062	3.3.90.39.00.00.00000
03140	13.136.18.541.0801.1056	3.3.90.39.00.00.00000
03340	14.138.13.392.1301.2047	3.3.90.39.00.00.00000

- a) Em exercícios futuros, correspondentes à vigência do contrato, a despesa ocorrerá a conta de dotações orçamentárias próprias para atendimento de despesas da mesma natureza.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro - Caberá ao Sr Valdecir Luiz Flesch, portador do R.G. nº 9.114.129-9 e inscrito no CPF/MF sob o nº 049.605.149-6, representante da DETENTORA DA ATA, a responsabilizar-se por: *(nome indicado na Declaração Unificada ANEXO III)*

- Garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização.
- Reportar-se ao fiscal de contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas.

Parágrafo Segundo - A fiscalização da Ata de Registro de Preços será exercida por representante da Secretaria Municipal de Serviços Rodoviários, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução da Ata, e de tudo dará ciência à Administração, bem como atestar a execução do objeto.

Parágrafo Terceiro - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Quarto - O fiscal da Ata de Registro de Preços anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata de Registro de Preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Parágrafo Quinto - Ficam credenciados pela Administração do Município, para fiscalização da Ata de Registro de Preços, bem como prestar toda assistência e orientação que se fizer necessário o servidor ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Mecânico, Luis Fernando Paulus para junto ao representante da detentora da Ata, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não sanadas no prazo estabelecido, serão objeto de comunicação oficial à Detentora da Ata, para aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Sexto - A fiscalização para cumprimento da presente Ata, por parte da Contratante, poderá ser alterada, a qualquer tempo, mediante autorização e posterior comunicação à Detentora da Ata.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo - O preço registrado poderá ser revisto nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

Parágrafo Terceiro - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

- a) Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade;
- c) Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de classificação original do certame.

Parágrafo Quarto - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) Convocar o fornecedor visando à negociação de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, quando cabível, para rever o preço registrado em razão da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
- b) Caso inviável ou frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido do fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- c) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, quando cabível.

Parágrafo Quinto - A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada anteriormente, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificadã.

Parágrafo Sexto - Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 30(trinta) dias. Todos os documentos utilizados para a análise do pedido de revisão de preços serão devidamente autuados, rubricados e numerados, sendo parte integrante dos autos processuais.

Parágrafo Sétimo - É vedado à Detentora da Ata interromper a entrega dos objetos enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Parágrafo Oitavo - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial do Município, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa, nos termos do parágrafo único do art. 19 do Decreto 7.892/13.

Parágrafo Nono - É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.

Parágrafo Décimo - Não cabe repactuação ou reajuste de preços da contratação, salvo nos casos previstos acima.

Parágrafo Décimo Primeiro - Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA

Parágrafo Primeiro - A Ata poderá ser cancelada de pleno direito total ou parcialmente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que a DETENTORA DA ATA assista o direito a qualquer indenização, se esta:

- a) Falir, entrar em concordata ou ocorrer dissolução da sociedade.
- b) Sem justa causa, e prévia comunicação à Prefeitura, suspender a execução dos serviços.
- c) Infringir qualquer cláusula desta Ata e/ou da Lei Federal nº 8.666/93.
- d) Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas desta Ata, especificações ou prazos.
- e) Recusar a redução do preço ao nível dos praticados no mercado, conforme Decreto Municipal nº 176/2007.

Parágrafo Segundo - O cancelamento do Registro de Preços poderá ainda ocorrer quando houver:

- a) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do objeto contratado.
- b) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução do Contrato.
- c) Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeitura.
- d) Pelo atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pelo Município de Planalto, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a DETENTORA DA ATA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito à Administração Municipal.

Parágrafo Terceiro - A solicitação da DETENTORA DA ATA, para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado ao Município de Planalto a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, caso não aceitas as razões do pedido.

Parágrafo Quarto - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nesta cláusula, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao respectivo processo administrativo.

Parágrafo Quinto - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da DETENTORA DA ATA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União e pela Internet, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Parágrafo Primeiro - Comete infração administrativa, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

- a) Não retirar a nota de empenho, ou não assinar a Ata de Registro de Preços, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Ensejar o retardamento da execução do certame.

Parágrafo Segundo - Sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação em vigor, a Ata de Registro de Preços que se tornar inadimplente, ou cuja justificativa não seja aceita pela Administração, estará sujeito as seguintes sanções cumulativas ou não, conforme estabelece a Lei de Licitações.

Parágrafo Terceiro - A Detentora da Ata inadimplente será aplicada total ou parcialmente, às sanções legais, a saber:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa, graduáveis conforme a gravidade da infração;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, emissão de declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5(cinco) anos e inclusão na lista de impedidos de licitar junto ao Tribunal de Conta do Estado do Paraná, a licitante que:
 1. Convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços;
 2. Deixar de entregar documentação exigida no edital;
 3. Apresentar documentação falsa;
 4. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
 5. Não manter a proposta;
 6. Falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços;
 7. Comportar-se de modo inidôneo;
 8. Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Quarto - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução da Ata de Registro de Preços, sujeitará o Detentor à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos.

- a) Ocorrendo atraso, ou não realização da entrega do objeto conforme contratualidade, injustificado, a Detentora da Ata incidirá em multa na ordem de 1%(um por cento) sobre o valor total percebido pela Detentora da Ata, por dia de atraso na entrega.
- b) 10%(dez por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar a Ata, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10(dez) dias contados da ata de sua convocação;
- c) 10%(dez por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preço por infração a qualquer cláusula ou condição da Ata, aplicada em dobro na reincidência;
- d) 0,3%(três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento do objeto;

valden 30/11

000312



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

e) 0,7%(sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento do objeto em atraso por cada dia subsequente ao trigésimo;

f) 2%(dois por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços, por infração à qualquer cláusula ou condição da Ata, aplicada em dobro na reincidência;

g) 10%(dez por cento) sobre o valor total do período de vigência da Ata de Registro de Preços, contados da última prorrogação, no caso de rescisão da Ata por ato unilateral da administração, motivado por culpa da Detentora da Ata, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis;

Parágrafo Quinto - Para a aplicação das penalidades previstas serão levadas em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato conforme discriminado a seguir:

1) ADVERTÊNCIA ESCRITA, com o intuito de registrar o comportamento inadequado do licitante e/ou Detentor da Ata, sendo cabível apenas em falhas leves que não acarretem prejuízos graves ao município.

2) constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, assim como em decreto regulamentador do pregão, sujeitando-se os infratores às cominações legais, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

3) a multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente a Ata de Registro de Preços e aplique as demais sanções previstas na lei.

4) serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos nas disposições legais citadas.

5) serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram em outros ilícitos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

Parágrafo Único - As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Parágrafo Único - Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Capanema, com referência expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo Primeiro - A presente Ata de Registro de Preços será encaminhada através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de

releber

30/11

Página 15

000313



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias**, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.**

Parágrafo Segundo - A via do instrumento destinada ao Detentor da Ata de Registro de Preços, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

Parágrafo Terceiro - A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

Parágrafo Quarto - Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o edital do **Pregão Eletrônico nº 067/2023** e a proposta da detentora da Ata conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, naquilo que não contrariar as presentes disposições.

Parágrafo Quinto - A Detentora da Ata deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Pregão Eletrônico nº 067/2023**

Parágrafo Sexto - Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Luiz Carlos Boni, Prefeito Municipal do Município de Planalto e pelo **Sr. Valdecir Luiz Flesch**, qualificado preambularmente, representando a Detentora da Ata e testemunhas.

Planalto, 08 de janeiro de 2024.

Luiz C. Boni
LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

Valdecir Luiz Flesch
VL FLESC BORRACHARIA – ME
Detentora da Ata
Valdecir Luiz Flesch
Representante Legal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO 033/2024

Município de Planalto
Praça São Francisco de Assis, nº 1583
85.750-000 - Planalto - Paraná

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 033/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 067/2023

DATA DA ASSINATURA: 08 de janeiro de 2024.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PLANALTO.
CONTRATADA: V L FLESCH BORRACHARIA.
OBJETO: Contratação de empresa para REGISTRO DE PREÇOS visando a contratação de empresa para prestação de serviços de conserto, recapagem e vulcanização de pneus, destinado à manutenção regular da frota de máquinas e veículos do município de Planalto PR.
VALOR TOTAL: R\$ 314.519,61 (trezentos e quatorze mil, quinhentos e dezenove reais e sessenta e um centavos).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carla Fátima Mombach Sturm
Código Identificador:ABF2363C

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 09/01/2024. Edição 2935
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



Relatório de Cotação: Serviço de conserto, recapagem e vulcanização de pneus

Pesquisa realizada entre 11/12/2024 16:17:28 e 19/12/2024 22:43:29

Relatório gerado no dia 19/12/2024 22:44:32 (IP: 177.101.136.68)

Em conformidade com a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133).

Método Matemático Aplicado: Média Aritmética dos preços obtidos - Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado Item.
Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133), no Artigo 3º, "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC V-Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

LOTE 1: LOTE 001 – PNEU 21L-24 (2 itens)

Item 1: SERVIÇO DE CONserto INTERNO DE PNEU 21L-24 COM TIP TOP V05 AV10.

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	TOTAL
1 / 3	12	R\$ 74,00 (un)	-	R\$ 74,00	R\$ 888,00

Preço Compras Governamentais	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO	NºPregão:672023 UASG:987775	19/12/2023	R\$ 74,00
Valor Unitário				R\$ 74,00

Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 74,00

Média dos Preços Obtidos: R\$ 74,00

Item 2: SERVIÇO DE RECAPAGEM A QUENTE DE PNEU 21L-24 REFERÊNCIA DESENHO LISO RAIADO.

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	TOTAL
1 / 1	8	R\$ 4.690,48 (un)	-	R\$ 4.690,48	R\$ 37.523,84

Preço Público	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	MUNICIPIO DE CHOPINZINHO / 0000 - PREFEITURA MUNICIPAL	76995414000160-1-000176/2024	18/11/2024	R\$ 4.690,48
Valor Unitário				R\$ 4.690,48

Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 4.690,48

Média dos Preços Obtidos: R\$ 4.690,48

Valor Lote: R\$ 38.411,84

LOTE 2: LOTE 002 – PNEU RADIAL (L2) 20.5 R25 (2 itens)



Item 1: SERVIÇO DE CONserto INTERNO DE PNEU 20.5 R25, RADIAL (L2) COM TIP TOP V05 A V10.

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	TOTAL
1 / 3	12	R\$ 140,00 (un)	-	R\$ 140,00	R\$ 1.680,00

Preço Compras Governamentais	Órgão Público		Identificação	Data Licitação	Preço
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO		NºPregão:672023 UASG:987775	19/12/2023	R\$ 140,00
Valor Unitário					R\$ 140,00

Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 140,00

Média dos Preços Obtidos: R\$ 140,00

Item 2: SERVIÇO DE RECAPAGEM A QUENTE DE PNEU 20.5 R25, RADIAL (L2) REFERÊNCIA DESENHO LISO RAIADO.

PREÇOS / PROPOSTAS		QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	TOTAL
1 / 1		20	R\$ 6.890,00 (un)	-	R\$ 6.890,00	R\$ 137.800,00

Preço Público	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	MUNICIPIO DE GENTIL	92411875000102-1-000111/2024	17/10/2024	R\$ 6.890,00

Valor Unitário					R\$ 6.890,00
----------------	--	--	--	--	--------------

Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 6.890,00

Média dos Preços Obtidos: R\$ 6.890,00

Valor Lote: R\$ 139.480,00

LOTE 3: LOTE 003 – PNEU 900-16

(2 itens)

Item 1: SERVIÇO DE CONserto INTERNO DE PNEU 900-16 COM TIP TOP V05 A V10.

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	TOTAL
1 / 4	8	R\$ 49,50 (un)	-	R\$ 49,50	R\$ 396,00

Preço Compras Governamentais	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO	NºPregão:672023 UASG:987775	19/12/2023	R\$ 49,50
Valor Unitário				R\$ 49,50

Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 49,50

Média dos Preços Obtidos: R\$ 49,50

Item 2: SERVIÇO DE RECAPAGEM A QUENTE DE PNEU 900-16 REFERÊNCIA DESENHO LISO RAIADO.

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	TOTAL
1 / 4	4	R\$ 675,50 (un)	-	R\$ 675,50	R\$ 2.702,00

Preço Compras Governamentais	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO	NºPregão:672023 UASG:987775	19/12/2023	R\$ 675,50



066317

Valor Unitário

R\$ 675,50

Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 675,50

Média dos Preços Obtidos: R\$ 675,50

Valor Lote: R\$ 3.098,00

LOTE 4: LOTE 004 – PNEU 19.5L-24 (2 itens)

Item 1: SERVIÇO DE CONserto INTERNO DE PNEU 19.5L-24 COM TIP TOP V05 A V10.

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	TOTAL
1 / 2	20	R\$ 137,50 (un)	-	R\$ 137,50	R\$ 2.750,00

Preço Compras Governamentais	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO	NºPregão:672023 UASG:987775	19/12/2023	R\$ 137,50
Valor Unitário				R\$ 137,50

Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 137,50

Média dos Preços Obtidos: R\$ 137,50

Item 2: SERVIÇO DE RECAPAGEM A QUENTE DE PNEU 19.5L-24 REFERÊNCIA DESENHO TM-95.

PREÇOS / PROPOSTAS		QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	TOTAL
1 / 1		10	R\$ 2.725,00 (un)	-	R\$ 2.725,00	R\$ 27.250,00

Preço Público	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	MUNICIPIO DE ITAJA	01612395000146-1-000008/2024	07/05/2024	R\$ 2.725,00

Valor Unitário	R\$ 2.725,00
----------------	--------------

Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 2.725,00

Média dos Preços Obtidos: R\$ 2.725,00

Valor Lote: R\$ 30.000,00

LOTE 5: LOTE 005 – PNEU 12.5/80-18 (2 itens)

Item 1: SERVIÇO DE CONserto INTERNO DE PNEU 12.5/80-18 COM TIP TOP V05 A V10.

PREÇOS / PROPOSTAS		QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	TOTAL
1 / 4		28	R\$ 135,00 (un)	-	R\$ 135,00	R\$ 3.780,00

Preço Público	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	MUNICIPIO DE PINHEIRINHO DO VALE	004-2024-PINHEIRINHO DO VALE-RS-MUNICIPIO DE PINHEIRINHO DO VALE-PREGÃO ELETRÔNICO	29/04/2024	R\$ 135,00



000318

Valor Unitário

R\$ 135,00

Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 135,00

Média dos Preços Obtidos: R\$ 135,00

Item 2: SERVIÇO DE RECAPAGEM A QUENTE DE PNEU 12.5/80-18, REFERÊNCIA DESENHO SGG/G2.

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	TOTAL
1 / 1	18	R\$ 1.549,00 (un)	-	R\$ 1.549,00	R\$ 27.882,00

Preço Público	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	MUNICIPIO DE NOVA PETROPOLIS	88572748000100-1-000068/2023	08/01/2024	R\$ 1.549,00

Valor Unitário

R\$ 1.549,00

Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 1.549,00

Média dos Preços Obtidos: R\$ 1.549,00

Valor Lote: R\$ 31.662,00

LOTE 6: LOTE 006 – PNEU CONVENCIONAL 1400-24

(2 itens)

Item 1: SERVIÇO DE CONERTO INTERNO DE PNEU CONVENCIONAL 1400-24 COM TIP TOP V05 AV10.

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	TOTAL
1 / 4	100	R\$ 222,50 (un)	-	R\$ 222,50	R\$ 22.250,00

Preço Público	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	MUNICIPIO DE PINHEIRINHO DO VALE	004-2024-PINHEIRINHO DO VALE-RS-MUNICIPIO DE PINHEIRINHO DO VALE-PREGÃO ELETRÔNICO	29/04/2024	R\$ 222,50

Valor Unitário

R\$ 222,50

Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 222,50

Média dos Preços Obtidos: R\$ 222,50

Item 2: SERVIÇO DE RECAPAGEM A QUENTE DE PNEU 1400-24 REFERÊNCIA DESENHO SGG/G2.

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	TOTAL
1 / 1	80	R\$ 1.749,63 (un)	-	R\$ 1.749,63	R\$ 139.970,40

Preço Público	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	MUNICIPIO DE RIO DOS CEDROS / 47 - Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros - SC	83102806000118-1-000215/2024	19/11/2024	R\$ 1.749,63

Valor Unitário

R\$ 1.749,63

Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 1.749,63

Média dos Preços Obtidos: R\$ 1.749,63



Relatório gerado no dia 19/12/2024 22:44:32 (IP: 177.101.136.68)

Código Validação: 2NVi%2f8kVpwsJDIOtnC6cgag0IHwhuhQ%2bC5CXnZIYWOkqHU8nPtm6WA%3d%3d

<http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=2NVi%252f8kVpwsJDIOtnC6cgag0IHwhuhQ%252bC5CXnZIYWOkqHU8nPtm6WA%253d%253d> 4 / 157

000319

Valor Lote: R\$ 162.220,40

LOTE 7: LOTE 007 – PNEU 17.5-25 (2 itens)

Item 1: SERVIÇO DE CONserto INTERNO DE PNEU 17.5-25 30M TIPTOP V05 AV10.

PREÇOS / PROPOSTAS		QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	TOTAL
1 / 4		100	R\$ 249,50 (un)	-	R\$ 249,50	R\$ 24.950,00

Preço Público	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	MUNICIPIO DE PINHEIRINHO DO VALE	004-2024-PINHEIRINHO DO VALE-RS-MUNICIPIO DE PINHEIRINHO DO VALE-PREGÃO ELETRÔNICO	29/04/2024	R\$ 249,50

Valor Unitário	R\$ 249,50
----------------	------------

Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 249,50

Média dos Preços Obtidos: R\$ 249,50

Item 2: SERVIÇO DE RECAPAGEM A QUENTE DE PNEU 17.5-25, REFERÊNCIA DESENHO SGG/G2.

PREÇOS / PROPOSTAS		QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	TOTAL
1 / 1		30	R\$ 3.480,00 (un)	-	R\$ 3.480,00	R\$ 104.400,00

Preço Público	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	MUNICIPIO DE AGUA LIMPA	01173053000177-1-000322/2023	05/03/2024	R\$ 3.480,00

Valor Unitário				R\$ 3.480,00
----------------	--	--	--	--------------

Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 3.480,00

Média dos Preços Obtidos: R\$ 3.480,00

Valor Lote: R\$ 129.350,00

LOTE 8: LOTE 008 – PNEU 18.4-30 (2 itens)

Item 1: SERVIÇO DE CONserto INTERNO DE PNEU 18.4-30 COM TIP TOP V05 AV10.

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	TOTAL
2 / 2	16	R\$ 168,30 (un)	-	R\$ 168,30	R\$ 2.692,80

Preço Compras Governamentais	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS	NºPregão:900092024 UASG:987517	12/04/2024	R\$ 86,60
Valor Unitário				R\$ 86,60



000320

Preço Público	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	MUNICIPIO DE CERRO NEGRO	95991097000158-1-000040/2024	04/03/2024	R\$ 250,00
Valor Unitário				R\$ 250,00
		Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 168,30	Média dos Preços Obtidos: R\$ 168,30	

Item 2: SERVIÇO DE RECAPAGEM A QUENTE DE PNEU 18.4-30, REFERÊNCIA DESENHO TM-95.

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	TOTAL
1 / 2	8	R\$ 2.929,50 (un)	-	R\$ 2.929,50	R\$ 23.436,00
Preço Público	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço	
1	Prefeitura Municipal de Alexandria	293510	15/04/2024	R\$ 2.929,50	
Valor Unitário				R\$ 2.929,50	
		Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 2.929,50	Média dos Preços Obtidos: R\$ 2.929,50		

Valor Lote: R\$ 26.128,80

LOTE 9: LOTE 009 – PNEU 10 R16,5

(2 itens)

Item 1: SERVIÇO DE CONERTO INTERNO DE PNEU 10 R16,5 10 LONAS MISTO.

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	TOTAL
1 / 1	8	R\$ 100,00 (un)	-	R\$ 100,00	R\$ 800,00
Preço Público	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço	
1	MUNICIPIO DE RIO NEGRO	76002641000147-1-000355/2024	01/11/2024	R\$ 100,00	
Valor Unitário				R\$ 100,00	
		Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 100,00	Média dos Preços Obtidos: R\$ 100,00		

Item 2: SERVIÇO DE RECAPAGEM A QUENTE DE PNEU 10 R16,5 10 LONAS MISTO.

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	TOTAL
1 / 10	10	R\$ 885,00 (un)	-	R\$ 885,00	R\$ 8.850,00
Preço Público	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço	
1	Prefeitura Municipal de Nova Erechim	327139	12/08/2024	R\$ 885,00	
Valor Unitário				R\$ 885,00	
		Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 885,00	Média dos Preços Obtidos: R\$ 885,00		

Valor Lote: R\$ 9.650,00

LOTE 10: LOTE 010 – PNEU LISO 750-16

(2 itens)



Relatório gerado no dia 19/12/2024 22:44:32 (IP: 177.101.136.68)
 Código Validação: 2NVi%2f8kVpwsJDIOtnC6cgag0IHwhuHQ%2bC5CXnZiYWOkqHU8nPtm6WA%3d%3d
<http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=2NVi%252f8kVpwsJDIOtnC6cgag0IHwhuHQ%252bC5CXnZiYWOkqHU8nPtm6WA%253d%253d> 6 / 157

060321

Item 1: SERVIÇO DE CONserto INTERNO DE PNEU 750-16 COM TIP TOP V05 AV10.

PREÇOS / PROPOSTAS		QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	TOTAL
1 / 1		24	R\$ 64,38 (un)	-	R\$ 64,38	R\$ 1.545,12

Preço Público	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	MUNICIPIO DE PRINCESA	01612836000100-1-000075/2023	28/12/2023	R\$ 64,38

Valor Unitário	R\$ 64,38
----------------	-----------

Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 64,38

Média dos Preços Obtidos: R\$ 64,38

Item 2: SERVIÇO DE RECAPAGEM A FRIO DE PNEU 750-16 LISO, REFERÊNCIA DESENHO VIPAL VL10L, BOREX BDL, TIPLER RDT38.

PREÇOS / PROPOSTAS		QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	TOTAL
1 / 1		12	R\$ 550,00 (un)	-	R\$ 550,00	R\$ 6.600,00

Preço Público	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	MUNICIPIO DE AJURICABA	87613253000119-1-000166/2024	04/11/2024	R\$ 550,00
Valor Unitário				R\$ 550,00

Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 550,00

Média dos Preços Obtidos: R\$ 550,00

Valor Lote: R\$ 8.145,12

LOTE 11: LOTE 011 – PNEU BORRACHUDO 750-16 (2 itens)

Item 1: SERVIÇO DE CONserto INTERNO DE PNEU 750-16 COM TIP TOP V05 AV10.

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	TOTAL
1 / 1	64	R\$ 64,38 (un)	-	R\$ 64,38	R\$ 4.120,32

Preço Público	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	MUNICIPIO DE PRINCESA	01612836000100-1-000075/2023	28/12/2023	R\$ 64,38

Valor Unitário	R\$ 64,38
----------------	-----------

Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 64,38

Média dos Preços Obtidos: R\$ 64,38

Item 2: SERVIÇO DE RECAPAGEM A FRIO DE PNEU 750-16 BORRACHUDO, REFERÊNCIA DESENHO VIPAL VT50L, BOREX BDT1, TIPLER RDT 72.

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	TOTAL	
1 / 1	32	R\$ 550,00 (un)	-	R\$ 550,00	R\$ 17.600,00	
Preço Público	Órgão Público			Identificação	Data Licitação	Preço

1	MUNICIPIO DE AJURICABA	87613253000119-1-000166/2024	04/11/2024	R\$ 550,00
Valor Unitário				R\$ 550,00
Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 550,00				Média dos Preços Obtidos: R\$ 550,00

Valor Lote: R\$ 21.720,32

LOTE 12: LOTE 012 – PNEU LISO 900-20 (2 itens)

Item 1: SERVIÇO DE CONERTO INTERNO DE PNEU 900-20 COM TIP TOP V05 A V10.

PREÇOS / PROPOSTAS		QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	TOTAL
1 / 1		40	R\$ 68,00 (un)	-	R\$ 68,00	R\$ 2.720,00

Preço Público	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	MUNICIPIO DE SAO TOME	75381178000129-1-000069/2024	29/08/2024	R\$ 68,00

Valor Unitário					R\$ 68,00
----------------	--	--	--	--	-----------

Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 68,00

Média dos Preços Obridos: R\$ 68,00

Item 2: SERVIÇO DE RECAPAGEM A FRIO DE PNEU 900-20 LISO, REFERÊNCIA DESENHO VIPAL VL10L, BOREX BDL, TIPLER RDT38.

PREÇOS / PROPOSTAS		QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	TOTAL
1 / 1		20	R\$ 620,00 (un)	-	R\$ 620,00	R\$ 12.400,00

Preço Público	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	MUNICIPIO DE HUMAITA	87613139000199-1-000110/2024	07/11/2024	R\$ 620,00
Valor Unitário				R\$ 620,00

Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 620,00

Média dos Preços Obtidos: R\$ 620,00

Valor Lote: R\$ 15.120,00

LOTE 13: LOTE 013 – PNEU BORRACHUDO 900-20 (2 itens)

Item 1: SERVIÇO DE CONERTO INTERNO DE PNEU 900-20 COM TIP TOP V05 AV10.

PREÇOS / PROPOSTAS		QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	TOTAL
1 / 1		40	R\$ 68,00 (un)	-	R\$ 68,00	R\$ 2.720,00

Preço Público	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	MUNICIPIO DE SAO TOME	75381178000129-1-000069/2024	29/08/2024	R\$ 68,00

Valor Unitário	Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 68,00		Média dos Preços Obtidos: R\$ 68,00
----------------	---------------------------------------	--	-------------------------------------



Item 2: SERVIÇO DE RECAPAGEM A FRIO DE PNEU 900-20 BORRACHUDO, REFERÊNCIA DESENHO VIPAL VT50L, BOREX BDT1, TIPLER RDT 72.

PREÇOS / PROPOSTAS		QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	TOTAL
1 / 1		20	R\$ 687,90 (un)	-	R\$ 687,90	R\$ 13.758,00

Preço Público	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	MUNICIPIO DE SEARA	83024505000113-1-000189/2024	04/10/2024	R\$ 687,90
Valor Unitário				R\$ 687,90

Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 687,90

Média dos Preços Obtidos: R\$ 687,90

Valor Lote:	R\$ 16.478,00
-------------	---------------

LOTE 14: LOTE 014 – PNEU LISO 7.00-12 (2 itens)

Item 1: SERVIÇO DE CONserto INTERNO DE PNEU 7.00-12 COM TIP TOP V05 A V10.

PREÇOS / PROPOSTAS		QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	TOTAL
1 / 1		20	R\$ 80,00 (un)	-	R\$ 80,00	R\$ 1.600,00
Preço Público	Órgão Público				Identificação	Data Licitação
1	MUNICIPIO DE SAO PEDRO DO IVAI				75771311000153-1-000057/2024	19/06/2024
Valor Unitário						R\$ 80,00
				Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 80,00	Média dos Preços Obtidos: R\$ 80,00	

Item 2: SERVIÇO DE RECAPAGEM A FRIO DE PNEU 7.00-12, REFERÊNCIA DESENHO VIPAL VML530L, BOREX BXM1, TIPLER RT84.

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	TOTAL
1 / 1	20	R\$ 556,50 (un)	-	R\$ 556,50	R\$ 11.130,00

Preço Público	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	MUNICIPIO DE SAO JOAO DO ITAPERIU	19-2024-SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ-SC- MUNICIPIO DE SAO JOAO DO ITAPERIU- PREGÃO ELETRÔNICO	19/07/2024	R\$ 556,50

Valor Unitário

Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 556,50

Média dos Preços Obtidos: R\$ 556,50

R\$ 556,50

Valor Lote:

R\$ 12.730,

LOTE 15: LOTE 015 – PNEU 6.00-9

(2 itens)

Item 1: SERVIÇO DE CONserto INTERNO DE PNEU 6.00-9 COM TIP TOP V05 A V10.

PREÇOS / PROPOSTAS		QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	TOTAL
1 / 1		20	R\$ 95,00 (un)	-	R\$ 95,00	R\$ 1.900,00

Preço Público	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	MUNICIPIO DE SAO PEDRO DO IVAI	75771311000153-1-000057/2024	19/06/2024	R\$ 95,00

Valor Unitário	R\$ 95,00
----------------	-----------

Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 95,00

Média dos Preços Obtidos: R\$ 95,00

Item 2: SERVIÇO DE RECAPAGEM A FRIO DE PNEU 6.00-9, REFERÊNCIA DESENHO VIPAL VML530L, BOREX BXM1, TIPLER RT84.

PREÇOS / PROPOSTAS		QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	TOTAL
1 / 1		20	R\$ 590,00 (un)	-	R\$ 590,00	R\$ 11.800,00

Preço Público	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	MUNICIPIO DE BELMONTE	80912108000190-1-000086/2024	03/06/2024	R\$ 590,00

Valor Unitário	R\$ 590,00
----------------	------------

Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 590,00

Média dos Preços Obtidos: R\$ 590,00

Valor Lote: R\$ 13.700,00

LOTE 16: LOTE 016 – PNEU LISO 1000R20

(2 itens)

Item 1: SERVIÇO DE CONserto INTERNO DE PNEU 1000R20 COM TIP TOP V05 A V10.

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	TOTAL
1 / 2	130	R\$ 64,50 (un)	-	R\$ 64,50	R\$ 8.385,00

Preço Compras Governamentais	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO	NºPregão:672023 UASG:987775	19/12/2023	R\$ 64,50
Valor Unitário				R\$ 64,50

Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 64,50

Média dos Preços Obtidos: R\$ 64,50

Item 2: SERVIÇO DE RECAPAGEM A FRIO DE PNEU 1000R20 LISO, REFERÊNCIA DESENHO VIPAL VML530L, BOREX BXM1, TIPLER RT84.

PREÇOS / PROPOSTAS		QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	TOTAL
1 / 1		100	R\$ 735,00 (un)	-	R\$ 735,00	R\$ 73.500,00
Preço Público	Órgão Público				Identificação	Data Licitação
						Preço

000325

1	MUNICIPIO DE HUMAITA	87613139000199- 1-000110/2024	07/11/2024	R\$ 735,00
Valor Unitário				R\$ 735,00
Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 735,00				Média dos Preços Obtidos: R\$ 735,00

Valor Lote: R\$ 81.885,00

LOTE 17: LOTE 017 – PNEU BORRACHUDO 1000R20 (2 itens)

Item 1: SERVIÇO DE CONserto INTERNO DE PNEU 1000R20 COM TIP TOP V05 A V10.

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	TOTAL
1 / 2	80	R\$ 64,50 (un)	-	R\$ 64,50	R\$ 5.160,00

Preço Compras Governamentais	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO	NºPregão:672023 UASG:987775	19/12/2023	R\$ 64,50
Valor Unitário				R\$ 64,50

Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 64,50

Média dos Preços Obtidos: R\$ 64,50

Item 2: SERVIÇO DE RECAPAGEM A FRIO DE PNEU 1000R20 BORRACHUDO, REFERÊNCIA DESENHO VIPAL VML530L, BOREX BXM1, TIPLER RT84.

PREÇOS / PROPOSTAS		QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	TOTAL	
1 / 1		80	R\$ 785,00 (un)	-	R\$ 785,00	R\$ 62.800,00	
Preço Público	Órgão Público				Identificação	Data Licitação	Preço
1	MUNICIPIO DE MARAU				87599122000124-1-000222/2024	16/10/2024	R\$ 785,00
Valor Unitário						R\$ 785,00	
Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 785,00				Média dos Preços Obtidos: R\$ 785,00			

Valor Lote: R\$ 67.960,00

LOTE 18: LOTE 018 – PNEU LISO 275/80R22,5 (2 itens)

Item 1: SERVIÇO DE CONserto INTERNO DE PNEU 275/80R22,5 COM TIP TOP V05 A V10.

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	TOTAL	
1 / 2	100	R\$ 65,50 (un)	-	R\$ 65,50	R\$ 6.550,00	
Preço Compras Governamentais	Órgão Público			Identificação	Data Licitação	Preço
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO			NºPregão:672023 UASG:987775	19/12/2023	R\$ 65,50
Valor Unitário					R\$ 65,50	



000326

Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 65,50

Média dos Preços Obtidos: R\$ 65,50

Item 2: SERVIÇO DE RECAPAGEM A FRIO DE PNEU 275/80R22,5 LISO, REFERÊNCIA DESENHO VIPAL VM530L, BOREX BXM1, TIPLER RT84.

PREÇOS / PROPOSTAS		QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	TOTAL
1 / 2		60	R\$ 778,50 (un)	-	R\$ 778,50	R\$ 46.710,00

Preço Público	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	PM DE REDENTORA	55400-37-2024-PCP	13/08/2024	R\$ 778,50

Valor Unitário		R\$ 778,50	
----------------	--	------------	--

Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 778,50

Média dos Preços Obtidos: R\$ 778,50

Valor Lote:		R\$ 53.260,00
-------------	--	---------------

LOTE 19: LOTE 019 – PNEU BORRACHUDO 275/80R22,5 (2 itens)

Item 1: SERVIÇO DE CONserto INTERNO DE PNEU 275/80R22,5 COM TIP TOP V05 A V10.

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	TOTAL
1 / 2	80	R\$ 65,50 (un)	-	R\$ 65,50	R\$ 5.240,00

Preço Compras Governamentais	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO	NºPregão:672023 UASG:987775	19/12/2023	R\$ 65,50
Valor Unitário				R\$ 65,50

Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 65,50

Média dos Preços Obtidos: R\$ 65,50

Item 2: SERVIÇO DE RECAPAGEM A FRIO DE PNEU 275/80R22,5 BORRACHUDO, REFERÊNCIA DESENHO VIPAL VWHL, BOREX BX01L, TIPLE R RT86.

PREÇOS / PROPOSTAS		QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	TOTAL
1 / 1		60	R\$ 800,00 (un)	-	R\$ 800,00	R\$ 48.000,00

Preço Público	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	PM DE AJURICABA	40200-62-2024-PCE	04/11/2024	R\$ 800,00

Valor Unitário					R\$ 800,00
		Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 800,00		Média dos Preços Obtidos: R\$ 800,00	

						Valor Lote: R\$ 53.240,00
--	--	--	--	--	--	---------------------------

LOTE 20: LOTE 020 – PNEU LISO 295/80R22,5 (2 itens)

Item 1: SERVIÇO DE CONserto INTERNO DE PNEU 295/80R22,5, COM TIP TOP V05 A V10.

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	TOTAL
1 / 2	30	R\$ 65,50 (un)	-	R\$ 65,50	R\$ 1.965,00

Preço Compras Governamentais	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO	NºPregão:672023 UASG:987775	19/12/2023	R\$ 65,50
Valor Unitário				R\$ 65,50

Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 65,50

Média dos Preços Obtidos: R\$ 65,50

Item 2: SERVIÇO DE RECAPAGEM A FRIO DE PNEU 295/80R22,5 LISO, REFERÊNCIA DESENHO VIPAL VM530L, BOREX BXM1, TIPLER RT84.

PREÇOS / PROPOSTAS		QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	TOTAL
1 / 7		24	R\$ 748,85 (un)	-	R\$ 748,85	R\$ 17.972,40

Preço Público	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	MUNICIPIO DE TRES BARRAS DO PARANA	69-2023-TRÊS BARRAS DO PARANÁ-PR-MUNICIPIO DE TRES BARRAS DO PARANA-PREGÃO ELETRÔNICO	05/01/2024	R\$ 748,85

Valor Unitário

Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 748,85

Média dos Preços Obtidos: R\$ 748,85

Valor Lote: R\$ 19.937,40

LOTE 21: LOTE 021 – PNEU BORRACHUDO 295/80R22,5 (2 itens)

Item 1: SERVIÇO DE CONserto INTERNO DE PNEU 295/80R22,5, COM TIP TOP V05 A V10.

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	TOTAL
1 / 2	30	R\$ 65,50 (un)	-	R\$ 65,50	R\$ 1.965,00

Preço Compras Governamentais	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO	NºPregão:672023 UASG:987775	19/12/2023	R\$ 65,50
Valor Unitário				R\$ 65,50

Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 65,50

Média dos Preços Obtidos: R\$ 65,50

Item 2: SERVIÇO DE RECAPAGEM A FRIO DE PNEU 295/80R22,5 BORRACHUDO, REFERÊNCIA DESENHO VIPAL VWHL, BOREX BX01L, TIPLER RT86.

PREÇOS / PROPOSTAS		QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	TOTAL
1 / 7		40	R\$ 748,85 (un)	-	R\$ 748,85	R\$ 29.954,00

Preço Público	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	MUNICIPIO DE TRES BARRAS DO PARANA	69-2023-TRÊS BARRAS DO PARANÁ-PR-MUNICIPIO DE TRES BARRAS DO PARANA-PREGÃO ELETRÔNICO	05/01/2024	R\$ 748,85

Valor Unitário	Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 748,85	Média dos Preços Obtidos: R\$ 748,85	R\$ 748,85
----------------	--	--------------------------------------	------------

Valor Lote:	R\$ 31.919,00
-------------	---------------

LOTE 22: LOTE 022 – PNEU LISO 215/75R17,5 (2 itens)

Item 1: SERVIÇO DE CONserto INTERNO DE PNEU 215/75R17,5, COM TIP TOP V05 A V10.

PREÇOS / PROPOSTAS		QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	TOTAL
1 / 1		40	R\$ 53,00 (un)	-	R\$ 53,00	R\$ 2.120,00

Preço Público	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	MUNICIPIO DE JUPIA	01593132000137-1-000044/2024	17/06/2024	R\$ 53,00
Valor Unitário				R\$ 53,00

Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 53,00

Média dos Preços Obtidos: R\$ 53,00

Item 2: SERVIÇO DE RECAPAGEM A FRIO DE PNEU 215/75R17,5 LISO, REFERÊNCIA DESENHO VIPAL WM530L, BOREX BXM1, TIPLER RT84.

PREÇOS / PROPOSTAS		QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	TOTAL
1 / 1		20	R\$ 600,00 (un)	-	R\$ 600,00	R\$ 12.000,00

Preço Público	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	Prefeitura Municipal de Três Arroios	00017724	26/09/2024	R\$ 600,00
Valor Unitário				R\$ 600,00

Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 600,00

Média dos Preços Obtidos: R\$ 600,00

Valor Lote:	R\$ 14.120,00
-------------	---------------

LOTE 23: LOTE 023 – PNEU BORRACHUDO 215/75R17,5 (2 itens)

Item 1: SERVIÇO DE CONserto INTERNO DE PNEU 215/75R17,5, COM TIP TOP V05 A V10.

PREÇOS / PROPOSTAS		QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	TOTAL
1 / 1		40	R\$ 66,50 (un)	-	R\$ 66,50	R\$ 2.660,00

Preço Público	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	MUNICIPIO DE SEARA	83024505000113-1-000189/2024	04/10/2024	R\$ 66,50
Valor Unitário				R\$ 66,50

Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 66,50

Média dos Preços Obtidos: R\$ 66,50

Item 2: SERVIÇO DE RECAPAGEM A FRIO DE PNEU 215/75R17,5 BORRACHUDO, REFERÊNCIA DESENHO VIPAL VZE1 BOREX BXL8, TIPLER R T32.

PREÇOS / PROPOSTAS		QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	TOTAL
1 / 5		20	R\$ 650,00 (un)	-	R\$ 650,00	R\$ 13.000,00

Preço Público	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	MUNICÍPIO DE NOVA HARTZ	0020/2024	24/05/2024	R\$ 650,00
Valor Unitário				R\$ 650,00

Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 650,00

Média dos Preços Obtidos: R\$ 650,00

Valor Lote: R\$ 15.660,00

LOTE 24: LOTE 024 – PNEU LISO 165/70R13 (2 itens)

Item 1: SERVIÇO DE CONserto INTERNO DE PNEU 165/70R13 COM TIP TOP V05 A V10.

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	TOTAL
1 / 1	30	R\$ 40,00 (un)	-	R\$ 40,00	R\$ 1.200,00

Preço Compras Governamentais	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO	NºPregão:672023 UASG:987775	19/12/2023	R\$ 40,00
Valor Unitário				R\$ 40,00

Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 40,00

Média dos Preços Obtidos: R\$ 40,00

Item 2: SERVIÇO DE RECAPAGEM A FRIO DE PNEU 165/70R13 LISO, REFERÊNCIA DESENHO VIPAL VP430L, BOREX BXL5, TIPLER RT22.

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	TOTAL
1 / 1	20	R\$ 250,00 (un)	-	R\$ 250,00	R\$ 5.000,00

Preço Compras Governamentais	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO	NºPregão:672023 UASG:987775	19/12/2023	R\$ 250,00

Valor Unitário

R\$ 250,00

Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 250,00

Média dos Preços Obtidos: R\$ 250,00

Valor Lote: R\$ 6.200,00

LOTE 25: LOTE 025 – PNEU LISO 175/70R13

(2 itens)

Item 1: SERVIÇO DE CONSERTO INTERNO DE PNEU 175/70R13 COM TIP TOP V05 A V10.

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	TOTAL
1 / 1	40	R\$ 40,00 (un)	-	R\$ 40,00	R\$ 1.600,00

Preço Compras Governamentais	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO	NºPregão:672023 UASG:987775	19/12/2023	R\$ 40,00
Valor Unitário				R\$ 40,00

Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 40,00

Média dos Preços Obtidos: R\$ 40,00

Item 2: SERVIÇO DE RECAPAGEM A FRIO DE PNEU 175/70R13 LISO, REFERÊNCIA DESENHO VIPAL VP430L, BOREX BXL5, TIPLER RT22.

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	TOTAL
2 / 2	20	R\$ 340,00 (un)	-	R\$ 340,00	R\$ 6.800,00

Preço Compras Governamentais	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO	NºPregão:672023 UASG:987775	19/12/2023	R\$ 250,00
Valor Unitário				R\$ 250,00

Preço Público	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	Prefeitura Municipal de Três Arroios	00017724	26/09/2024	R\$ 430,00
Valor Unitário				R\$ 430,00

Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 340,00

Média dos Preços Obtidos: R\$ 340,00

Valor Lote: R\$ 8.400,00

LOTE 26: LOTE 026 – PNEU LISO 175/70R14

(2 itens)

Item 1: SERVIÇO DE CONSERTO INTERNO DE PNEU 175/70R14 COM TIP TOP V05 A V10.

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	TOTAL
1 / 1	40	R\$ 40,00 (un)	-	R\$ 40,00	R\$ 1.600,00

Preço Compras Governamentais	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
------------------------------	---------------	---------------	----------------	-------



000331

1	PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO	NºPregão:672023 UASG:987775	19/12/2023	R\$ 40,00
Valor Unitário				R\$ 40,00
Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 40,00				Média dos Preços Obtidos: R\$ 40,00

Item 2: SERVIÇO DE RECAPAGEM A FRIO DE PNEU 175/70R14 LISO, REFERÊNCIA DESENHO VIPAL VP430L, BOREX BXL5, TIPLER RT22.

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	TOTAL
2 / 2	20	R\$ 340,00 (un)	-	R\$ 340,00	R\$ 6.800,00

Preço Compras Governamentais	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO	NºPregão:672023 UASG:987775	19/12/2023	R\$ 250,00
Valor Unitário				R\$ 250,00

Preço Público	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	Prefeitura Municipal de Três Arroios	00017724	26/09/2024	R\$ 430,00
Valor Unitário				R\$ 430,00

Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 340,00

Média dos Preços Obtidos: R\$ 340,00

Valor Lote: R\$ 8.400,00

LOTE 27: LOTE 027 – PNEU LISO 285/70R19.5 (2 itens)

Item 1: SERVIÇO DE CONserto interno de pneu 285/70R19.5 com tip top v05 a v10.

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	TOTAL
1 / 3	40	R\$ 129,00 (un)	-	R\$ 129,00	R\$ 5.160,00

Preço Compras Governamentais	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	MINISTÉRIO DA DEFESA Comando do Exército Comando Militar do Sul 3ª Região Militar Coudelaria de Rincão	NºPregão:900172024 UASG:160514	03/09/2024	R\$ 129,00
Valor Unitário				R\$ 129,00

Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 129,00

Média dos Preços Obtidos: R\$ 129,00

Item 2: SERVIÇO DE RECAPAGEM A FRIO DE PNEU 285/70R19.5 LISO, REFERÊNCIA DESENHO VIPAL VP430L, BOREX BXL5, TIPLER RT22.

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	TOTAL
1 / 5	40	R\$ 840,00 (un)	-	R\$ 840,00	R\$ 33.600,00

Preço Compras Governamentais	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ prefeitura municipal de itapejara doeste - pr	NºPregão:900352024 UASG:454370	19/07/2024	R\$ 840,00
Valor Unitário				R\$ 840,00

Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 840,00

Média dos Preços Obtidos: R\$ 840,00



Valor Lote: R\$ 38.760,00

LOTE 28: LOTE 028 – PNEU LISO 185/65R14 (2 itens)

Item 1: SERVIÇO DE CONserto INTERNO DE PNEU 185/65R14 COM TIP TOP V05 AV10.

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	TOTAL
1 / 1	20	R\$ 40,00 (un)	-	R\$ 40,00	R\$ 800,00
Preço Compras Governamentais	Órgão Público			Identificação	Data Licitação
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO			NºPregão:672023 UASG:987775	R\$ 40,00
Valor Unitário					R\$ 40,00
		Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 40,00		Média dos Preços Obtidos: R\$ 40,00	

Item 2: SERVIÇO DE RECAPAGEM A FRIO DE PNEU 185/65R14 LISO, REFERÊNCIA DESENHO VIPAL VP430L, BOREX BXL5, TIPLER RT22.

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	TOTAL
1 / 3	10	R\$ 308,00 (un)	-	R\$ 308,00	R\$ 3.080,00
Preço Público	Órgão Público			Identificação	Data Licitação
1	MUNICÍPIO DE CÂNDIDO GODÓI			0014/2024	30/07/2024
Valor Unitário					R\$ 308,00
		Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 308,00		Média dos Preços Obtidos: R\$ 308,00	

Valor Lote: R\$ 3.880,00

LOTE 29: LOTE 029 – PNEU LISO 205/75R16 (2 itens)

Item 1: SERVIÇO DE CONserto INTERNO DE PNEU 205/75R16 COM TIP TOP V05 A V10.

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	TOTAL
1 / 1	40	R\$ 54,00 (un)	-	R\$ 54,00	R\$ 2.160,00
Preço Público	Órgão Público			Identificação	Data Licitação
1	Prefeitura Municipal de Jupiá			311794	17/06/2024
Valor Unitário					R\$ 54,00
		Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 54,00		Média dos Preços Obtidos: R\$ 54,00	

Item 2: SERVIÇO DE RECAPAGEM A FRIO DE PNEU 205/75R16 LISO, REFERÊNCIA DESENHO VIPAL VP430L, BOREX BXL5, TIPLER RT22.

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	TOTAL
1 / 7	20	R\$ 400,00 (un)	-	R\$ 400,00	R\$ 8.000,00



000333

Preço Público	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	Prefeitura Municipal de Jupiá	311794	17/06/2024	R\$ 400,00
Valor Unitário				R\$ 400,00
Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 400,00				Média dos Preços Obtidos: R\$ 400,00

Valor Lote: R\$ 10.160,00

LOTE 30: LOTE 030 – PNEU 21L-24

(4 itens)

Item 1: SERVIÇO DE CONserto DE CÂMARA DE PNEU 21L-24 COM TIP TOP V05 A V10, COM DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEU.

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	TOTAL
1 / 2	40	R\$ 186,50 (un)	-	R\$ 186,50	R\$ 7.460,00

Preço Compras Governamentais	Órgão Público		Identificação	Data Licitação	Preço
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO		NºPregão:672023 UASG:987775	19/12/2023	R\$ 186,50
Valor Unitário					R\$ 186,50

Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 186,50

Média dos Preços Obtidos: R\$ 186,50

Item 2: SERVIÇO DE DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEU 21L-24.

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	TOTAL
1 / 2	20	R\$ 186,50 (un)	-	R\$ 186,50	R\$ 3.730,00

Preço Compras Governamentais	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO	NºPregão:672023 UASG:987775	19/12/2023	R\$ 186,50
Valor Unitário				R\$ 186,50

Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 186,50

Média dos Preços Obtidos: R\$ 186,50

Item 3: SERVIÇO DE VULCANIZAÇÃO DE PNEU 21L-24.

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	TOTAL
1 / 2	10	R\$ 543,50 (un)	-	R\$ 543,50	R\$ 5.435,00

Preço Compras Governamentais	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO	NºPregão:672023 UASG:987775	19/12/2023	R\$ 543,50
Valor Unitário				R\$ 543,50

Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 543,50

Média dos Preços Obtidos: R\$ 543,50



060334

Item 4: DESLOCAMENTO PARA REALIZAÇÃO DO CONCERTO DA CÂMARA DE PNEU 21L-24. ABRANGENDO TODO O PERÍMETRO (URBANO E RURAL) DO MUNICÍPIO DE PLANALTO-PR.

PREÇOS / PROPOSTAS		QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	TOTAL
1 / 1		1.500	R\$ 4,25 (un)	-	R\$ 4,25	R\$ 6.375,00

Preço Público	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	Município de Capanema	MC-102024-Pregão Eletrônico	07/03/2024	R\$ 4,25

Valor Unitário	Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 4,25			Média dos Preços Obtidos: R\$ 4,25	R\$ 4,25
----------------	--------------------------------------	--	--	------------------------------------	----------

Valor Lote:	R\$ 23.000,00
-------------	---------------

LOTE 31: LOTE 031 – PNEU RADIAL (L-2) 20.5 R25 (4 itens)

Item 1: SERVIÇO DE CONCERTO DE CÂMARA DE PNEU 20.5 R25, RADIAL (L-2) COM TIP TOP VOS A V10, COM DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEU.

PREÇOS / PROPOSTAS		QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	TOTAL
1 / 2		40	R\$ 177,50 (un)	-	R\$ 177,50	R\$ 7.100,00
Preço Compras Governamentais	Órgão Público				Identificação	Data Licitação
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO				NºPregão:672023 UASG:987775	19/12/2023
Valor Unitário					R\$ 177,50	
		Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 177,50			Média dos Preços Obtidos: R\$ 177,50	

Item 2: SERVIÇO DE DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEU 20.5 R25, RADIAL (L-2).

PREÇOS / PROPOSTAS		QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	TOTAL
1 / 2		20	R\$ 177,50 (un)	-	R\$ 177,50	R\$ 3.550,00
Preço Compras Governamentais	Órgão Público				Identificação	Data Licitação
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO				NºPregão:672023 UASG:987775	19/12/2023
Valor Unitário					R\$ 177,50	
		Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 177,50			Média dos Preços Obtidos: R\$ 177,50	

Item 3: SERVIÇO DE VULCANIZAÇÃO DE PNEU 20.5 R25, RADIAL (L-2).

PREÇOS / PROPOSTAS		QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	TOTAL
1 / 2		10	R\$ 701,75 (un)	-	R\$ 701,75	R\$ 7.017,50
Preço Compras Governamentais	Órgão Público				Identificação	Data Licitação

1	PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO	NºPregão:672023	19/12/2023	R\$ 701,75
UASG:987775				
Valor Unitário				R\$ 701,75
Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 701,75				Média dos Preços Obtidos: R\$ 701,75

Item 4: DESLOCAMENTO PARA REALIZAÇÃO DO CONERTO DA CÂMARA DE PNEU 20.5 R25, RADIAL (L-2). ABRANGENDO TODO O PERÍMETRO (URBANO E RURAL) MUNICÍPIO DE PLANALTO-PR.

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	TOTAL
1 / 1	1.500	R\$ 4,25 (un)	-	R\$ 4,25	R\$ 6.375,00

Preço Público	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	Município de Capanema	MC-102024-Pregão Eletrônico	07/03/2024	R\$ 4,25

Valor Unitário		R\$ 4,25
----------------	--	----------

Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 4,25

Média dos Preços Obtidos: R\$ 4,25

Valor Lote:	R\$ 24.042,50
-------------	---------------

LOTE 32: LOTE 032 – PNEU 900-16 (4 itens)

Item 1: SERVIÇO DE CONERTO DE CÂMARA DE PNEU 900-16 COM TIP TOP V05 A V10, COM DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEU

PREÇOS / PROPOSTAS		QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	TOTAL
1 / 1		40	R\$ 77,00 (un)	-	R\$ 77,00	R\$ 3.080,00

Preço Público	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	Prefeitura Municipal de Nova Porteirinha	31410-Prefeitura Municipal de Nova Porteirinha-00302024-00102024	10/06/2024	R\$ 77,00
Valor Unitário				R\$ 77,00
Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 77,00				Média dos Preços Obtidos: R\$ 77,00

Item 2: SERVIÇO DE DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEU 900-16.

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	TOTAL	
1 / 2	20	R\$ 79,95 (un)	-	R\$ 79,95	R\$ 1.599,00	
Preço Compras Governamentais	Órgão Público			Identificação	Data Licitação	Preço
1	GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA		NºPregão:900102024 UASG:987487		23/02/2024	R\$ 79,95
Valor Unitário						R\$ 79,95
		Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 79,95		Média dos Preços Obtidos: R\$ 79,95		

Item 3: SERVIÇO DE VULCANIZAÇÃO DE PNEU 900-16.

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	TOTAL
1 / 2	10	R\$ 239,50 (un)	-	R\$ 239,50	R\$ 2.395,00

Preço Compras Governamentais	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO	NºPregão:672023 UASG:987775	19/12/2023	R\$ 239,50
Valor Unitário				R\$ 239,50

Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 239,50

Média dos Preços Obtidos: R\$ 239,50

Item 4: DESLOCAMENTO PARA REALIZAÇÃO DO CONCERTO DA CÂMARA DE PNEU 900-16 ABRANGENDO TODO O PERÍMETRO (URBANO E RURAL) DO MUNICÍPIO DE PLANALTO-PR.

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	TOTAL
1 / 1	1.000	R\$ 4,25 (un)	-	R\$ 4,25	R\$ 4.250,00

Preço Público	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	Município de Capanema	MC-102024-Pregão Eletrônico	07/03/2024	R\$ 4,25

Valor Unitário				R\$ 4,25
		Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 4,25	Média dos Preços Obtidos: R\$ 4,25	

			Valor Lote:	R\$ 11.324,00
--	--	--	-------------	---------------

LOTE 33: LOTE 033 – PNEU 19.5L-24 (4 itens)

Item 1: SERVIÇO DE CONCERTO DE CÂMARA DE PNEU 19.5L-24 COM TIP TOP V05 A V10, COM DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEU.

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	TOTAL
1 / 1	80	R\$ 180,00 (un)	-	R\$ 180,00	R\$ 14.400,00

Preço Público	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	PM DE ROLADOR	88042-159-2024-PRD	29/08/2024	R\$ 180,00
Valor Unitário				R\$ 180,00

Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 180,00

Média dos Preços Obtidos: R\$ 180,00

Item 2: SERVIÇO DE DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEU 19.5L-24.

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	TOTAL	
1 / 2	40	R\$ 137,50 (un)	-	R\$ 137,50	R\$ 5.500,00	
Preço Compras Governamentais	Órgão Público			Identificação	Data Licitação	Preço

1	PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO	NºPregão:672023 UASG:987775	19/12/2023	R\$ 137,50
Valor Unitário				R\$ 137,50
Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 137,50				Média dos Preços Obtidos: R\$ 137,50

Item 3: SERVIÇO DE VULCANIZAÇÃO DE PNEU 19.5L-24.

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	TOTAL
1 / 2	30	R\$ 566,50 (un)	-	R\$ 566,50	R\$ 16.995,00

Preço Compras Governamentais	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO	NºPregão:672023 UASG:987775	19/12/2023	R\$ 566,50
Valor Unitário				R\$ 566,50

Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 566,50	Média dos Preços Obtidos: R\$ 566,50
--	--------------------------------------

Item 4: DESLOCAMENTO PARA REALIZAÇÃO DO CONERTO DA CÂMARA DE PNEU19.5L24 ABRANGENDO TODO O PERÍMETRO (URBANO E RURAL) DO MUNICÍPIO DE PLANALTO-PR.

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	TOTAL
1 / 1	1.500	R\$ 4,25 (un)	-	R\$ 4,25	R\$ 6.375,00

Preço Público	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	Município de Capanema	MC-102024-Pregão Eletrônico	07/03/2024	R\$ 4,25

Valor Unitário	R\$ 4,25			
----------------	----------	--	--	--

Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 4,25

Média dos Preços Obtidos: R\$ 4,25

Valor Lote: R\$ 43.270,00

LOTE 34: LOTE 034 – PNEU 12.5/80-18

(4 itens)

Item 1: SERVIÇO DE CONERTO DE CÂMARA DE PNEU 12.5/80-18 COM TIP TOP V05 A V10, COM DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEU.

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	TOTAL
1 / 1	40	R\$ 235,50 (un)	-	R\$ 235,50	R\$ 9.420,00

Preço Público	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	MUNICIPIO DE PRINCESA	01612836000100-1-000047/2024	24/05/2024	R\$ 235,50
Valor Unitário				R\$ 235,50

Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 235,50

Média dos Preços Obtidos: R\$ 235,50



000338

Item 2: SERVIÇO DE DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEU 12.5/80- 18.

PREÇOS / PROPOSTAS		QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	TOTAL
1 / 1		20	R\$ 122,87 (un)	-	R\$ 122,87	R\$ 2.457,40

Preço Público	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	MUNICIPIO DE CLEVELANDIA	76161199000100-1-000036/2024	31/07/2024	R\$ 122,87
Valor Unitário				R\$ 122,87

Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 122,87

Média dos Preços Obtidos: R\$ 122,87

Item 3: SERVIÇO DE VULCANIZAÇÃO DE PNEU 12.5/80-18.

PREÇOS / PROPOSTAS		QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	TOTAL
1 / 4		20	R\$ 344,00 (un)	-	R\$ 344,00	R\$ 6.880,00

Preço Público	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	MUNICIPIO DE NOVA AURORA	035-2024-NOVA AURORA-PR-MUNICIPIO DE NOVA AURORA-PREGÃO ELETRÔNICO	02/08/2024	R\$ 344,00

Valor Unitário					R\$ 344,00
Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 344,00			Média dos Preços Obtidos: R\$ 344,00		

Item 4: DESLOCAMENTO PARA REALIZAÇÃO DO CONSERTC DA CÂMARA DE PNEL 12.5/80-18. ABRANGENDC TODO O PERÍMETRO (URBA NO E RURAL) DC MUNICÍPIO DE PLANALTO PR.

PREÇOS / PROPOSTAS		QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	TOTAL
1 / 1		1.000	R\$ 4,25 (un)	-	R\$ 4,25	R\$ 4.250,00

Preço Público	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	Município de Capanema	MC-102024-Pregão Eletrônico	07/03/2024	R\$ 4,25

Valor Unitário	Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 4,25			Média dos Preços Obtidos: R\$ 4,25
----------------	--------------------------------------	--	--	------------------------------------

Valor Lote:	R\$ 23.007,40
-------------	---------------

LOTE 35: LOTE 035 – PNEU 1400-24

(4 itens)

Item 1: SERVIÇO DE CONserto DE CÂMARA DE PNEU 1400-24 COM TIP TOP V05 A V10, COM DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEU.

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	TOTAL
1 / 2	300	R\$ 154,00 (un)	-	R\$ 154,00	R\$ 46.200,00
Preço Público	Órgão Público			Identificação	Data Licitação
1	MUNICÍPIO DE MARQUINHO/PR			88492	26/04/2024
Valor Unitário					R\$ 154,00
		Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 154,00		Média dos Preços Obtidos: R\$ 154,00	

Item 2: SERVIÇO DE DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEU 1400- 24.

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	TOTAL
1 / 3	275	R\$ 149,75 (un)	-	R\$ 149,75	R\$ 41.181,25
Preço Compras Governamentais	Órgão Público			Identificação	Data Licitação
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO			NºPregão:672023 UASG:987775	19/12/2023
Valor Unitário					R\$ 149,75
		Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 149,75		Média dos Preços Obtidos: R\$ 149,75	

Item 3: SERVIÇO DE VULCANIZAÇÃO DE PNEU 1400-24.

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	TOTAL
1 / 8	275	R\$ 517,50 (un)	-	R\$ 517,50	R\$ 142.312,50
Preço Público	Órgão Público			Identificação	Data Licitação
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE GARIBALDI			0041/2024	03/06/2024
Valor Unitário					R\$ 517,50
		Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 517,50		Média dos Preços Obtidos: R\$ 517,50	

Item 4: DESLOCAMENTO PARA REALIZAÇÃO DO CONserto DA CÂMARA DE PNEU 1400-24. ABRANGENDO TODO O PERÍMETRO (URBANO E RURAL) DO MUNICÍPIO DE PLANALTO-PR.

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	TOTAL
1 / 1	6.000	R\$ 4,25 (un)	-	R\$ 4,25	R\$ 25.500,00
Preço Público	Órgão Público			Identificação	Data Licitação
1	Município de Capanema			MC-102024- Pregão Eletrônico	07/03/2024
Valor Unitário					R\$ 4,25
		Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 4,25		Média dos Preços Obtidos: R\$ 4,25	

Valor Lote: R\$ 255.193,75



000340

LOTE 36: LOTE 036 – PNEU 17.5-25

(4 itens)

Item 1: SERVIÇO DE CONserto DE CÂMARA DE PNEU 17.5-25 COM TIP TOP V05 A V10, COM DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEU.

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	TOTAL
1 / 2	100	R\$ 170,00 (un)	-	R\$ 170,00	R\$ 17.000,00
Preço Público	Órgão Público			Identificação	Data Licitação
1	MUNICÍPIO DE MARQUINHO/PR			88492	26/04/2024
Valor Unitário					R\$ 170,00
		Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 170,00		Média dos Preços Obtidos: R\$ 170,00	

Item 2: SERVIÇO DE DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEU 17,5- 25.

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	TOTAL
1 / 1	75	R\$ 181,00 (un)	-	R\$ 181,00	R\$ 13.575,00
Preço Público	Órgão Público			Identificação	Data Licitação
1	MUNICIPIO DE LAGOA FORMOSA			18602078000141-1-000018/2024	16/02/2024
Valor Unitário					R\$ 181,00
		Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 181,00		Média dos Preços Obtidos: R\$ 181,00	

Item 3: SERVIÇO DE VULCANIZAÇÃO DE PNEU 17.5-25.

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	TOTAL
1 / 6	50	R\$ 605,00 (un)	-	R\$ 605,00	R\$ 30.250,00
Preço Público	Órgão Público			Identificação	Data Licitação
1	Prefeitura Municipal de Engenho Velho			307492	13/06/2024
Valor Unitário					R\$ 605,00
		Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 605,00		Média dos Preços Obtidos: R\$ 605,00	

Item 4: DESLOCAMENTO PARA REALIZAÇÃO DO CONserto DA CÂMARA DE PNEU 17.5-25. ABRANGENDO TODO O PERÍMETRO (URBANO E RURAL) DO MUNICÍPIO DE PLANALTO PR.

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	TOTAL
1 / 1	1.500	R\$ 4,25 (un)	-	R\$ 4,25	R\$ 6.375,00
Preço Público	Órgão Público			Identificação	Data Licitação
1	Município de Capanema			MC-102024-Pregão Eletrônico	07/03/2024
Valor Unitário					R\$ 4,25
		Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 4,25		Média dos Preços Obtidos: R\$ 4,25	



LOTE 37: LOTE 037 – PNEU 18.4-30 (4 itens)

Item 1: SERVIÇO DE CONserto DE CÂMARA DE PNEU 18.4-30 COM TIP TOP V05 A V10 COM DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEU.

PREÇOS / PROPOSTAS		QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	TOTAL
1 / 1		40	R\$ 256,00 (un)	-	R\$ 256,00	R\$ 10.240,00

Preço Público	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	Prefeitura Municipal de Nova Porteirinha	31410-Prefeitura Municipal de Nova Porteirinha-00302024-00102024	10/06/2024	R\$ 256,00

Valor Unitário	R\$ 256,00	
	Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 256,00	Média dos Preços Obtidos: R\$ 256,00

Item 2: SERVIÇO DE DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEU 18.4-30.

PREÇOS / PROPOSTAS		QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	TOTAL
1 / 1		20	R\$ 180,00 (un)	-	R\$ 180,00	R\$ 3.600,00

Preço Público	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	MUNICIPIO DE LAGOA FORMOSA	18602078000141-1-000018/2024	16/02/2024	R\$ 180,00
Valor Unitário				R\$ 180,00

Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 180,00

Média dos Preços Obtidos: R\$ 180,00

Item 3: SERVIÇO DE VULCANIZAÇÃO DE PNEU 18.4-30.

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	TOTAL
1 / 2	10	R\$ 679,00 (un)	-	R\$ 679,00	R\$ 6.790,00

Preço Compras Governamentais	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	MINISTÉRIO DA DEFESA Comando do Exército Comando Militar do Sul 3ª Região Militar Coudelaria de Rincão	NºPregão:900172024 UASG:160514	03/09/2024	R\$ 679,00
Valor Unitário				R\$ 679,00

Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 679,00

Média dos Preços Obtidos: R\$ 679,00



Item 4: DESLOCAMENTO PARA REALIZAÇÃO DO CONserto DA CÂMARA DE PNEU 18.4-30. ABRANGENDO TODO O PERÍMETRO (URBANO E RURAL) DO MUNICÍPIO DE PLANALTO-PR.

PREÇOS / PROPOSTAS		QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	TOTAL
1 / 1		1.000	R\$ 4,25 (un)	-	R\$ 4,25	R\$ 4.250,00

Preço Público	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	Município de Capanema	MC-102024-Pregão Eletrônico	07/03/2024	R\$ 4,25
Valor Unitário				R\$ 4,25

Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 4,25

Média dos Preços Obtidos: R\$ 4,25

Valor Lote:	R\$ 24.880,00
-------------	---------------

LOTE 38: LOTE 038 – PNEU 750-16 (3 itens)

Item 1: SERVIÇO DE CONserto DE CÂMARA DE PNEU 750-16 COM TIP TOP V05 A V10, COM DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEU.

PREÇOS / PROPOSTAS		QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	TOTAL
1 / 1		80	R\$ 114,55 (un)	-	R\$ 114,55	R\$ 9.164,00
Preço Público	Órgão Público				Identificação	Data Licitação
1	MUNICIPIO DE BOCAINA DO SUL / 03001 - Secretaria de Administração e Finanças				01606852000190-1-000134/2024	02/12/2024
Valor Unitário					R\$ 114,55	
				Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 114,55		Média dos Preços Obtidos: R\$ 114,55

Item 2: SERVIÇO DE DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEU 750-16.

PREÇOS / PROPOSTAS		QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	TOTAL
1 / 1		40	R\$ 64,38 (un)	-	R\$ 64,38	R\$ 2.575,20
Preço Público	Órgão Público				Identificação	Data Licitação
1	MUNICIPIO DE PRINCESA				01612836000100-1-000075/2023	28/12/2023
Valor Unitário					R\$ 64,38	
				Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 64,38		Média dos Preços Obtidos: R\$ 64,38

Item 3: SERVIÇO DE VULCANIZAÇÃO DE PNEU 750-16.

PREÇOS / PROPOSTAS		QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	TOTAL
2 / 11		20	R\$ 222,50 (un)	-	R\$ 222,50	R\$ 4.450,00
Preço Público	Órgão Público				Identificação	Data Licitação

1	Prefeitura Municipal de Nova Erechim	327139	12/08/2024	R\$ 120,00
2	MUNICIPIO DE IUNA	27167394000123-1-000031/2024	02/05/2024	R\$ 325,00
Valor Unitário				R\$ 222,50
Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 222,50				Média dos Preços Obtidos: R\$ 222,50

Valor Lote: R\$ 16.189,20

LOTE 39: LOTE 039 – PNEU 900-20 (4 itens)

Item 1: SERVIÇO DE CONserto DE CÂMARA DE PNEU 900-20 COM TIP TOP V05 A V10, COM DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEU.

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	TOTAL
1 / 2	150	R\$ 161,50 (un)	-	R\$ 161,50	R\$ 24.225,00

Preço Compras Governamentais	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO	NºPregão:672023 UASG:987775	19/12/2023	R\$ 161,50
Valor Unitário				R\$ 161,50

Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 161,50

Média dos Preços Obtidos: R\$ 161,50

Item 2: SERVIÇO DE DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEU 900-20.

PREÇOS / PROPOSTAS		QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	TOTAL
1 / 1		80	R\$ 64,39 (un)	-	R\$ 64,39	R\$ 5.151,20

Preço Público	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	MUNICIPIO DE ERVAL VELHO	82939422000191-1-000086/2024	10/07/2024	R\$ 64,39
Valor Unitário				R\$ 64,39

Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 64,39

Média dos Preços Obtidos: R\$ 64,39

Item 3: SERVIÇO DE VULCANIZAÇÃO DE PNEU 900-20.

PREÇOS / PROPOSTAS		QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	TOTAL
1 / 1		40	R\$ 350,00 (un)	-	R\$ 350,00	R\$ 14.000,00

Preço Público	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	MUNICIPIO DE JABORA	82939463000188-1-000079/2024	06/06/2024	R\$ 350,00

Valor Unitário					R\$ 350,00
----------------	--	--	--	--	------------

Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 350,00

Média dos Preços Obtidos: R\$ 350,00



000344

Item 4: DESLOCAMENTO PARA REALIZAÇÃO DO CONCERTO DA CÂMARA DE PNEU 900X20. ABRANGENDO TODO O PERÍMETRO (URBANO E RURAL) DO MUNICÍPIO DE PLANALTO-PR.

PREÇOS / PROPOSTAS		QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	TOTAL
1 / 1		3.000	R\$ 4,25 (un)	-	R\$ 4,25	R\$ 12.750,00

Preço Público	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	Município de Capanema	MC-102024-Pregão Eletrônico	07/03/2024	R\$ 4,25
Valor Unitário				R\$ 4,25

Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 4,25

Média dos Preços Obtidos: R\$ 4,25

Valor Lote:	R\$ 56.126,20
-------------	---------------

LOTE 40: LOTE 040 – PNEU 1000R20 (4 itens)

Item 1: SERVIÇO DE CONCERTO DE CÂMARA DE PNEU 1000R20 COM TIP TOP VOS A V10, COM DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEU.

PREÇOS / PROPOSTAS		QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	TOTAL
1 / 1		100	R\$ 80,00 (un)	-	R\$ 80,00	R\$ 8.000,00

Preço Público	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	MUNICIPIO DE MARQUINHIO	01612552000113-1-000014/2024	12/04/2024	R\$ 80,00
Valor Unitário				R\$ 80,00

Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 80,00

Média dos Preços Obtidos: R\$ 80,00

Item 2: SERVIÇO DE DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEU 1000R20.

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	TOTAL
1 / 2	75	R\$ 64,50 (un)	-	R\$ 64,50	R\$ 4.837,50

Preço Compras Governamentais	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO	NºPregão:672023 UASG:987775	19/12/2023	R\$ 64,50
Valor Unitário				R\$ 64,50

Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 64,50

Média dos Preços Obtidos: R\$ 64,50

Item 3: SERVIÇO DE VULCANIZAÇÃO DE PNEU 1000R20

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	TOTAL	
1 / 1	75	R\$ 248,04 (un)	-	R\$ 248,04	R\$ 18.603,00	
Preço Público	Órgão Público			Identificação	Data Licitação	Preço

1	PM DE ALPESTRE	40500-24- 2024-PRE	12/07/2024	R\$ 248,04
Valor Unitário				R\$ 248,04
Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 248,04				Média dos Preços Obtidos: R\$ 248,04

Item 4: DESLOCAMENTO PARA REALIZAÇÃO DO CONCERTO DA CÂMARA DE PNEU 1000R20. ABRANGENDO TODO O PERÍMETRO (URBANO E RURAL) DO MUNICÍPIO DE PLANALTO-PR.

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	TOTAL
1 / 1	1.500	R\$ 4,25 (un)	-	R\$ 4,25	R\$ 6.375,00

Preço Público	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	Município de Capanema	MC-102024-Pregão Eletrônico	07/03/2024	R\$ 4,25

Valor Unitário	R\$ 4,25
----------------	----------

Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 4,25

Média dos Preços Obtidos: R\$ 4,25

Valor Lote: R\$ 37.815,50

LOTE 41: LOTE 041 – PNEU 275/80R22,5

(4 itens)

Item 1: SERVIÇO DE CONCERTO DE PNEU 275/80R22,5 COM TIP TOP V05 COM DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEU.

PREÇOS / PROPOSTAS		QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	TOTAL
1 / 4		200	R\$ 101,00 (un)	-	R\$ 101,00	R\$ 20.200,00

Preço Público	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	MUNICIPIO DE PINHEIRINHO DO VALE	004-2024-PINHEIRINHO DO VALE-RS-MUNICIPIO DE PINHEIRINHO DO VALE-PREGÃO ELETRÔNICO	29/04/2024	R\$ 101,00

Valor Unitário	R\$ 101,00	
	Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 101,00	Média dos Preços Obtidos: R\$ 101,00

Item 2: SERVIÇO DE DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEU 275/80R22,5.

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	TOTAL	
1 / 2	150	R\$ 65,50 (un)	-	R\$ 65,50	R\$ 9.825,00	
Preço Compras Governamentais	Órgão Público			Identificação	Data Licitação	Preço
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO			NºPregão:672023 UASG:987775	19/12/2023	R\$ 65,50



000346

Valor Unitário

R\$ 65,50

Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 65,50

Média dos Preços Obtidos: R\$ 65,50

Item 3: SERVIÇO DE VULCANIZAÇÃO DE PNEU 275/80R22,5.

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	TOTAL
1 / 6	70	R\$ 262,50 (un)	-	R\$ 262,50	R\$ 18.375,00

Preço Público	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	Município de Nova Bassano	325787	09/08/2024	R\$ 262,50
Valor Unitário				R\$ 262,50

Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 262,50

Média dos Preços Obtidos: R\$ 262,50

Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 262,50

Média dos Preços Obtidos: R\$ 262,50

Item 4: DESLOCAMENTO PARA REALIZAÇÃO DO CONERTO DA CÂMARA DE PNEU 275/80R22,5. ABRANGENDO TODO O PERÍMETRO (URBANO E RURAL) DO MUNICÍPIO DE PLANALTO PR.

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	TOTAL
1 / 1	3.500	R\$ 4,25 (un)	-	R\$ 4,25	R\$ 14.875,00

Preço Público	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	Município de Capanema	MC-102024-Pregão Eletrônico	07/03/2024	R\$ 4,25

Valor Unitário					R\$ 4,25
----------------	--	--	--	--	----------

Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 4,25

Média dos Preços Obtidos: R\$ 4,25

Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 4,25

Média dos Preços Obtidos: R\$ 4,25

Valor Lote: R\$ 63.275,00

LOTE 42: LOTE 042 – PNEU LISO 7.00-12

(4 itens)

Item 1: SERVIÇO DE CONERTO DE CÂMARA DE PNEU 7.00-12 COM TIP TOP V05 A V10, COM DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEU.

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	TOTAL
1 / 1	20	R\$ 80,00 (un)	-	R\$ 80,00	R\$ 1.600,00

Preço Público	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	MUNICÍPIO DE SAO PEDRO DO IVAI	75771311000153-1-000057/2024	19/06/2024	R\$ 80,00

Valor Unitário					R\$ 80,00
----------------	--	--	--	--	-----------

Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 80,00

Média dos Preços Obtidos: R\$ 80,00

Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 80,00

Média dos Preços Obtidos: R\$ 80,00

Item 2: SERVIÇO DE DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEU 7.00-12.

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	TOTAL
1 / 1	20	R\$ 43,10 (un)	-	R\$ 43,10	R\$ 862,00



000347

Preço Público	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	MUNICIPIO DE GARÇA	44518371000135-1-000167/2024	21/08/2024	R\$ 43,10
Valor Unitário				R\$ 43,10
Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 43,10				Média dos Preços Obtidos: R\$ 43,10

Item 3: SERVIÇO DE VULCANIZAÇÃO DE PNEU 7.00-12

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	TOTAL
1 / 1	20	R\$ 189,00 (un)	-	R\$ 189,00	R\$ 3.780,00
Preço Público	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço	
1	MUNICIPIO DE ESPERANCA NOVA	01612269000191-1-000010/2024	17/04/2024	R\$ 189,00	
Valor Unitário				R\$ 189,00	
Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 189,00				Média dos Preços Obtidos: R\$ 189,00	

Item 4: DESLOCAMENTO PARA REALIZAÇÃO DO CONERTO DA CÂMARA DE PNEU 7.00-12. ABRANGENDO TODO O PERÍMETRO (URBANO E RURAL) DO MUNICÍPIO DE PLANALTO-PR.

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	TOTAL
1 / 1	1.000	R\$ 4,25 (un)	-	R\$ 4,25	R\$ 4.250,00
Preço Público	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço	
1	Município de Capanema	MC-102024-Pregão Eletrônico	07/03/2024	R\$ 4,25	
Valor Unitário				R\$ 4,25	
Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 4,25				Média dos Preços Obtidos: R\$ 4,25	

Valor Lote: R\$ 10.492,00

LOTE 43: LOTE 043 – PNEU 6.00-9

(4 itens)

Item 1: SERVIÇO DE CONERTO DE CÂMARA DE PNEU 6.00-9 COM TIP TOP V05 A V10, COM DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEU.

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	TOTAL
2 / 4	20	R\$ 74,75 (un)	-	R\$ 74,75	R\$ 1.495,00
Preço Compras Governamentais	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço	
1	MINISTÉRIO DA DEFESA Comando do Exército Comando Militar do Sul 3ª Região Militar Coudelaria de Rincão	NºPregão:900172024 UASG:160514	03/09/2024	R\$ 55,50	
2	MINISTÉRIO DA DEFESA Comando do Exército Comando Militar do Sul 3ª Região Militar Coudelaria de Rincão	NºPregão:900172024 UASG:160514	03/09/2024	R\$ 94,00	
Valor Unitário				R\$ 74,75	
Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 74,75				Média dos Preços Obtidos: R\$ 74,75	



000348

Item 2: SERVIÇO DE DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEU 6.00-9.

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	TOTAL
1 / 3	20	R\$ 71,96 (un)	-	R\$ 71,96	R\$ 1.439,20

Preço Compras Governamentais	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	MUNICÍPIO DE GOIOERE	NºPregão:900632024 UASG:451481	29/08/2024	R\$ 71,96
Valor Unitário				R\$ 71,96

Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 71,96

Média dos Preços Obtidos: R\$ 71,96

Item 3: SERVIÇO DE VULCANIZAÇÃO DE PNEU 6.00-9.

PREÇOS / PROPOSTAS		QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	TOTAL
1 / 1		20	R\$ 170,00 (un)	-	R\$ 170,00	R\$ 3.400,00

Preço Público	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	MUNICIPIO DE NOVA ERECHIM	83021840000168-1-000097/2024	12/08/2024	R\$ 170,00

Valor Unitário	R\$ 170,00
----------------	------------

Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 170,00

Média dos Preços Obtidos: R\$ 170,00

Item 4: DESLOCAMENTO PARA REALIZAÇÃO DO CONCERTO DA CÂMARA DE PNEU 6.00-9. ABRANGENDO TODO O PERÍMETRO (URBANO E RURAL) DO MUNICÍPIO DE PLANALTO-PR.

PREÇOS / PROPOSTAS		QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	TOTAL
1 / 1		1.000	R\$ 4,25 (un)	-	R\$ 4,25	R\$ 4.250,00

Preço Público	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	Município de Capanema	MC-102024-Pregão Eletrônico	07/03/2024	R\$ 4,25

Valor Unitário				R\$ 4,25
----------------	--	--	--	----------

Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 4,25

Média dos Preços Obtidos: R\$ 4,25

Valor Lote: R\$ 10.584,20

LOTE 44: LOTE 044 – PNEU 295/80R22,5 (4 itens)

Item 1: SERVIÇO DE CONCERTO DE PNEU 295/80R22,5 COM TIP TOP V05 COM DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEU.

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	TOTAL	
1 / 4	200	R\$ 116,00 (un)	-	R\$ 116,00	R\$ 23.200,00	
Preço Público	Órgão Público			Identificação	Data Licitação	Preço



000349

1	MUNICIPIO DE PINHEIRINHO DO VALE	004-2024-PINHEIRINHO DO VALE-RS-MUNICIPIO DE PINHEIRINHO DO VALE-PREGÃO ELETRÔNICO	29/04/2024	R\$ 116,00
Valor Unitário				R\$ 116,00
Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 116,00				Média dos Preços Obtidos: R\$ 116,00

Item 2: SERVIÇO DE DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEU 295/80R22,5.

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	TOTAL
1 / 2	150	R\$ 65,50 (un)	-	R\$ 65,50	R\$ 9.825,00

Preço Compras Governamentais	Órgão Público		Identificação	Data Licitação	Preço
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO		NºPregão:672023 UASG:987775	19/12/2023	R\$ 65,50
Valor Unitário					R\$ 65,50

Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 65,50	Média dos Preços Obtidos: R\$ 65,50
---------------------------------------	-------------------------------------

Item 3: SERVIÇO DE VULCANIZAÇÃO DE PNEU 295/80R22,5.

PREÇOS / PROPOSTAS		QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	TOTAL
2 / 7		90	R\$ 302,50 (un)	-	R\$ 302,50	R\$ 27.225,00

Preço Público	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	COMANDO DO EXERCITO	00394452000103-1-016449/2024	28/08/2024	R\$ 350,00
2	Prefeitura Municipal de Engenho Velho	307492	13/06/2024	R\$ 255,00
Valor Unitário				R\$ 302,50

Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 302,50

Média dos Preços Obtidos: R\$ 302,50

Item 4: DESLOCAMENTO PARA REALIZAÇÃO DO CONSRTO DA CÂMARA DE PNEU 295/80R22,5. ABRANGENDO TODO O PERÍMETRO (URBANO E RURAL) DO MUNICÍPIO DE PLANALTO-PR.

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	TOTAL
1 / 1	3.500	R\$ 4,25 (un)	-	R\$ 4,25	R\$ 14.875,00

Preço Público	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	Município de Capanema	MC-102024-Pregão Eletrônico	07/03/2024	R\$ 4,25

Valor Unitário	R\$ 4,25			
----------------	----------	--	--	--

Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 4,25

Média dos Preços Obtidos: R\$ 4,25



Valor Lote: R\$ 75.125,00

LOTE 45: LOTE 045 – PNEU 215/75R17,5 (3 itens)

Item 1: SERVIÇO DE CONserto DE PNEU 215/75R17,5 COM TIP TOP V05 A V10, COM DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEU.

PREÇOS / PROPOSTAS		QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	TOTAL
1 / 1		80	R\$ 91,00 (un)	-	R\$ 91,00	R\$ 7.280,00

Preço Público	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	MUNICIPIO DE SAO JOAO DO OESTE	80911936000103-1-000018/2023	01/02/2024	R\$ 91,00
Valor Unitário				R\$ 91,00

Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 91,00

Média dos Preços Obtidos: R\$ 91,00

Item 2: SERVIÇO DE DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEU 215/75R17,5.

PREÇOS / PROPOSTAS		QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	TOTAL
1 / 1		40	R\$ 64,39 (un)	-	R\$ 64,39	R\$ 2.575,60

Preço Público	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	MUNICIPIO DE ERVAL VELHO	82939422000191-1-000086/2024	10/07/2024	R\$ 64,39
Valor Unitário				R\$ 64,39

Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 64,39

Média dos Preços Obtidos: R\$ 64,39

Item 3: SERVIÇO DE VULCANIZAÇÃO DE PNEU 215/75R17,5.

PREÇOS / PROPOSTAS		QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	TOTAL
2 / 2		20	R\$ 221,00 (un)	-	R\$ 221,00	R\$ 4.420,00

Preço Público	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	PM DE ENGENHO VELHO	75500-5-2024-PCE	01/07/2024	R\$ 148,00
2	MUNICIPIO DE JABORA	82939463000188-1-000079/2024	06/06/2024	R\$ 294,00
Valor Unitário				R\$ 221,00

Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 221,00

Média dos Preços Obtidos: R\$ 221,00

Valor Lote: R\$ 14.275,60

LOTE 46: LOTE 046 – PNEU VEICULO LEVE ARO 13" (3 itens)



060351

Item 1: SERVIÇO DE CONserto DE PNEU VEICULO LEVE ARO 13" COM REMENDO SEM CAMARA "ESPAGUETE" OU TIP TOP V05 A V10.

PREÇOS / PROPOSTAS		QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	TOTAL
1 / 1		150	R\$ 43,95 (un)	-	R\$ 43,95	R\$ 6.592,50

Preço Público	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	MUNICIPIO DE SAO JOAO DO OESTE	80911936000103-1-000018/2023	01/02/2024	R\$ 43,95
Valor Unitário				R\$ 43,95

Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 43,95

Média dos Preços Obtidos: R\$ 43,95

Item 2: SERVIÇO DE DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEU VEICULO LEVE ARO 13".

PREÇOS / PROPOSTAS		QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	TOTAL
1 / 1		130	R\$ 32,44 (un)	-	R\$ 32,44	R\$ 4.217,20

Preço Público	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	MUNICIPIO DE ITA	83024240000153-1-000226/2024	01/11/2024	R\$ 32,44

Valor Unitário	R\$ 32,44
----------------	-----------

Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 32,44

Média dos Preços Obtidos: R\$ 32,44

Item 3: SERVIÇO DE VULCANIZAÇÃO DE PNEU VEICULO LEVE ARO 13".

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	TOTAL	
1 / 2	20	R\$ 81,16 (un)	-	R\$ 81,16	R\$ 1.623,20	
Preço Compras Governamentais	Órgão Público			Identificação	Data Licitação	Preço
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO			NºPregão:672023 UASG:987775	19/12/2023	R\$ 81,16
Valor Unitário						R\$ 81,16
Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 81,16				Média dos Preços Obtidos: R\$ 81,16		

Valor Lote: R\$ 12.432,90

LOTE 47: LOTE 047 – PNEU VEICULO LEVE ARO 14" (3 itens)

Item 1: SERVIÇO DE CONserto DE PNEU VEICULO LEVE ARO 14" COM REMENDO SEM CAMARA "ESPAGUETE" OU TIP TOP V05 A V10, CO M DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEU.

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	TOTAL	
1 / 1	150	R\$ 43,50 (un)	-	R\$ 43,50	R\$ 6.525,00	
Preço Público	Órgão Público			Identificação	Data Licitação	Preço

1	Município de Capanema	MC-102024- Pregão Eletrônico	07/03/2024	R\$ 43,50
Valor Unitário				R\$ 43,50
Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 43,50				Média dos Preços Obtidos: R\$ 43,50

Item 2: SERVIÇO DE DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEU VEÍCULO LEVE ARO 14".

PREÇOS / PROPOSTAS		QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	TOTAL	
1 / 1		130	R\$ 34,00 (un)	-	R\$ 34,00	R\$ 4.420,00	
Preço Público	Órgão Público				Identificação	Data Licitação	Preço
1	PM DE CAMAQUÃ				43500-46-2024-PCE	05/09/2024	R\$ 34,00
Valor Unitário						R\$ 34,00	
Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 34,00				Média dos Preços Obtidos: R\$ 34,00			

Item 3: SERVIÇO DE VULCANIZAÇÃO DE PNEU VEICULO LEVE ARO 14".

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	TOTAL	
1 / 2	20	R\$ 80,50 (un)	-	R\$ 80,50	R\$ 1.610,00	
Preço Compras Governamentais	Órgão Público			Identificação	Data Licitação	Preço
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO			NºPregão:672023 UASG:987775	19/12/2023	R\$ 80,50
Valor Unitário					R\$ 80,50	
Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 80,50						
Média dos Preços Obtidos: R\$ 80,50						

Valor Lote: R\$ 12.555,00

LOTE 48: LOTE 048 – PNEU VEICULO LEVE ARO 15" (3 itens)

Item 1: SERVIÇO DE CONserto DE PNEU VEICULO LEVE ARO 15" PNEU 15" COM REMENDO SEM CAMARA "ESPAGUETE" OU TOP TIP V05 A VI0, COM E DESMONTAGEM DE PNEU.

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	TOTAL
1 / 1	100	R\$ 44,00 (un)	-	R\$ 44,00	R\$ 4.400,00

Preço Público	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	Município de Capanema	MC-102024-Pregão Eletrônico	07/03/2024	R\$ 44,00

Valor Unitário	R\$ 44,00		
----------------	-----------	--	--

Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 44,00

Média dos Preços Obtidos: R\$ 44,00

Item 2: SERVIÇO DE DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEU VEICULO LEVE ARO 15".

PREÇOS / PROPOSTAS		QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	TOTAL
1 / 1		50	R\$ 32,44 (un)	-	R\$ 32,44	R\$ 1.622,00

Preço Público	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	MUNICIPIO DE ITA	83024240000153-1-000226/2024	01/11/2024	R\$ 32,44

Valor Unitário					R\$ 32,44
----------------	--	--	--	--	-----------

Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 32,44

Média dos Preços Obtidos: R\$ 32,44

Item 3: SERVIÇO DE VULCANIZAÇÃO DE PNEU VEICULO ARO 15".

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	TOTAL
1 / 2	20	R\$ 80,50 (un)	-	R\$ 80,50	R\$ 1.610,00

Preço Compras Governamentais	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO	NºPregão:672023 UASG:987775	19/12/2023	R\$ 80,50
Valor Unitário				R\$ 80,50

Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 80,50

Média dos Preços Obtidos: R\$ 80,50

Valor Lote: R\$ 7.632,00

LOTE 49: LOTE 049 – PNEU VEICULO LEVE ARO 16"

(3 itens)

Item 1: SERVIÇO DE CONserto DE PNEU VEICULO LEVE ARO 16" COM REMENDO SEM CAMARA "ESPAGUETE" OU TIP TOP V05 A V10, COM DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEU.

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	TOTAL
1 / 1	80	R\$ 60,00 (un)	-	R\$ 60,00	R\$ 4.800,00

Preço Público	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	MUNICIPIO DE ALTO FELIZ	92123926000192-1-000095/2024	06/03/2024	R\$ 60,00

Valor Unitário	R\$ 60,00
----------------	-----------

Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 60,00

Média dos Preços Obtidos: R\$ 60,00

Item 2: SERVIÇO DE DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEU VEICULO LEVE ARO 16".

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	TOTAL	
1 / 1	40	R\$ 53,30 (un)	-	R\$ 53,30	R\$ 2.132,00	
Preço Público	Órgão Público			Identificação	Data Licitação	Preço



060354

1	MUNICIPIO DE ALTO FELIZ	92123926000192-1-000095/2024	06/03/2024	R\$ 53,30
Valor Unitário				R\$ 53,30
Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 53,30				Média dos Preços Obtidos: R\$ 53,30

Item 3: SERVIÇO DE VULCANIZAÇÃO DE PNEU VEICULO LEVE ARO 16".

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	TOTAL
1 / 2	20	R\$ 117,88 (un)	-	R\$ 117,88	R\$ 2.357,60

Preço Compras Governamentais	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO	NºPregão:672023 UASG:987775	19/12/2023	R\$ 117,88
Valor Unitário				R\$ 117,88

Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 117,88

Média dos Preços Obtidos: R\$ 117,88

Valor Lote: R\$ 9.289,60

LOTE 50: LOTE 050 – PNEU RADIAL (L-2) 20.5 R25

(3 itens)

Item 1: SERVIÇO DE CONserto DE PNEU 20.5 R25, RADIAL (L-2) COM REMENDO SEM CAMARA "ESPAGUETE" OU TIP TOP V05 A V10, COM DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEU.

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	TOTAL
1 / 1	80	R\$ 233,99 (un)	-	R\$ 233,99	R\$ 18.719,20

Preço Público	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	MUNICIPIO DE REGISTRO	45685872000179-1-000337/2024	15/10/2024	R\$ 233,99
Valor Unitário				R\$ 233,99

Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 233,99

Média dos Preços Obtidos: R\$ 233,99

Item 2: SERVIÇO DE DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEU 20.5 R25, RADIAL (L-2).

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	TOTAL
1 / 2	40	R\$ 177,50 (un)	-	R\$ 177,50	R\$ 7.100,00

Preço Compras Governamentais	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO	NºPregão:672023 UASG:987775	19/12/2023	R\$ 177,50
Valor Unitário				R\$ 177,50

Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 177,50	Média dos Preços Obtidos: R\$ 177,50
--	--------------------------------------



000855

Item 3: SERVIÇO DE VULCANIZAÇÃO DE PNEU 20.5 R25, RADIAL (L-2).

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	TOTAL
1 / 2	40	R\$ 614,50 (un)	-	R\$ 614,50	R\$ 24.580,00
Preço Compras Governamentais	Órgão Público			Identificação	Data Licitação
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO			NºPregão:672023 UASG:987775	R\$ 614,50
Valor Unitário					R\$ 614,50
		Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 614,50		Média dos Preços Obtidos: R\$ 614,50	

Valor Lote: R\$ 50.399,20

LOTE 51: LOTE 051 – PNEU 21L-24

(3 itens)

Item 1: SERVIÇO DE CONserto DE PNEU 21L-24 COM REMENDO SEM CAMARA "ESPAGUETE" OU TIP TOP V05 A V10, COM DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEU.

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	TOTAL
1 / 1	80	R\$ 400,00 (un)	-	R\$ 400,00	R\$ 32.000,00
Preço Público	Órgão Público			Identificação	Data Licitação
1	MUNICIPIO DE MARIOPOLIS			76995323000124- 1-000144/2024	R\$ 400,00
Valor Unitário					R\$ 400,00
		Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 400,00		Média dos Preços Obtidos: R\$ 400,00	

Item 2: SERVIÇO DE DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEU 21L24.

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	TOTAL
2 / 3	40	R\$ 265,84 (un)	-	R\$ 265,84	R\$ 10.633,60
Preço Compras Governamentais	Órgão Público			Identificação	Data Licitação
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO			NºPregão:672023 UASG:987775	R\$ 131,67
Valor Unitário					R\$ 131,67
Preço Público	Órgão Público			Identificação	Data Licitação
1	MUNICIPIO DE MARIOPOLIS			76995323000124- 1-000144/2024	R\$ 400,00
Valor Unitário					R\$ 400,00
		Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 265,83		Média dos Preços Obtidos: R\$ 265,84	



000856

Item 3: SERVIÇO DE VULCANIZAÇÃO DE PNEU 21L-24.

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	TOTAL
1 / 2	20	R\$ 543,50 (un)	-	R\$ 543,50	R\$ 10.870,00

Preço Compras Governamentais	Órgão Público		Identificação	Data Licitação	Preço
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO		NºPregão:672023 UASG:987775	19/12/2023	R\$ 543,50
Valor Unitário					R\$ 543,50

Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 543,50

Média dos Preços Obtidos: R\$ 543,50

Valor Lote: R\$ 53.503,60

LOTE 52: LOTE 052 – PNEU LISO 285/70R19.5 (3 itens)

Item 1: SERVIÇO DE DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEU 285/70R19

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	TOTAL
1 / 1	20	R\$ 147,87 (un)	-	R\$ 147,87	R\$ 2.957,40

Preço Público	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	MUNICIPIO DE FLOR DO SERTAO / 0000 - PREFEITURA MUNICIPAL	01566621000108-1-000781/2024	04/12/2024	R\$ 147,87
Valor Unitário				R\$ 147,87

Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 147,87

Média dos Preços Obtidos: R\$ 147,87

Item 2: SERVIÇO DE VULCANIZAÇÃO DE PNEU 285/70R19.5.

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	TOTAL
1 / 1	20	R\$ 679,67 (un)	-	R\$ 679,67	R\$ 13.593,40

Preço Compras Governamentais	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO FERREIRA	NºPregão:900052024 UASG:980874	23/09/2024	R\$ 679,67
Valor Unitário				R\$ 679,67

Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 679,67

Média dos Preços Obtidos: R\$ 679,67

Item 3: DESLOCAMENTO PARA REALIZAÇÃO DO CONSRTO DA CÂMARA DE PNEU 285/70R19.5. ABRANGENDO TODO O PERÍMETRO (URBANO E RURAL) DO MUNICÍPIO DE PLANALTO-PR.

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	TOTAL	
1 / 1	1.500	R\$ 4,25 (un)	-	R\$ 4,25	R\$ 6.375,00	
Preço Compras Governamentais	Órgão Público			Identificação	Data Licitação	Preço

000357

1	GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA	NºPregão:900102024 UASG:987487	23/02/2024	R\$ 4,25
Valor Unitário				R\$ 4,25
Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 4,25				Média dos Preços Obtidos: R\$ 4,25

Valor Lote: R\$ 22.925,80

LOTE 53: LOTE 053 – PNEU MISTO 1000R20 (2 itens)

Item 1: SERVIÇO DE CONserto INTERNO DE PNEU MISTO 1000R20 COM TIP TOP V05 A V10.

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	TOTAL
1 / 2	130	R\$ 64,50 (un)	-	R\$ 64,50	R\$ 8.385,00

Preço Compras Governamentais	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO	NºPregão:672023 UASG:987775	19/12/2023	R\$ 64,50
Valor Unitário				R\$ 64,50

Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 64,50

Média dos Preços Obtidos: R\$ 64,50

Item 2: SERVIÇO DE RECAPAGEM A FRIO DE PNEU MISTO 1000R20, REFERÊNCIA DESENHO VIPAL VML530L, BOREX BXM1, TIPLER RT84.

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	TOTAL
1 / 1	100	R\$ 810,00 (un)	-	R\$ 810,00	R\$ 81.000,00

Preço Público	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	MUNICIPIO DE SANTA CRUZ DO SUL / 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL	95440517000108-1-000579/2024	11/11/2024	R\$ 810,00
Valor Unitário				R\$ 810,00

Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 810,00

Média dos Preços Obtidos: R\$ 810,00

Valor Lote: R\$ 89.385,00

LOTE 54: LOTE 054 – PNEU MISTO 1000R20 (4 itens)

Item 1: SERVIÇO DE CONserto DE CÂMARA DE PNEU MISTO 1000R20 COM TIP TOP VOS A V10, COM DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEU.

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	TOTAL	
1 / 2	100	R\$ 64,50 (un)	-	R\$ 64,50	R\$ 6.450,00	
Preço Compras Governamentais	Órgão Público			Identificação	Data Licitação	Preço
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO			NºPregão:672023 UASG:987775	19/12/2023	R\$ 64,50
Valor Unitário					R\$ 64,50	



000359

Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 64,50

Média dos Preços Obtidos: R\$ 64,50

Item 2: SERVIÇO DE DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEU MISTO 1000R20.

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	TOTAL	
1 / 2	75	R\$ 64,50 (un)	-	R\$ 64,50	R\$ 4.837,50	
Preço Compras Governamentais	Órgão Público			Identificação	Data Licitação	Preço
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO			NºPregão:672023 UASG:987775	19/12/2023	R\$ 64,50
Valor Unitário						R\$ 64,50

Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 64,50

Média dos Preços Obtidos: R\$ 64,50

Item 3: SERVIÇO DE VULCANIZAÇÃO DE PNEU MISTO 1000R20.

PREÇOS / PROPOSTAS		QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	TOTAL
1 / 1		75	R\$ 265,00 (un)	-	R\$ 265,00	R\$ 19.875,00

Preço Público	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	MUNICIPIO DE CERRO BRANCO	92000223000177-1-000004/2024	15/03/2024	R\$ 265,00

Valor Unitário					R\$ 265,00
----------------	--	--	--	--	------------

Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 265,00

Média dos Preços Obtidos: R\$ 265,00

Item 4: DESLOCAMENTO PARA REALIZAÇÃO DO CONERTO DA CÂMARA DE PNEU MISTO 1000R20. ABRANGENDO TODO O PERÍMETRO (URBANO E RURAL) DO MUNICÍPIO DE PLANALTO-PR.

PREÇOS / PROPOSTAS		QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	TOTAL
1 / 1		1.500	R\$ 4,25 (un)	-	R\$ 4,25	R\$ 6.375,00

Preço Público	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	Município de Capanema	MC-102024-Pregão Eletrônico	07/03/2024	R\$ 4,25
Valor Unitário				R\$ 4,25

Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 4,25

Média dos Preços Obtidos: R\$ 4,25

Valor Lote: R\$ 37.537,50

LOTE 55: LOTE 055 – PNEU MISTO 275/80R22,5

(2 itens)

Item 1: SERVIÇO DE CONERTO INTERNO DE PNEU MISTO 275/80R22,5 COM TIP TOP V05 A V10.

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	TOTAL
1 / 2	100	R\$ 65,50 (un)	-	R\$ 65,50	R\$ 6.550,00



000350

Preço Compras Governamentais	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO	NºPregão:672023 UASG:987775	19/12/2023	R\$ 65,50
Valor Unitário				R\$ 65,50
Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 65,50				Média dos Preços Obtidos: R\$ 65,50

Item 2: SERVIÇO DE RECAPAGEM A FRIO DE PNEU MISTO 275/80R22,5 REFERÊNCIA DESENHO VIPAL VWHL, BOREX BX01L, TIPLER RT86.

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	TOTAL
1 / 7	60	R\$ 824,00 (un)	-	R\$ 824,00	R\$ 49.440,00
Preço Público	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço	
1	MUNICÍPIO DE AJURICABA	0154/2024	04/11/2024	R\$ 824,00	
Valor Unitário				R\$ 824,00	
Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 824,00				Média dos Preços Obtidos: R\$ 824,00	

Valor Lote: R\$ 55.990,00

LOTE 56: LOTE 056 – PNEU MISTO 275/80R22,5

(4 itens)

Item 1: SERVIÇO DE CONserto DE PNEU MISTO 275/80R22,5 COM TIP TOP V05 COM DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEU.

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	TOTAL
1 / 1	200	R\$ 69,00 (un)	-	R\$ 69,00	R\$ 13.800,00
Preço Público	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço	
1	Prefeitura Municipal de Faxinal dos Guedes	35413-Prefeitura Municipal de Faxinal dos Guedes-1462024-1472024	15/07/2024	R\$ 69,00	
Valor Unitário				R\$ 69,00	
Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 69,00				Média dos Preços Obtidos: R\$ 69,00	

Item 2: SERVIÇO DE DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEU MISTO 275/80R22,5.

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	TOTAL
1 / 2	150	R\$ 65,50 (un)	-	R\$ 65,50	R\$ 9.825,00
Preço Compras Governamentais	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço	
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO	NºPregão:672023 UASG:987775	19/12/2023	R\$ 65,50	
Valor Unitário				R\$ 65,50	
Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 65,50				Média dos Preços Obtidos: R\$ 65,50	



000360

Item 3: SERVIÇO DE VULCANIZAÇÃO DE PNEU MISTO 275/80R22,5.

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	TOTAL
1 / 1	70	R\$ 250,00 (un)	-	R\$ 250,00	R\$ 17.500,00
Preço Público	Órgão Público			Identificação	Data Licitação
1	MUNICIPIO DE SAO JOAO DO POLESINE			94444247000140-1-000365/2024	25/09/2024
Valor Unitário					R\$ 250,00
		Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 250,00		Média dos Preços Obtidos: R\$ 250,00	

Item 4: DESLOCAMENTO PARA REALIZAÇÃO DO CONERTO DA CÂMARA DE PNEU MISTO 275/80R22,5. ABRANGENDO TODO O PERÍMETRO (URBANO E RURAL) DO MUNICÍPIO DE PLANALTO PR.

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	TOTAL
1 / 1	3.500	R\$ 4,25 (un)	-	R\$ 4,25	R\$ 14.875,00
Preço Público	Órgão Público			Identificação	Data Licitação
1	Município de Capanema			MC-102024-Pregão Eletrônico	07/03/2024
Valor Unitário					R\$ 4,25
		Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 4,25		Média dos Preços Obtidos: R\$ 4,25	

Valor Lote: R\$ 56.000,00

LOTE 57: LOTE 057 – PNEU MISTO 295/80R22,5

(2 itens)

Item 1: SERVIÇO DE CONERTO INTERNO DE PNEU MISTO 295/80R22,5, COM TIP TOP V05 A V10.

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	TOTAL
1 / 2	30	R\$ 65,50 (un)	-	R\$ 65,50	R\$ 1.965,00
Preço Compras Governamentais	Órgão Público			Identificação	Data Licitação
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO			NºPregão:672023 UASG:987775	19/12/2023
Valor Unitário					R\$ 65,50
		Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 65,50		Média dos Preços Obtidos: R\$ 65,50	

Item 2: SERVIÇO DE RECAPAGEM A FRIO DE PNEU MISTO 295/80R22,5 REFERÊNCIA DESENHO VIPAL VM530L, BOREX BXM1, TIPLER RT84.

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	TOTAL
1 / 1	24	R\$ 724,27 (un)	-	R\$ 724,27	R\$ 17.382,48
Preço Público	Órgão Público			Identificação	Data Licitação



000361

1	MUNICIPIO DE DONA EMMA	83102426000183- 1-000061/2024	07/06/2024	R\$ 724,27
Valor Unitário				R\$ 724,27
Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 724,27				Média dos Preços Obtidos: R\$ 724,27

Valor Lote: R\$ 19.347,48

LOTE 58: LOTE 058 – PNEU MISTO 295/80R22,5

(4 itens)

Item 1: SERVIÇO DE CONserto DE PNEU MISTO 295/80R22,5 COM TIP TOP V05 COM DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEU.

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	TOTAL
1 / 2	200	R\$ 65,50 (un)	-	R\$ 65,50	R\$ 13.100,00

Preço Compras Governamentais	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO	NºPregão:672023 UASG:987775	19/12/2023	R\$ 65,50
Valor Unitário				R\$ 65,50

Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 65,50

Média dos Preços Obtidos: R\$ 65,50

Item 2: SERVIÇO DE PNEU MISTO 295/80R22,5. DE DESMONTAGEM E MONTAGEM

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	TOTAL
1 / 2	150	R\$ 54,50 (un)	-	R\$ 54,50	R\$ 8.175,00

Preço Compras Governamentais	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO	NºPregão:672023 UASG:987775	19/12/2023	R\$ 54,50
Valor Unitário				R\$ 54,50

Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 54,50

Média dos Preços Obtidos: R\$ 54,50

Item 3: SERVIÇO DE VULCANIZAÇÃO DE PNEU MISTO 295/80R22,5.

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	TOTAL
1 / 2	90	R\$ 203,50 (un)	-	R\$ 203,50	R\$ 18.315,00

Preço Compras Governamentais	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO	NºPregão:672023 UASG:987775	19/12/2023	R\$ 203,50

Valor Unitário				R\$ 203,50
Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 203,50			Média dos Preços Obtidos: R\$ 203,50	



060362

Item 4: DESLOCAMENTO PARA REALIZAÇÃO DO CONCERTO DA CÂMARA DE PNEU MISTO 295/80R22,5. ABRANGENDO TODO O PERÍMETRO (URBANO E RURAL) DO MUNICÍPIO DE PLANALTO-PR.

PREÇOS / PROPOSTAS		QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	TOTAL
1 / 1		3.500	R\$ 4,25 (un)	-	R\$ 4,25	R\$ 14.875,00

Preço Público	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	Município de Capanema	MC-102024-Pregão Eletrônico	07/03/2024	R\$ 4,25

Valor Unitário				R\$ 4,25
----------------	--	--	--	----------

Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 4,25

Média dos Preços Obtidos: R\$ 4,25

Valor Lote:	R\$ 54.465,00
-------------	---------------

LOTE 59: LOTE 059 – PNEU MISTO 215/75R17,5 (2 itens)

Item 1: SERVIÇO DE CONCERTO INTERNO DE PNEU MISTO 215/75R17,5, COM TIP TOP V05 A V10

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	TOTAL
3 / 4	40	R\$ 123,21 (un)	-	R\$ 123,21	R\$ 4.928,40

Preço Público	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	MUNICIPIO DE JUPIA	01593132000137-1-000044/2024	17/06/2024	R\$ 53,00
2	MUNICÍPIO DE AJURICABA	0058/2024	23/05/2024	R\$ 48,25
3	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - CONDER	23773012000154-1-000010/2024	26/01/2024	R\$ 268,37

Valor Unitário	R\$ 123,21
----------------	------------

Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 53,00

Média dos Preços Obtidos: R\$ 123,21

Item 2: SERVIÇO DE RECAPAGEM A FRIO DE PNEU MISTO 215/75R17,5 REFERÊNCIA DESENHO VIPAL WM530L, BOREX BXM1, TIPLER RT84.

PREÇOS / PROPOSTAS		QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	TOTAL
1 / 1		20	R\$ 600,00 (un)	-	R\$ 600,00	R\$ 12.000,00

Preço Público	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	Prefeitura Municipal de Três Arroios	00017724	26/09/2024	R\$ 600,00
Valor Unitário				R\$ 600,00

Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 600,00

Média dos Preços Obtidos: R\$ 600,00

Valor Lote:	R\$ 16.928,
-------------	-------------

LOTE 60: LOTE 060 – PNEU MISTO 215/75R17,5 (3 itens)

Item 1: SERVIÇO DE CONserto DE PNEU MISTO 215/75R17,5 COM TIP TOP V05 A V10, COM DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEU.

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	TOTAL
4 / 5	80	R\$ 106,48 (un)	-	R\$ 106,48	R\$ 8.518,40

Preço Compras Governamentais	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO	NºPregão:672023 UASG:987775	19/12/2023	R\$ 52,88
Valor Unitário				R\$ 52,88

Preço Público	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	MUNICIPIO DE MATOS COSTA	83102566000151-1-000011/2024	26/09/2024	R\$ 51,66
2	Prefeitura Municipal de Jupiá	311794	17/06/2024	R\$ 53,00
3	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - CONDER	23773012000154-1-000010/2024	26/01/2024	R\$ 268,37
Valor Unitário				R\$ 124,34

Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 52,94

Média dos Preços Obtidos: R\$ 106,48

Item 2: SERVIÇO DE DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEU MISTO 215/75R17,5.

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	TOTAL
1 / 1	40	R\$ 64,39 (un)	-	R\$ 64,39	R\$ 2.575,60

Preço Público	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	Prefeitura Municipal de Erval Velho	317702	05/07/2024	R\$ 64,39
Valor Unitário				R\$ 64,39

Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 64,39

Média dos Preços Obtidos: R\$ 64,39

Item 3: SERVIÇO DE VULCANIZAÇÃO DE PNEU MISTO 215/75R17,5.

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	TOTAL
1 / 1	20	R\$ 200,00 (un)	-	R\$ 200,00	R\$ 4.000,00

Preço Público	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	MUNICIPIO DE SARANDI	97320030000117-1-000175/2024	29/10/2024	R\$ 200,00

Valor Unitário					R\$ 200,00
----------------	--	--	--	--	------------

Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 200,00

Média dos Preços Obtidos: R\$ 200,00

Valor Lote: R\$ 15.094,00



000364



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Planalto - PR, 20 de dezembro de 2024.

DE: Luiz Carlos Boni – Prefeito Municipal

Preliminarmente para a autorização solicitada visando o REGISTRO DE PREÇOS para a contratação de empresa para prestação de serviços de conserto, recapagem e vulcanização de pneus, destinado à manutenção regular da frota de máquinas e veículos do município de Planalto PR, encaminhamos:

PARA:

- Secretaria de Finanças;
- à fins de indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer frente à despesa;

PARA:

- Departamento de Materiais e Compras;
- à fins de elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação;

PARA:

- Departamento Jurídico;
- à fins de análise e indicação da modalidade a ser adotada.

Cordialmente,

Luiz C. Boni

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

000365



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Planalto - PR, 20 de dezembro de 2024.

DE:

Secretaria de Finanças – Contador

PARA:

Prefeito Municipal

Senhor Prefeito,

Em atenção à solicitação visando o REGISTRO DE PREÇOS para a contratação de empresa para prestação de serviços de conserto, recapagem e vulcanização de pneus, destinado à manutenção regular da frota de máquinas e veículos do município de Planalto PR, expedido por Vossa Excelência na data de 18/12/2024, com fulcro nos artigos 212 e 216, § 6º da Constituição Federal de 1988, vimos por meio deste informar que a despesa decorrente do referido processo observadas as características e demais condições, especificações, valores e quantidades, definidas no edital e seus anexos, não comprometem os recursos mínimos destinados à saúde e a educação, conforme pedido exarado pelos secretários municipais, no valor total de **R\$ 2.435.022,00(Dois milhões, quatrocentos e trinta e cinco mil e vinte e dois reais)**. Sendo que o pagamento será efetuado através das Dotações Orçamentárias:

DOTAÇÕES		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
00060	01.102.04.122.0402.2012	3.3.90.39.00.00.00000
00300	02.103.04.122.0402.2007	3.3.90.39.00.00.00000
00830	05.116.15.452.1501.2053	3.3.90.39.00.00.00000
00940	06.119.26.782.2601.2067	3.3.90.39.00.00.00000
01200	07.121.12.361.1201.2036	3.3.90.39.00.00.00000
01790	08.124.27.812.2701.2069	3.3.90.39.00.00.00000
02090	09.126.10.301.1001.2027	3.3.90.39.00.00.00000
02930	10.144.08.244.0801.2024	3.3.90.39.00.00.00000
02970	11.133.20.606.2001.1058	3.3.90.39.00.00.00000
03250	12.134.22.661.2201.2062	3.3.90.39.00.00.00000
03310	13.136.18.541.0801.1056	3.3.90.39.00.00.00000
03510	14.138.13.392.1301.2047	3.3.90.39.00.00.00000

Cordialmente,

JONES ROBERTO KINNER
CONTADOR - C.I. RG Nº 3.654.820-7 – PR

ENSON ELEMAR SCHABO
Secretário de Finanças

066366



Prefeitura Municipal de Planalto - 2024

Saldo das contas de despesa

Calculado em: 04/12/2024

Página:1

Órgão / Unidade / Projeto ou Atividade / Conta de despesa / Fonte de recurso (F. PADRÃO/ ORIG/ APL/ DES/ DET)					Valor autorizado	Valor atualizado	Líquido empenhado	Saldo atual
01	Gabinete do Prefeito				10.000,00	10.000,00	1.112,50	8.887,50
102	Gabinete do Prefeito				10.000,00	10.000,00	1.112,50	8.887,50
04.122.0402.2012	Gabinete do Prefeito				10.000,00	10.000,00	1.112,50	8.887,50
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA							
00060	E	00000	0000/01/07/00/00	Recursos Ordinários (Livres)	10.000,00	10.000,00	1.112,50	8.887,50
02	Secretaria de Administração				755.001,00	855.001,00	816.689,31	38.311,69
103	Departamento de Administração Geral				755.001,00	855.001,00	816.689,31	38.311,69
04.122.0402.2007	Atividade do Departamento de Administração Geral				500.000,00	590.000,00	562.065,76	27.934,24
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA							
00300	E	00000	0000/01/07/00/00	Recursos Ordinários (Livres)	500.000,00	590.000,00	562.065,76	27.934,24
04.122.0402.2008	Publicação de Atos Oficiais Municipais e Apoio a Entidade Municipais				250.000,00	260.000,00	254.623,55	5.376,45
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA							
00400	E	00000	0000/01/07/00/00	Recursos Ordinários (Livres)	250.000,00	260.000,00	254.623,55	5.376,45
04.122.0402.2013	Ações do Conselho de Desenvolvimento Municipal				1,00	1,00	0,00	1,00
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA							
00410	E	00000	0000/01/07/00/00	Recursos Ordinários (Livres)	1,00	1,00	0,00	1,00
04.843.0000.1001	Amortização e Encargos da Dívida Interna				5.000,00	5.000,00	0,00	5.000,00
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA							
00430	E	00000	0000/01/07/00/00	Recursos Ordinários (Livres)	5.000,00	5.000,00	0,00	5.000,00
05	Secretaria de Obras e Serviços Urbanos				1.060.001,00	1.528.458,16	1.469.622,31	58.835,85
115	Departamento de Obras				560.000,00	640.000,00	606.466,80	33.533,20
15.452.1501.1052	Pavimentação Urbana				300.000,00	300.000,00	299.913,90	86,10
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA							
00580	E	00000	0000/01/07/00/00	Recursos Ordinários (Livres)	300.000,00	300.000,00	299.913,90	86,10
15.512.1501.1051	Saneamento Básico				200.000,00	280.000,00	260.959,32	19.040,68
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA							
00610	E	00000	0000/01/07/00/00	Recursos Ordinários (Livres)	200.000,00	280.000,00	260.959,32	19.040,68
16.482.1601.1054	Construção de Núcleos Habitacionais				60.000,00	60.000,00	45.593,58	14.406,42
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA							
00670	E	00000	0000/01/07/00/00	Recursos Ordinários (Livres)	60.000,00	60.000,00	45.593,58	14.406,42
116	Departamento de Serviços Urbanos				500.001,00	888.458,16	863.155,51	25.302,65
15.452.1501.2050	Manutenção da Coleta de Lixo				500.000,00	738.457,16	738.457,16	0,00
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA							
00770	E	00000	0000/01/07/00/00	Recursos Ordinários (Livres)	500.000,00	738.457,16	738.457,16	0,00
15.452.1501.2053	Manutenção dos Serviços Urbanos				1,00	150.001,00	124.698,35	25.302,65
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA							
00830	E	00000	0000/01/07/00/00	Recursos Ordinários (Livres)	1,00	50.001,00	33.661,88	16.339,12



Prefeitura Municipal de Planalto - 2024

Saldo das contas de despesa

Calculado em: 04/12/2024

Página:2

Órgão / Unidade / Projeto ou Atividade / Conta de despesa / Fonte de recurso (F. PADRÃO/ ORIG/ APL/ DES/ DET)					Valor autorizado	Valor atualizado	Líquido empenhado	Saldo atual
00830	EA	00000	0000/01/07/00/00	Recursos Ordinários (Livres)	0,00	100.000,00	91.036,47	8.963,53
06 Secretaria de Serviços Rodoviários					1.900.000,00	2.000.000,00	1.950.738,65	49.261,35
119 Departamento de Máquinas e Equipamentos					1.200.000,00	1.300.000,00	1.250.886,23	49.113,77
26.782.2601.2067 Manutenção dos Serviços Rodoviários					1.200.000,00	1.300.000,00	1.250.886,23	49.113,77
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA								
00940 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)					1.200.000,00	1.300.000,00	1.250.886,23	49.113,77
120 Departamento de Fiscalização de Estradas					700.000,00	700.000,00	699.852,42	147,58
26.782.2601.1066 Pavimentação e Restauração de Estradas Municipais					700.000,00	700.000,00	699.852,42	147,58
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA								
00960 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)					700.000,00	700.000,00	699.852,42	147,58
07 Secretaria de Educação					520.000,00	1.125.000,00	1.092.784,52	32.215,48
121 Departamento de Ensino					520.000,00	1.125.000,00	1.092.784,52	32.215,48
12.361.1201.2036 Manutenção do Ensino Fundamental					300.000,00	905.000,00	873.374,18	31.625,82
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA								
01200 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)					300.000,00	905.000,00	873.374,18	31.625,82
12.365.1201.2045 Atendimento das Creches Municipais					150.000,00	150.000,00	149.701,73	298,27
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA								
01530 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)					150.000,00	150.000,00	149.701,73	298,27
12.365.1201.2046 Ensino Pré Escolar					40.000,00	40.000,00	39.947,95	52,05
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA								
01580 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)					40.000,00	40.000,00	39.947,95	52,05
12.366.1201.2042 Educação Para Jovens e Adultos					10.000,00	10.000,00	9.834,03	165,97
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA								
01610 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)					10.000,00	10.000,00	9.834,03	165,97
12.367.1201.2041 Educação Especial					20.000,00	20.000,00	19.926,63	73,37
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA								
01640 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)					20.000,00	20.000,00	19.926,63	73,37
08 Secretaria do Esporte					250.000,00	420.000,00	418.754,02	1.245,98
124 Departamento de Esportes					250.000,00	420.000,00	418.754,02	1.245,98
27.812.2701.2069 Manutenção a Secretária de Esporte					200.000,00	370.000,00	368.883,74	1.116,26
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA								
01790 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)					200.000,00	370.000,00	368.883,74	1.116,26
27.812.2701.2076 Incentivo ao Atleta Amador					50.000,00	50.000,00	49.870,28	129,72
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA								
01850 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)					50.000,00	50.000,00	49.870,28	129,72
09 Secretaria da Saúde					2.610.000,00	3.011.658,00	2.966.217,91	45.440,09
126 Fundo Municipal de Saúde					2.610.000,00	3.011.658,00	2.966.217,91	45.440,09



Prefeitura Municipal de Planalto - 2024

Saldo das contas de despesa

Calculado em: 04/12/2024

Página:3

Órgão / Unidade / Projeto ou Atividade / Conta de despesa / Fonte de recurso (F. PADRÃO/ ORIG/ APL/ DES/ DET)					Valor autorizado	Valor atualizado	Líquido empenhado	Saldo atual
10.301.1001.2027	Gerenciamento e Qualificação da Atenção Primária em Saúde				600.000,00	600.000,00	567.667,41	32.332,59
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA							
02090	E	00000	0000/01/07/00/00	Recursos Ordinários (Livres)	600.000,00	600.000,00	567.667,41	32.332,59
10.301.1001.2071	Implantação da Rede de Atenção a Pessoa com Deficiência				10.000,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA							
02260	E	00000	0000/01/07/00/00	Recursos Ordinários (Livres)	10.000,00	0,00	0,00	0,00
10.302.1001.2029	Fortalecimento do Acesso a Serviços de Urgência/Emergência/Rede Paraná Urgência				2.000.000,00	2.411.658,00	2.398.550,50	13.107,50
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA							
02340	E	00000	0000/01/07/00/00	Recursos Ordinários (Livres)	2.000.000,00	2.411.658,00	2.398.550,50	13.107,50
10	Secretaria da Assistência social				380.000,00	413.451,07	410.953,81	2.497,26
142	Fundo Munic. dos Direitos da Criança e do Adolescente				5.000,00	5.000,00	4.915,84	84,16
08.243.0801.2023	Assistência a Criança e ao Adolescente				5.000,00	5.000,00	4.915,84	84,16
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA							
02520	E	00000	0000/01/07/00/00	Recursos Ordinários (Livres)	5.000,00	5.000,00	4.915,84	84,16
144	GERENCIAMENTO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL				375.000,00	408.451,07	406.037,97	2.413,10
08.241.0801.2021	Assistência ao Idoso				70.000,00	133.451,07	133.451,07	0,00
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA							
02750	E	00000	0000/01/07/00/00	Recursos Ordinários (Livres)	70.000,00	133.451,07	133.451,07	0,00
08.242.0801.2022	Assistência aos Portadores de Deficiência				5.000,00	5.000,00	4.092,80	907,20
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA							
02800	E	00000	0000/01/07/00/00	Recursos Ordinários (Livres)	5.000,00	5.000,00	4.092,80	907,20
08.244.0801.1025	Assistência a Famílias em Situação de Vulnerabilidade Social				150.000,00	110.000,00	109.161,78	838,22
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA							
02830	E	00000	0000/01/07/00/00	Recursos Ordinários (Livres)	150.000,00	110.000,00	109.161,78	838,22
08.244.0801.2024	Gerenciamento da Secretaria de Assistência Social e CRAS				150.000,00	160.000,00	159.332,32	667,68
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA							
02930	E	00000	0000/01/07/00/00	Recursos Ordinários (Livres)	150.000,00	160.000,00	159.332,32	667,68
11	Secretaria de Agricultura				770.000,00	1.030.000,00	1.026.365,74	3.634,26
133	Departamento de Agricultura				770.000,00	1.030.000,00	1.026.365,74	3.634,26
20.606.2001.1058	Patrulha Mecanizada				400.000,00	400.000,00	399.991,14	8,86
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA							
02970	E	00000	0000/01/07/00/00	Recursos Ordinários (Livres)	400.000,00	400.000,00	399.991,14	8,86
20.606.2001.2057	Apoio aos Produtores Rurais				250.000,00	330.000,00	327.986,39	2.013,61
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA							
03050	E	00000	0000/01/07/00/00	Recursos Ordinários (Livres)	250.000,00	330.000,00	327.986,39	2.013,61
20.606.2001.2059	Programas Conservação de Solos				50.000,00	50.000,00	49.612,68	387,32
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA							



Prefeitura Municipal de Planalto - 2024

Saldo das contas de despesa

Calculado em: 04/12/2024

Equipiano

Página:4

Órgão / Unidade / Projeto ou Atividade / Conta de despesa / Fonte de recurso (F. PADRÃO/ ORIG/ APL/ DES/ DET)						Valor autorizado	Valor atualizado	Líquido empenhado	Saldo atual
03100	E	00000	0000/01/07/00/00	Recursos Ordinários (Livres)		50.000,00	50.000,00	49.612,68	387,32
20.606.2001.2060				Apoio a Produção Pecuária		70.000,00	250.000,00	248.775,53	1.224,47
3.3.90.39.00.00				OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA					
03120	E	00000	0000/01/07/00/00	Recursos Ordinários (Livres)		70.000,00	250.000,00	248.775,53	1.224,47
12				Secretaria de Indústria e Comércio e Turismo		200.000,00	223.334,54	219.874,54	3.460,00
134				Divisão de Indústria		200.000,00	223.334,54	219.874,54	3.460,00
22.661.2201.2062				Incentivos as Atividades Comerciais, Industriais e ao Turismo		150.000,00	173.334,54	170.033,88	3.300,66
3.3.90.39.00.00				OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA					
03250	E	00000	0000/01/07/00/00	Recursos Ordinários (Livres)		150.000,00	173.334,54	170.033,88	3.300,66
22.661.2201.2064				Apoio/Promoção de Divulgação de Feiras e na Área do Turismo		50.000,00	50.000,00	49.840,66	159,34
3.3.90.39.00.00				OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA					
03280	E	00000	0000/01/07/00/00	Recursos Ordinários (Livres)		50.000,00	50.000,00	49.840,66	159,34
13				Secretaria do Meio Ambiente		285.000,00	305.000,00	299.613,77	5.186,23
136				Departamento de Meio Ambiente		285.000,00	305.000,00	299.613,77	5.186,23
18.541.0801.1056				Obras voltadas ao Meio Ambiente		20.000,00	20.000,00	18.202,94	1.797,06
3.3.90.39.00.00				OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA					
03310	E	00000	0000/01/07/00/00	Recursos Ordinários (Livres)		20.000,00	20.000,00	18.202,94	1.797,06
18.541.0801.2055				Preservação e Recuperação Ambiental		265.000,00	285.000,00	281.610,83	3.389,17
3.3.90.39.00.00				OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA					
03400	E	00000	0000/01/07/00/00	Recursos Ordinários (Livres)		265.000,00	285.000,00	281.610,83	3.389,17
14				Secretaria de Cultura		300.000,00	356.053,99	355.497,47	556,52
138				Departamento de Cultura		300.000,00	356.053,99	355.497,47	556,52
13.392.1301.2047				Atividades do Departamento de Cultura		300.000,00	356.053,99	355.497,47	556,52
3.3.90.39.00.00				OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA					
03510	E	00000	0000/01/07/00/00	Recursos Ordinários (Livres)		300.000,00	356.053,99	355.497,47	556,52
Total Geral						9.040.002,00	11.277.956,76	11.028.424,55	249.532,21

Critérios de seleção:

Data do cálculo: 04/12/2024

Órgão entre: 01 e 14

Natureza de despesa entre: 3.3.90.39.00.00 e 3.3.90.39.00.00

Fonte de recurso entre: 00000 e 00000

666370